

Fez mais ainda. Confeccionou o regulamento, mandou imprimir os livros para os registos, organizou mappas, etc.

É alguma cousa? É; mas a coroa da obra está nisto:—Fazendo tanto, não reclama honras nem se julga com direito a titulos de gloria. Singular homem este!

\*

Tavares de Proença Junior não é homem que ande a mostrar-se, para dar nas vistas. Pelo contrario, esconde-se. Apesar d'isso, o seu valor como archeologo de tal modo se impôs, que um dia, sendo preciso que alguém representasse Portugal no *Congresso internacional de Perigueux*, foi elle o escolhido.

Era o congressista mais novo; e comtudo fez-se notar pelos seus trabalhos no meio de tantas notabilidades de varias nações.

Eram pouco depois coroados os seus trabalhos com as palmas de *Official da Instrucção Publica*, da França.

Outras distincções mercedissimas tinha recebido já, e recebeu em seguida dentro do país.

Era alguma cousa para quem estava na flor da idade; mas temos a certeza de que mais do que tudo isso valeu para o seu coração a abertura do Museu Municipal de Archeologia, que é obra sua e que elle amará sempre, embora se dê alguma vez o caso, que Deus afaste, de por causa d'elle experimentar semsaborias.

As homenagens do nosso respeito e o nosso mais sincero applauso.

(Da *Gazeta da Beira*, de 24 de Abril de 1910).

## A villa e concelho de Ferreira do Zezere

(Continuação. Vid. *O Arch. Port.*, xiv, 265)

### IV

#### As Pias e o seu termo no seculo XVI

Dissemos num dos capitulos anteriores que não sabiamos onde localizar a sede da commenda das Pias. Parece-nos no entanto ser onde é o actual logar das Areias, comprehendido, segundo supponmos, na designação *Pias*, como se vê do tomo d'esta commenda feito em 1505, do qual consta que ella possuia *«huũ assento que em outro tempo sohia ser cabeça desta comenda junto da egreja de Santa Maria das Arenas, ho qual estaa todo dãnificado e posto per pee em pardieiros, etc.»*.

E nenhuma dúvida nos póde restar, como se verá, de que a igreja da freguesia das Pias era a de *Santa Maria das Arenas*, cuja visitação se fez em 1504<sup>1</sup>. Por ella se vê que parte d'esta igreja tinha sido mandada fazer pelos fregueses, e a *ousia* (capella-mór) por D. Manoel I, no tempo ainda de Duque de Beja, estando por concluir a sacristia.

A edificação d'esta fôra ordenada em 16 de Maio de 1502 por el-rei D. Manoel I em mandado dirigido ao vèdor das obras de Thomar, Pedro Vaz, recommendando-lhe el-rei ver bem o necessario para se providenciar, considerando isto, para os effeitos de pagamento, como obra do Convento de Christo<sup>2</sup>.

E não se pense que a igreja de Santa Maria das Arenas era de todo em todo pobre. Não. Do inventario publicado no appendice se vê possuir ella differentes alfaias de prata e paramentos de damasco. Quem os confrontar com o inventario de 1489, acha que em quinze annos, a igreja das Areias aumentou bastante no seu mobiliario ornamental, passando de cruces de latão a cruz de prata, tendo pela primeira vez a sua custodia do mesmo precioso metal, etc.

Como consequencia d'esta visitação dos bens possuidos pela Mesa Mestral de Thomar, datada de 1504, fizeram, em 26 de Abril, novo emprazamento de uma terra, junto ao logar das Pias, chamada a Vallada da ordem<sup>3</sup>, na qual havia 18 sobreiras e freixos. Foi o sapateiro João Jorge quem a emprazou em 3 vidas pagando cada anno cem reaes, duas gallinhas e o septimo, tendo como obrigação, lavrar, semear e romper a dita terra, ao que parece, ainda inculta em grande parte. Tambem tinha oliveiras, mas essas não se incluíam no arrendamento por que as trazia Pedro Annes do Cabo.

Um anno depois, como dissemos, foi tombada a commenda das Pias. Entre outras propriedades a commenda tinha *outra herança grande junto de santa m.<sup>a</sup> das arenas egreja das pias* e no tombo se faz referencia a diversas povoações, taes como Caldelas, Silvares, Porto Travesso, *Casaes de Soyanda*, Cerzedo, Contrasto, Formigaes, *Sevascheira*, Aldeia dos Gagos, Gontijas, Telhadas, Cidral, Casal dos Paschoaes, Avecasta, Almogadel, o que bem demonstra como, no principio do sec. XVI, o territorio comprehendido nesta commenda era já povoado.

Em 1510, nova visitação se fez á igreja parochial das Pias, mandando então o visitador fazer a sacristia, cuja construcção, como vimos, tinha já sido ordenada, assim como introduzir melhoramentos na igreja,

<sup>1</sup> Doc. xiv.

<sup>2</sup> *Cartas Missivas*, maço 2, n.º 50. É o original.

<sup>3</sup> Doc. xv.

taes como, boas toalhas de Flandres para os dias de festa, um baptisterio, um par de missaes e uma estante para o côro<sup>1</sup>.

Apesar d'estas innovações a igreja de Santa Maria das Arenas tinha de ser reformada, e em 1548 João de Castilho, o celebre architecto biscainho tão notavel pelas obras da Batalha, Jeronimos e Convento de Christo em Thomar, dava parte a el-rei D. João III<sup>2</sup> de que Miguel de Arruda não tinha tido tempo para ver a igreja das Pias, o que a João de Castilho fazia differença, pois para a concluir necessitava de dinheiro e portanto que D. João III a mandasse ver e avaliar<sup>3</sup>. Tal é a origem do templo hoje consagrado ao culto divino nas Areias e ao qual Carvalho da Costa<sup>4</sup> concede o merecido epitheto de sumptuoso.

Segundo o tomo organizado pelo Dr. Pedro Alvares<sup>5</sup>, pertenciam-lhe as propriedades seguintes:

Junto da igreja uma terra, defronte do pomar de Diogo Lopes, partindo com Affonso Eannes, das Gontijas, Fernão Dias, da Fonte dos Clerigos, Diogo Alvares, de Lisboa, terra aforada ao escrivão dos orfãos João Jorge, em 1552; outra terra ao ribeiro do Gadão, detrás do palheiro que foi de Lourenço Eannes, partindo com o ribeiro de Albufeira e com Catarina Fernandes; outra ás Fozes, partindo com Pero Jorge, Fernando Eannes o caçador, e João Jorge, das Pias; outra ás Varzeas do Poço de Avecasta, partindo com a crismada das Pias, herdeiros de João Fernandes, besteiro, com Alvaro Eannes, gago e com Diogo Gomes, de Avecasta; outra terra onde chamam as Antoas, á barroca da Silveira, partindo com Joaneanes, do Porto Velho e Pedro Alvares Lagoa; outra terra aos Matos, junto da casa de Pedro André, partindo com Jeronimo Dias, o Cardoso, Inês Affonso Baizana, e herdeiros de Gonçalo Eannes, de Villa Verde.

Em 1565, e por alvará de 5 de Março de 1568, foram os mordomos e confrades da confraria de Nossa Senhora da Assunção das Areias, autorizados a pedirem esmola e a fazerem bodo<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> Maço 13 de *Documentos* vindos do convento de Christo, n.º 1263.

<sup>2</sup> Vid. Sousa Viterbo, *Diccionario dos Architectos*, vol. I, p. 200.

<sup>3</sup> É tradição oral que com este dinheiro adquiriram os mestres de obras a proxima quinta da Guimareira, assim chamada por occupar a maior parte da serra d'este nome, tambem conhecida por de S. Saturnino, hoje pertencente ao agronomo Sr. José Augusto Simões Baião. Ainda recentemente, nuns muros que foram desmanchados, se encontraram pedras de cantaria de igual lavor a muitas da referida igreja.

<sup>4</sup> *Chor. Port.*, t. III, p. 216.

<sup>5</sup> Fl. 480.

<sup>6</sup> *Privilegios* de D. Sebastião, liv. IV e VIII, fls. 16 e 141.

Emquanto isto se passava nas Areias, conta-nos Carvalho da Costa que D. João III, passando no lugar das Pias, e tendo-se agasalhado nas pousadas de Jeronimo de Sousa, filho de Christovam de Sousa, tão satisfeito ficou com a sua recepção, que, por alvará de 25 de Fevereiro de 1534, erigiu em villa a povoação das Pias e a Jeronimo de Sousa fez primeiro capitão-mór d'ella.

Na verdade, percorrendo-se a Chancellaria d'este monarcha, a fls. 48 v do livro 20, se encontra o registo da carta, e não alvará como diz Carvalho da Costa, que erigiu em villa o lugar das Pias adeante publicado no appendice documental <sup>1</sup>.

Foi a consagração official de uma designação já por nós encontrada no principio do sec. XVI, como se viu no capitulo anterior.

Differentes motivos levaram D. João III a fazer esta mercê: por um lado o incommodo dos habitantes das Pias em irem a Thomar ás audiencias e procissões, e por outro o dispendio que lhes fazia a administração da justiça por causa de pagamento dos caminhos aos respectivos officiaes e tabelliães. Alem d'isso, o lugar estava *acrescentado em povoação* e muito mais o ficaria se D. João III concedesse a mercê que, no dizer da carta, lhe não havia sido requerida.

O lugar das Pias foi pois feito villa, apartado e desmembrado da villa de Thomar, sendo-lhe dado como termo toda a freguesia de Santa Maria das Areias pelos limites assinados na carta em questão, e d'ora avante os seus moradores ficavam isentos de irem a Thomar ás procissões do Corpo de Deus, Visitação de Nossa Senhora e Anjo da Guarda, podiam eleger os seus juizes como as demais villas do reino e o alcaide-mór de Thomar punha lá um alcaide pequeno, continuando ainda assim a gozar dos privilegios e liberdades que lhes dava a vizinhança de Thomar.

Quaes essés privilegios fossem dizem-no-lo o foral manuelino de Thomar <sup>2</sup>, que durante vinte e quatro annos vigorou em toda a sua plenitude no territorio das Pias, considerado então como seu termo.

Quem o estudar fica com a impressão, de resto saliente de todos elles, que se tratou quasi exclusivamente da fixação e arrecadação dos tributos.

Com effeito vemos logo de principio que os habitantes da villa e termo de Thomar tinham de pagar, como *direito real*, o oitavo de todo o pão, comprehendendo esta palavra, trigo, cevada, centeio, milho

<sup>1</sup> Doc. XVI.

<sup>2</sup> Doc. XVII.

ou painço. O mesmo oitavo deviam pagar os peões do vinho ou linho, este no tendal e aquelle á bica, devendo notar-se que todos os lagares de vinho pertenciam á Ordem de Christo, e que, só onde os não houvesse, poderiam os particulares fabricá-lo em suas casas.

Da mesma fórma a Ordem de Christo tinha o exclusivo dos lagares de azeite, onde se pagava de dez alqueires de azeitona um, dos moinhos de pão e dos *pisões* de panos sómente no rio Nabão, onde pagavam de quatorze alqueires de pão um, e nas fabricas de panos ou burel, por cada vara de pano cinco reaes e por cada vara de burel dois reaes e meio.

Passamos sobre os direitos de *açougagem* e alcaidaria que só na villa se deveriam pagar, para nos occuparmos do chamado *rellego*.

Para este effeito tinha a Ordem de Christo tres adegas: uma em Thomar, outra na Junceira e outra nas Pias; nellas se devia vender o vinho proveniente dos *oitavos* desde Santa Maria de Março até ao S. João e, neste periodo, ai do particular que tivesse a infeliz lembrança de collocar o producto do seu trabalho, porque ali estava o reguleiro para lhe receber a pesada multa de cento e oito reaes por cada vez que o fizesse!

Quanto ás *penas das armas* eram ellas no termo de Thomar as seguintes: duzentos reaes divididos entre o mordomo e o alcaide, para o primeiro cento e oito reaes e para o segundo o restante e mais a *arma perdida*, havendo as costumadas excepções para menores de doze annos, para defesa propria, etc.

Tinham de pagar *dizima* das sentenças, assim como da madeira lavrada, louça ou vasilha de madeira, que viesse fóra do termo.

Todas estas disposições foram datadas de 1 de Maio de 1510.

Mais tarde, em 20 de Fevereiro de 1528, fixou-se o *quantum* do imposto da sisa devia incidir sobre as freguesias de Pias e Alviobeira, constituindo para tal effeito um só ramo e tendo para isso escolhido como seus procuradores, Brás do Souto, de Ceras e Marcos, de Villa Côrte. Á sua eleição procedeu-se na igreja das Areias, apresentando-se a votar, os juizes das vintenas e a maior parte dos fregueses, no dia 9 de Fevereiro de 1528, assim como o juiz e muitos dos moradores da freguesia de Alviobeira. Chega-nos noticia dos nomes de Jorge Vaz, Silvestre Fernandes, Antonio Fialho, Pero Duarte e João Fernandes Preto, das Telhadas e bem assim de Alvaro Annes, de Villa Verde e Fernão Pires, da de João Prestes. Foi em Almeirim que o

<sup>1</sup> *Contratos de D. João III*, vol. I, fl. 78.

contrato se realizou, confirmado depois por D. João III<sup>1</sup>, e assentaram que o imposto seria 106:963 reaes, 50:667 reaes em que entra 1<sup>o</sup>/<sub>0</sub> para as obras pias e 24 arrateis de cera a 50 reaes o arratel.

Antes d'isto as sisas andavam arrendadas sobre si; tiradas do ramo e arrendamento de Thomar.

Depois de erigido em villa o logar das Pias, e como consequencia de tal, el-rei D. João III criou lá os seguintes officios: escrivão da camara, escrivão da almotaçaria, inquiridor, distribuidor e contador dos feitos, os quaes logares por carta de 8 de Agosto de 1543, registada a fl. 79 do *Tombo da Mesa Mestral*, foram dados a Ignacio Duarte, morador nas Gontijas, pela renuncia de João Nunes Gramaxo. Criou tres officios de tabelliães judíciaes e outros tres de tabelliães de notas; ùm dos primeiros foi, em 13 de Julho de 1541, dado a Manoel Guerra, por ter casado com uma filha de Antonio Brás, tabellião em Thomar, com o character temporario que usavam ter os officios d'essa epoca, logar exercido depois em 1578 por um Antonio Guerra, naturalmente filho do Manoel; dois officios do judicial e notas foram concedidos a Affonso Rodrigues em 1546, hospede accidental de João de Castilho em Lisboa, de vez em quando, e dos outros dois foi feita mercê a Francisco Moniz em 1550. Criou o officio de juiz dos orfãos, para o qual foi nomeado Antonio Castanho, morador nas Pias, que comprou o logar a Antonio Gomes, igualmente morador nas Pias, para este pagar, com o dinheiro que recebeu, as suas dividas á Mesa Mestral, chegando a estar preso por isso. Antonio Gomes vendeu igualmente, o officio de juiz das sisas, tendo recebido pelos dois 70:000 reaes, 50:000 reaes pelo officio de juiz dos orfãos e 20:000 reaes pelo outro, que comprehendia tambem o ramo de Alviobeira. A nomeação de Antonio Castanho tem a data de 18 de Março de 1567.

O logar de escrivão dos orfãos foi exercido em 1552 por João Jorge, e mais tarde por seu genro Jacome Nunes.

Os officios de juizes ordinarios, vereadores, procurador do concelho, thesoureiro e almotacés, elegem-se como determinam as *Ordenações*.

E, se por um lado a nobreza, os homens-bons e o povo da agora villa das Pias rejubilaram com a distincção obtida, outro tanto não aconteceu com os freires do Convento de Christo, sempre ciosos dos seus direitos e regalias. Tanto assim que, pouco mais de dois meses depois — a 11 de Maio de 1534 — já elles conseguiam em Evora o alvará d'essa data, pelo qual el-rei D. João III determina que as rendas e direitos possuidos pela Ordem de Christo nas Pias e seu termo sejam arrecadados como até ahi, podendo a tal respeito, assim como acêrca

do desfazer da azeitona para o qual os habitantes da villa e termo das Pias eram obrigados a ir aos lagares de Thomar e seu termo, o contador do Mestrado, Almojarifado e officiaes da Ordem de Christo usar dos seus regimentos e provisões, assim como usavam antes de ser villa <sup>1</sup>.

Este alvará, apresentado em camara na villa das Pias, foi notificado a João Gonçalves e a João Fernandes, juizes ordinarios, Jorge Vaz e Diogo Alvares, vereadores, e Fernão Dias Conde, procurador do concelho, cuja impressão a historia nos não diz qual fosse, mas facilmente se calcula seria bem pouco agradável. Os effeitos d'elle nós os veremos na sequencia do nosso trabalho, quando a successão dos tempos trazer quem reaja contra os omnipotentes senhores do Convento de Thomar e não esteja para supportar de boa mente os seus vexames e prepotencias.

A descripção da nova villa deve merecer-nos especial attenção.

No terceiro quartel do sec. XVI tinha ella os seguintes edificios e logares publicos dignos de menção <sup>2</sup>:

Um assento de casas na praça da villa, construido no meio d'ella, na Rua Direita, com duas divisões sobradadas, entre a praça, azinhaga que o separa do quintal de Margarida Fernandes, viuva, pardieiros do sapateiro Sebastião Fernandes e travessa da Rua Direita para o olival da cancella. A divisão d'este predio voltada para o norte serve para nella se fazerem as audiencias e a camara, tem duas janelas, uma para o nascente e outra para o norte, uma separação de grades como costumavam ter taes casas, duas cadeiras para os juizes, para as quaes se sobe por dois degraus. Por baixo d'esta sala havia uma loja, onde se arrecadavam os penhores destinados á venda por pregão e as mercadorias vindas de fóra. A divisão do predio voltada para o sul servia de cadeia e habitação do carcereiro, sendo a entrada para as duas divisões exterior e commum.

Uma *casa de açougues*, havia na praça, não só destinada á venda de carnes, como tambem á de outros generos.

A praça da villa tinha de comprimento, de norte a sul, onze varas e de largura nove, partindo do nascente com a Rua Direita, do sul com a travessa da dita rua para o olival da cancella, do poente com as casas da camara e cadeia e tem *seu pelorinho que hee de hũa columna alta de pedra com sua vasa e degraos de pedraria e por çimalha hũa figura d'omê.*

<sup>1</sup> Doc. XVIII.

<sup>2</sup> Dr. Pedro Alvares, *Tombo da Mesa Mestral*, original, fl. 84 v.

A villa das Pias tinha tambem um rocio, para o lado norte, de 92 varas de comprimento e de largura 30 varas e meia, confrontando com a villa, do nascente com o sombreireiro de Thomar, Antonio Fernandes, do norte com o ribeiro dos pelomes e com Antonio Dias e Simão Lopes Drago, moradores nas Pias, do sul e poente parte com Alvaro Fernandes, Luis Alvares e Diogo Fernandes, tambem moradores nas Pias. No meio do rocio está o curral do concelho, redondo e com as paredes de pedra e barro e tem uma oliveira, tres ameixoeiras, um castanheiro e uma cerejeira.

Nada infelizmente nos consta, porem, da propriedade urbana particular, se é que alguma havia digna de menção.

E não se pense que a população do termo da villa era então pequena, porquanto pelo censo, já por nós atrás citado, de 1527, havia nesse tempo na aldeia das Pias 144 fogos; a *vintana* de Almogadel tinha 69, a de Avecasta e Villa Verde 154 e a *vintana* das Telhadas e Gontijas 102. Perfaz tudo um total de 469 fogos, e dando a cada um o numero de quatro individuos, média accusada pelas estatisticas, temos o termo das Pias com a população de 1876 habitantes.

Não devemos passar adeante sem chamar a attenção para um facto que nos dá ideia da fórma da administração da justiça e da divisão judicial d'este territorio. Abramos para isso um parenthesis. O censo citado de 1527 falla-nos em *vintanas*, palavra não tratada no *Elucidario* de Viterbo e que convem, antes de mais nada, explicar aos nossos leitores.

A *vintana* era o grau infimo da divisão judiciaria d'aquelle tempo. Quando as aldeias ficavam afastadas uma legua (não de 5 kilometros) ou mais, das sedes das cidades e villas a cujo termo pertenciam e tinham para cima de vinte vizinhos (= fogos, assim como almas, queria dizer moradores) escolhiam os juizes da cidade ou villa, com os vereadores e procurador, um homem-bom para servir de juiz (*Ordenações Manuelinas*, liv. 1, tit. 44, §§ 64 e sgs.). Este era conhecido pelas designações *Vintaneiro* e *Juiz da Vintena* ou *Pedaneo*, e exercia a sua jurisdicção na *vintana* ou *vintena*. Só poderia conhecer de damnos ou coimas e de questões sobre bens moveis, suscitadas entre os moradores da sua area jurisdiccional, decidindo-as verbalmente, sem forma alguma de processo, sem appellação nem agravo, quando o valor da causa não excedesse 100 reaes, no caso da aldeia ter de 20 a 50 fogos; porque tendo até 100 a alçada elevava-se a 200 reaes; tendo até 150 elevava-se a 300 reaes e tendo mais attingia 400 reaes.

Sob o ponto de vista criminal o juiz da vintena devia prender os criminosos em flagrante delicto, assim como aquelles que tivessem culpa

formada, á vista de mandado, devendo-os remetter ás justiças ordinarias. (*Ordenações Filipinas*, liv. 1, tit. 65, § 73).

Tal foi a organização judiciaria do termo das Pias até ser erecta em villa, porque desde então appareceram lá os primeiros juizes ordinarios, a que atrás nos referimos.

Voltemos aos censos das Pias.

Chega-nos ao conhecimento outro, muito mais explicito que o primeiro. Foi no terceiro quartel do sec. XVI, quando o Dr. Pedro Alvares fez o seu tombo, e havia então no termo das Pias as seguintes povoações:

A villa das Pias, com 94 moradores; o logar do Telheiro com 7; o casal de Antonio Rodrigues, abaixo do logar do Telheiro, com 1; o casal da Mouta da Gallinha, em que ha 1 morador; o casal das Aveas, em que ha 2 moradores; a Louriceira, com 13 moradores; a Raboseira, com 13 moradores; o Alqueidão, com 14 moradores; o Ameal, com 3 moradores; S. Marcos, com 4 moradores; o Moinho da Carvalheira, com 4 moradores; as Gontijas e Valladas, com 31 moradores; a Aldeia dos Gagos, com 21 moradores; o Casal da Fonte da Figueira, com 3 moradores; a Aldeia do Paço, com 7 moradores; as Menechas, com 15 moradores; o Valle do Rodrigo, com 5 moradores; o Pinheiro, com 5 moradores; os Communaes, com 5 moradores; o Rego da Murta, com 22 moradores; a Ferroeira, com 11 moradores; o Casal do Picaro e Camalhão, em que ha 3 moradores; os Casaes da Carreira, com 7 moradores; S. Christovam, com 1 morador; Telhadas, com 35 moradores; o Casal de Pedro Neto, com 3 moradores; o Cidral, com 6 moradores; o Tojal e Quinta da Torre, com 8 moradores; o Casal de Gomes Affonso, com 3 moradores; Castello Ventoso, com 5 moradores; a Venda de Branca Pires e a do Castanho, com 4 moradores; Villa Verde, grande, com 24 moradores; o Casal da Perta, Serra e Venda de Lucas, com 6 moradores; o Casal da Sobreira, do Rei e Venda de Simão Affonso, com 3 moradores; a Fonte da Lagea, Venda do Gallego e Casal da Serra, com 7 moradores; Villa Verde pequena, desde o Casal do Bastal á aldeia do Valle, com 24 moradores; a Portella, com 12 moradores; as Vendas do Salgueiral, áquem de Ceras, e a azenha do convento, com 4 moradores; as Azenhas de Ceras para cima, com 4 moradores; a Venda do Pereiro, com 2 moradores; Avecasta, com 45 moradores; os Milheiros, até á casa de Alvaro Affonso, com 21 moradores; os Matos, até á casa do Barbato e com a Venda de Fernão Lopes, com 30 moradores; o Casal do Junteiro e a Venda do Meirinho, com 2 moradores; a Cabeça, com 18 moradores; a Aldeia de João Prestes, com 24 moradores; o Falhete, Olival e Valle da Lapa, com 4 moradores; os Cumes, com 22 moradores; os Chãos, com 18

moradores; o Casal do Val das Colmeias, com 2 moradores; as Ovelheiras e o Casal de Santa Iria, com 18 moradores; Almogadel, com 28 moradores; o Casal da Quebrada, com 2 moradores<sup>1</sup>.

Se fizermos a somma veremos que o numero de moradores attribuido por este censo ao termo das Pias era de 686, sendo de conjecturar, para não haver flagrante disparidade com o censo de 1527, que á palavra *moradores* dessem o sentido de fogos e, applicando-se o calculo atrás, ficaria o termo das Pias com 2:744 almas.

Uma população tão grande não podia estar só com uma igreja, e assim o entenderam os habitantes das Pias; para mais, aquella que já existia, grandiosa e cheia de sumptuosidade, ficava afastada da sede da villa, e urgia á casa da camara e pelourinho poderem juntar um templo onde ouvissem religiosamente os officios divinos. Uma tentativa de separação dos fregueses de S. Pedro de Jamprestes tinha sido ephemera e a ella tinha posto termo a visitação de 1530. Todavia uma grande difficuldade se lhes atravessava: ás despesas da igreja de Santa Maria das Arenas occorrera D. João III como Mestre da Ordem de Christo, mas com estas já o mesmo não podia acontecer. E por isso não tiveram outro remedio senão lançar uma finta sobre o povo e todos os proprietarios do termo, o que o D. Prior do Convento de Christo, que como tal devia pagar 10:000 reaes, não levou nada a bem.

Recorreu para os tribunaes competentes, e a verdade é ter-lhe o licenciado Melchior Tavares, Provedor e Contador da Fazenda de el-rei na comarca de Thomar, dado provimento com o fundamento de que os bens dos freires eram privilegiados<sup>2</sup>. A sentença tem a data de 30 de Março de 1591, prova de por esse tempo se tratar da construcção da actual igreja das Pias.

Effectivamente Carvalho da Costa diz-nos que em 1550 os moradores das Pias impetraram licença para fazerem uma nova igreja com separação da parochia das Areias, para o que mandaram concertar a ermida de S. Luis, e em 1588 se edificou a actual igreja parochial mudando-se o santo da ermida antiga.

Os motivos da criação das freguesias de S. Luis das Pias e S. Silvestre dos Chãos, desmembradas da de Nossa Senhora das Areias, são-nos contados na visitação das igrejas da jurisdicção de Thomar, feita pelo Dr. Christovam Teixeira, em 1554<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Fl. 479 v do *Tombo da Mesa Mestral*, feito pelo Dr. Pedro Alvares (original).

<sup>2</sup> Documentos vindos do Convento de Christo, maço 13.

<sup>3</sup> Transcrita no *Tombo da Mesa Mestral*, a fl. 482.

Os moradores nos Bairros queixavam-se por não poderem ser socorridos com os sacramentos da igreja, as crianças corriam grande perigo quando as queriam baptisar, especialmente no inverno, por causa dos maus caminhos e das ribeiras que tinham de atravessar, e os defuntos faziam aquella viagem, de que se não volta, sem o conforto da extrema-unção. Por isso pediam os moradores uma igreja para o logar dos Chãos, o que o prelado de Thomar permittiu, sendo primeiro parochio d'ella Francisco Manoel, por morte do qual lhe succedeu o Licenceado Gaspar de Seabra, cuja carta de apresentação tem a data de 30 de Maio de 1566.

Foi este quem iniciou os assentos parochiaes que examinámos, mercê da amabilidade do respectivo parochio, reverendo P.<sup>o</sup> Antonio Eduardo Gonçalves, tarefa em que o ajudaram os seus coadjutores Antonio de Sampaio e Estevam Monteiro Jorge. Em 1598 já era outro o vigario dos Chãos: Fr. Manoel de Barros, coexistindo com os vigarios, os curas, de alguns dos quaes temos noticia: Nicolau Jorge em 1588, Antonio Ferreira no anno seguinte e Francisco Henriques, assim como Baltasar Garcia, em 1592.

Os assentos de baptismos dos Chãos começaram em 15 de Agosto de 1566 e nelles se nota frequentemente como madrinha uma Iria Afonso da Cabeça e um Francisco Moniz, morador nas Pias. Posteriormente escreveram á margem os nomes dos baptisados e, chegando a certa altura, como não entendessem a leitura, puzeram o seguinte, que é curioso: *lea quem soubér abaixo*. Este assento, de leitura assim reputada impossivel, é de 4 de Outubro de 1573, a baptisada chamou-se Inês, filha de Diogo Dias e de Maria Pires, moradores em Almogadel, sendo seus padrinhos Pero Fernandes e Marta Fernandes, moradores nos Chãos. A 23 de Junho de 1574 realizou-se o baptismo de Leonor, filha de Ayres da Silva e de Antonia de Faria, moradores no Falhete, sendo padrinhos Nuno Velho e Francisca de Magalhães, de Thomar.

Os assentos de casamentos começaram em 13 de Outubro de 1566. O vigario seguiu durante muitos annos o systema de os fazer assinar por duas testemunhas, motivo por que nos apresenta um grupo de nomes, constituindo certamente a gente mais grada da freguesia.

Apontaremos: Pero Alvares, de Almogadel; Thomás Fernandes de Seabra; Simão Gomes, das Ovelheiras; Brás Gonçalves, de Almogadel; Gonçalo Affonso, da Cabeça; tres irmãos, Antonio Pires, Brás Pires e Alvaro Pires, da Cabeça; Alvaro Annes Conde; Manoel Pires, de Almogadel; João Fernandes, dos Cumes; Manoel Duarte; Ayres da Silva, do Falhete; Brás Fernandes, de Avecasta e Fernão Pires.

Os assentos de obitos começaram em 4 de Dezembro de 1558. D'elles destacamos as noticias seguintes: em 1586 falleceu João Fernandes, capitão, dos Cumes; no mesmo anno Pedro Alvares Lagoa, de Almogadel; em 1588 morreu João Affonso Calvino, de Almogadel; em 1589 Simão Gomes, das Ovelheiras; em 1595 morreu Alvaro Annes, de alcunha o Conde; em 1598 Victoria de Araujo, mulher de Martim de Seabra, morador nos Chãos.

Taes são os esclarecimentos dados pelos assentos parochiaes dos Chãos no sec. XVI.

De igual modo, levados pelo mesmo sentimento religioso e seguindo as pisadas dos moradores nos Bairros, para a criação da sua freguesia, procederam os moradores da villa das Pias, tendo sido primeiro vigario da nova freguesia Fr. André Bravo, a quem succedeu Fr. Gomes Lourenço, cuja carta de apresentação tem a data de 11 de Setembro de 1559. Já vimos que, emquanto não tiveram igreja parochial, se serviram da ermida de S. Luis. Este Fr. Gomes Lourenço devia ter de mantimento, por anno, 20:000 reaes, 2 moios de trigo, 1 moio de cevada, 1 pipa de vinho e 3 cantaros de azeite, e cumpria-lhe prègar todas as vezes que mandam os regimentos e o seu mantimento era pago no almoxarifado de Thomar.

Não conseguimos saber em que relações ficaria após essa desanexação o novo parochio com o das Areias, naturalmente independentes em absoluto, e apenas chegou ao nosso conhecimento a existencia de um regimento das igrejas do termo de Thomar, annexas á igreja de Santa Maria do Olival — que como já dissemos estendeu durante seculos a sua jurisdicção espiritual até os limites do agora termo das Pias — regimento feito em 4 de Fevereiro de 1530.

É-nos desconhecido o original, mas de uma certidão, passada em 1 de Outubro de 1530, dos capitulos de visitação das igrejas do termo de Thomar, consta que «na igreja de samta m.<sup>a</sup> das Areas fregesia das pias avera dous capeellaes por ser de muitos fregeses e a fregesia grande e avera cada hũ delles pera seu mantimento dezoito mil b<sup>c</sup> reaes a saber  $\overline{\text{xb}}$  a custa do mestre e  $\overline{\text{ij}}$  b<sup>c</sup> que vall ametade do pee do alltar. E pera a fabrica oito mill reaes a saber:  $\overline{\text{iiij}}$  a custa do mestre e outros  $\overline{\text{iiij}}$  a custa do comendador das gontijas.

Os quaes dous capellaes proviram ambos a dita igreja e curaraão os fregeses que agora tem e tambem os de sam p.<sup>o</sup> de jamprestes sua anexa que della foram separados a quall separaçam ey por bem e serviço de nosso seõor que se desfaça. E os ditos fregeses se tornem a matriz e os ditos capellaes diram cotidianamête missa em todos os dias a saber: hũa missa cada dia e se repartiram e ordenaram ambos

de modo que aja missa cada dia e aos sabados e faram os officios como os outros capellaães e ajmda melhor por serem dous»<sup>1</sup>.

Antes porém de pasarmos adiante cumpre uma referencia a um notavel filho das Pias. Importa não a deixar no olvido, já que a memoria de tantos outros foi completamente obliterada pela noite dos tempos.

É Fr. Simão de Portugal, religioso trinitario, que no dizer do *Agiologio Lusitano*, tomo I, pp. 267 e 272, foi confessor do prior do Crato, D. Antonio, «a quem nas pretensões d'este reino aconselhou sempre acertadamente, até chegar por esta causa a padecer muitos trabalhos. Porque sendo acusado falsamente deante de Filippe II, depois de tomar este reino, por seu mandado foi lançado nas galés, onde andou 6 mezes como forçado, aproveitando a todos com sua doutrina, exemplo e paciencia; porque não comia mais que pão e agoa hũa vez ao dia, chorando (de ordinario) não os trabalhos que padecia, mas os peccados, que contra a Magestade divina avia comettido; até que informado o dito rei de sua innocencia e virtude o mandou restituir a seu convento, onde o bom velho depois não cessava de dar queixas a Deos, dizendo: Que mais contente estava na galé padecendo trabalhos por seu amor, que em companhia de seus irmãos, da qual (elle por seus peccados) se achava indigno. Sendo finalmente de 86 annos de idade falleceu de peste (que ouve nesta cidade anno 1599) com grande alegria e spiritual consolação».

Por causa d'essa *espiritual consolação*, tão mystica, preocupação constante dos nossos avós do sec. XVI, foram vexados alguns habitantes do termo das Pias.

<sup>1</sup> Gav. 7, maço 7, n.º 14. Em portugûes corrente quer dizer: Na igreja de Nossa Senhora das Arcias, freguesia das Pias, haverá dois capellães, por ser de muitos fregueses e a freguesia grande e haverá cada um d'elles para seu mantimento 18:500 reaes, 15:000 á custa do Mestre e 3:500 que vale a metade do pé do altar. E para a fabrica 8:000 reaes, 4:000 á custa do Mestre e outros 4:000 á custa do commendador das Gontijas. Os quaes dois capellães proverão ambos a dita igreja e curarão os fregueses, que agora tem, e tambem os de S. Pedro de Jamprestes, sua annexa, que d'ella foram separados, a qual separação hei por bem e serviço de Nosso Senhor que se desfaça e os ditos fregueses se tornem á matriz. Os ditos capellães dirão quotidianamente missa, revezando-se de maneira que haja uma por dia, fazendo os officios como os outros capellães e ainda melhor por serem dous.

Na gaveta 7, maço 15, n.º 1, está um impresso, de 1554, de onde constam as *Constituições da jurisdição ecclesiastica da villa de Tomar e dos mais lugares que pleno jure pertencem aa ordem de nosso senhor Jesu Christo*, constituições que foram publicadas no synodo celebrado na igreja de Santa Maria do Olival a 18 de Junho. São dois exemplares que tem o mesmo numero.

Assim a Inquisição, quando ainda estabelecida em Thomar, implicou com o christão novo Antonio Monteiro, escrivão da camara das Pias, e com João Gonçalves, o *Patriarcha* de alcunha, morador na Portela. Foram reconciliados no auto da fé de 6 de Maio de 1543<sup>1</sup>.

Passando a Inquisição de Lisboa a ter jurisdição sobre a prela-sia de Thomar, caiu-lhe nas garras Brás Gonçalves, morador em Al-mogadel.

Contou o porteiro do Convento de Christo que, estando de passa-gem na Venda do Corvo, perto de Ceras, chegou lá Brás Gonçalves vindo das Pias, da procissão de *Corpus Christi* e, em conversa, disse que o Santissimo Sacramento não estava na hostia consagrada, pois Deus só estava no ceu. Passou-se isto a 7 de Junho de 1567, na pre-sença da mulher de Pedro Martins Barbato e de Jorge Annes, da Ca-beça. Em 9 de Junho veio elle accusar-se, attribuindo o que dissera á embriaguez e, em 10 de Novembro de 1567, deu entrada no carcere da Inquisição de Lisboa, depois de ter estado preso em Thomar, ás ordens do respectivo prelado, Dr. Christovam Teixeira. Foi solto sob fiança e condemnado a ir ao auto da fé, descalço, em corpo, discipli-nando-se, com a cabeça descoberta, de vela accessa na mão, e a fazer ahi abjuração publica *de levi* suspeito, devendo dar uma esmola para a compra de duas canadas de azeite para a lampada do Santissimo. Por ultimo aconselharam-no a ser temperado no beber do vinho<sup>2</sup>.

Outra victima da falta de moderação da lingua e quiçá da falta de temperança no beber foi o, já nosso conhecido, escrivão da camara, Inacio Duarte.

Corria o mês de Outubro de 1577 e o prelado de Thomar procedia á visitação da igreja de S. Silvestre dos Chãos. O respectivo vigario, licenciado Gaspar de Seabra, para solemnizar o dia, convidara para almoçar o promotor da jurisdição ecclesiastica de Thomar, porventura o prelado thomarense, e varios amigos, entre os quaes o escrivão da camara das Pias, Inacio Duarte. Comeu-se bem e bebeu-se melhor: pelo menos o funcionario municipal das oito para as nove da manhã appareceu á porta da igreja de rosto bem vermelho e de correlativa incontinencia de lingua. E como, *in vino veritas*, deu-lhe para implicar com o seu amigo licenciado Antonio Collaço, dizendo-lhe ao ouvido, a proposito de um casal que se estava recebendo, ser mais perfeito o estado d'elles, que o ecclesiastico. A insinuação era directa por que

<sup>1</sup> Vid. *Arch. Hist. Port.*, vol. v, p. 97.

<sup>2</sup> *Inquisição de Lisboa*, processo n.º 7380.

o P.<sup>o</sup> Collaço tinha o seu fraco nos assuntos de castidade. Mandou-o por isso calar, mas Inacio Duarte replicou: «O matrimonio foi primeiro instituido que o estado dos clerigos». O que era em segredo tornou-se publico e foi ouvi-lo exactamente o mais figadal inimigo do Duarte, Jacome Nunes, escrivão dos orfãos. Eram vizinhos nas Gontijas, mas o odio vinha desde o tempo de Pero Duarte, pae do escrivão da camara, por um lado e de João Jorge, sogro do escrivão dos orfãos, por outro. Contou até uma testemunha, o juiz dos orfãos Antonio Castanho, que sendo capitão no logar das Gontijas, Miguel de Figueiredo, filho de Inacio Duarte, Simão da Mata, cunhado de Ja-

come Nunes, requereu e obteve deferimento, para passar da bandeira das Gontijas para a das Pias.

Em taes circumstancias, pois calcula-se o que seria o depoimento do escrivão dos orfãos contra aquelle de quem velhacamente se disse

Fac-simile de Jacome Nunes, escrivão dos orfãos nas Pias

compadre e amigo. Os dois, elle e o P.<sup>o</sup> Colaço, quem sabe se concertados, aproveitaram-se da estada do visitador da Inquisição em Thomar, e primeiro um, em 11 de Novembro de 1577 veio denunciar, e depois o outro, a 15, veio confirmar a noticia da heresia.

Foi o bastante para a Inquisição proceder.

Chamado em 4 de Julho de 1578, Inacio Duarte confessou a sua culpa, apesar de a procurar attenuar com o character de brincadeira com que dissera as palavras de que o accusavam. Tinha então 58 annos de idade e assinaram-lhe como prisão a cidade de Lisboa, mandando-o internar no carcere inquisitorial só a 3 de Setembro do sobredito anno.

Neste intervallo o escrivão da camara das Pias foi a 11 de Julho interrogado sobre a sua genealogia, dizendo-se casado em segundas nupcias com Violante Fernandes, tendo sido da primeira com Micia de Figueiredo, da qual teve os seguintes filhos: Miguel de Figueiredo; Pedro, que no tempo da peste se ausentou para parte incerta; Inacio; Maria de Figueiredo, casada com Antonio Gomes, morador á Ribeira das Pias e Marta, casada com André Gomes, morador em Ceras. Tambem neste intervallo se agarrou aos seus parentes e conhecidos para o defenderem naquelle afflictivo transe. Assim, do mosteiro da Trindade apresentou duas testemunhas de defesa: Fr. Dionisio, de

44 annos de idade, natural do Beco e inquirido em 16 de Julho de 1578; Fr. Inacio Tavares, parente da primeira mulher do Duarte. E alem d'esses: Fr. Rodrigo das Pias, parente em terceiro grau do reu; o vigario das Areias, Antonio Fernandes; o P.<sup>o</sup> Filipe Preto; o P.<sup>o</sup> Jeronimo Duarte; o P.<sup>o</sup> Pedro Antonio; o P.<sup>o</sup> Simão Fernandes, etc.

Depois de estar preso dois dias foi-lhe finalmente publicada a sentença nos Estãos, a 5 de Setembro, na presença dos inquisidores e officiaes. Por ella é mandado abjurar de *levi sospeito* na fé, e a sua sentença deve ser publicada na igreja da sua freguesia, estando Inacio Duarte de pé e com a cabeça descoberta, devendo confessar-se as tres festas principaes do anno, commungar e rezar todas as sextas-feiras cinco vezés o Padre Nosso e Ave Maria e devendo pagar as custas dos autos, 997 reaes, pouco mais ou menos 20:000 réis da nossa moeda actual.

Calcula-se por aqui o vexame que soffreria o escrivão da camara na igreja das Areias, num domingo, 13 de Setembro de 1578, chegando, na frase do respectivo auto, a chorar perante todo o povo!

Não nos chega porém noticia do riso escarminho que havia de aflorar então aos labios dos parentes de Jacome Nunes<sup>1</sup>.

A Inquisição, tantas vezes instrumento de mesquinhas vinganças pessoaes, como no caso acabado de relatar, cedia por vezes ao favoritismo, archivando accusações respeitantes a protegidos de altas personalidades pois o nepotismo é de todos os tempos.

Tal é o facto que vamos narrar.

Em data de 18 de Março de 1591 o vigario das Pias, Fr. Brás Folgado Rapoto, dirigiu por escrito ao inquisidor Jorge Martins, um verdadeiro libello accusatorio contra o licenciado Gaspar João, clerigo de missa e morador nas Pias.

Era christão novo, affirmava elle, por ser filho de mestre João, cirurgião; neto de João Dias, o velho, e bisneto de Diogo Fernandes, judeu dos que vieram de Castella no tempo de D. Manoel, passando de S. Vicente da Beira para Paio Mendes, facto a que alludimos no capitulo anterior. Em Setembro de 1590, na igreja das Pias, duvidou da misericordia de Deus; em Julho, avançou que o diabo o fizera clerigo e não havia officio mais vil que o de sacerdote; disse que, quando os padres rezavam os psalmos estavam *às pulhas*; que uma criança se salvava, embora não tivesse recebido o baptismo; que havia de comer, beber e jogar e o paraíso o desse Deus a quem quisesse; negou o juizo final e, quando era cura em Ceras, do pulpito lançou tres bor-

<sup>1</sup> Inquisição de Lisboa, processo n.º 5614.

rachas com um odre cheio de vento, dizendo serem as tres Marias, que vinham adorar o sepulcro.

Além d'isso praguejava, ferio duas vezes o irmão, por não querer que elle estivesse bem com as pessoas com quem Gaspar João estava de mal; é rancoroso, jogador, blasphemo, diffamador, onzeneiro e está amancebado.

Finalmente é pessoa de quem os vigarios das Pias não confiam as chaves do sacrario, não acredita na consagração e arrenega de Deus e dos santos.

Apesar d'esta carga, com testemunhas citadas, capaz de fazer queimar um regimento, o licenciado Gaspar João continuou em liberdade e a explicação d'isso dá-nos o vigario Fr. Brás, quando diz que elle era rico, crédor do prelado de Thomar, intimo d'elle e do seu ouvidor, aos quaes hospedava<sup>1</sup>.

Por isso fizeram ouvidos de mercador, cobrindo assim aquelle homem tão odiado, segundo parece!

Para manutenção do culto e como manifestação da piedade dos fieis havia aqui e ali, ao lado das igrejas parochiaes, já referidas, pequenas capellinhas, umas na crista das serras, outras na sua encosta, mas todas chamando para Deus o coração e os affectos dos devotos.

Occupemo-nos d'ellas para depois nos occuparmos dos bens existentes na mesma area territorial, o termo das Pias, e que, por motivos de piedade, pertenciam a varias capellas.

No terceiro quartel do sec. XVI o Dr. Pedro Alvares encontrou as ermidas seguintes:

S. Luis, na villa; S. Marcos, acima da villa, para o lado do nascente toda destelhada e quasi por terra; S. Jordão, abaixo do Valle do Rodrigo; S. *Sodorninho*, acima das Telhadas, no cume da serra em que ha uma confraria com muitos bens; S. Miguel, junto da quinta do Rego da Murta ou da Torre da Murta; Santa Eufemia, abaixo de Villa Verde, pequena, sem portas; S. Thomé, na serra acima de Villa Verde, tambem sem portas<sup>2</sup>; S. Jorge, junto da Torre da Murta; Santa Casta, por detrás de Avecasta; S. Salvador, junto dos Matos; e finalmente S. Pedro de João Prestes, com confraria e bens<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Caderno VI do Promotor de Lisboa.

<sup>2</sup> A ermida de S. Thomé pertenciam as propriedades seguintes (*Tombo da Mesa Mestral*, fl. 482): um talho e vinha junto da ermida, na vinha de Barbadouro, com o qual parte; um talho á de João Feo, partindo com caminho de Hereos, Diogo Affonso, de Villa Verde a pequena e com João Gonçalves, da Portella.

<sup>3</sup> *Tombo da Mesa Mestral*, fl. 479.

Alem das ermidas havia capellas instituidas, cujos bens eram no termo das Pias.

É ainda o Dr. Pedro Alvares o nosso informador.

Assim á capella instituida por Fr. Nuno Gonçalves, dom prior do Convento de Thomar, pertenciam, no termo das Pias, os bens seguintes<sup>1</sup>: uma terra com doze oliveiras na Varzea, onde chamam o Porto de Neira, partindo com a ribeira, com Simão Vaz, das Pias, com Lopo Luis, e com Diogo Rodrigues, do mesmo logar; outra no mesmo sitio, partindo com Diogo Rodrigues, Diogo Gil, das Gontijas, Isabel Carolas, Fernando Annes Rio e Pero Portella, da Portella, herdeiros de Alvaro Lopes, das Pias, Gonçalo Pires, do Alqueidão; no *sesmo* (baldios?) das Pias, onde chamam a Sobreira da Louçã, uma courella, partindo com terra da confraria das Pias, terra que foi de Pero Guerra, herdeiros de Pero Portella, a qual courella foi comprada a Luis Pires, morador nas Pias; outra courella ao outeiro dos confrades, partindo com Pero Fernandes, oleiro das Pias, Christovam Pires, Antonio Godinho, das Pias; outra terra, partindo com herdeiros de Alvaro Lopes, Christovam Pires das Pias, Pero Fernandes, tanoeiro; outra terra no Porto de D. Iria, *sesmo* das Pias que parte com herdeiros de Alvaro Lopes, ribeiro da Mata e ribeira das Pias, e foi comprada a Alvaro Annes, morador nas Pias.

Á capella instituida pelo dom prior, D. Diogo da Gama, pertenciam, no termo das Pias, as propriedades seguintes: onde chamam o Poço redondo, abaixo do moinho de Margarida Duarte, uma terra de pão, partindo com Christovam Pires, Pero Fernandes e herdeiros de Alvaro Lopes, Luis Pires, a viuva de Pero de Coimbra, todos moradores nas Pias, Pero Fernandes, oleiro das Pias e com Catarina Lopes, viuva de Brás Dias, moradores nas Pias; aos Muargueiros, em terra do barbeiro Pedro Affonso, morador nas Pias, oito oliveiras, á fonte do Valle duas oliveiras, em terra de João Gonçalves, cordoeiro, e outras duas em terra de Christovam de Sousa, estando as doze aforadas ao oleiro Pedro Fernandes, genro do barbeiro Pedro Affonso; ao Val do *Giã* uma terra de pão, partindo com o caminho que vae da igreja das Areias para a de João Prestes, com Catarina Fernandes, a castelhana, de Villa Verde, com o Barbato, genro do Folgado, com herdeiros de João da Aldeia, terra que está aforada a Affonso Pires de Villa Verde; onde chamam a Pucarinha e ribeiro de Monfragal, uma terra de pão, partindo com terra da confraria de Villa Verde, com

---

<sup>1</sup> Tombo dos beês e propriedades das capellas e anniversarios que se cantã neste convento da villa de tomar cabeça da hordê de nosso senhor Jesu Christo (n.º 3) fl. 15. v e sgs.

João Fernandes, de alcunha, o *cavalleiro*, herdeiros de Affonso Gallego, da Venda, Pedro Annes, da Venda de João Lourenço, a qual terra foi aforada a Beatriz Gonçalves, moradora na Venda de João Lourenço; no *sesmo* do Telheiro, uma serrada de pão, partindo com o ribeiro de S. Domingos, com herdeiros de João do Rio e com João Dias Crespo; onde chamam o Outeiro redondo, cinco oliveiras, quatro das quaes estão em terra de João Dias Crespo e uma em terra de André Ribeiro, as quaes estão aforadas ao dito João Fernandes, Crespo de alcunha, morador no Telheiro; uma terra onde chamam a Carreira das Pias, partindo com Roque Lourenço, filho de Lourenço Affonso, da Portella, com Marcos Fernandes, dos Matos, com seu cunhado Pedro Dias, terra que traz aforada Inês Affonso, viuva, da Portella de Villa Verde; onde chamam a Amieira, um olival, partindo com João Vaz, do Alqueidão, Affonso Gonçalves Valente, das Pias, com o carpinteiro Affonso Pires, aforada a Gonçalo Gil, ferreiro, morador nas Pias; onde chamam a Corte do Carrão uma courella, partindo com capella que traz aforada Gonçalo Dias, dos Matos, Francisco de Figueiredo, Manuel Dias, Manuel Brandão; outra courella, onde chamam as Barroquinhas, partindo com João Affonso, dos Matos, Catarina Pires, das Pias; com herdeiros de João Lagoa, Manuel Brandão, courella aforada a Pedro Dias, dos Matos; um olival entre as Gontijas e a Aldeia dos Gagos, partindo com Thomás Fernandes e Lopo Dias, das Gontijas, com Fernando Affonso e seu irmão Diogo Affonso, tambem das Gontijas e com João Gonçalves, do Alqueidão, termo de Dornes; trinta pés de oliveira entre a Louriceira e a Raboseira á porta de *Grisostemo* Affonso, em terra d'este e de Gonçalo Pires, oliveiras aforadas a Simão Affonso, morador na Louriceira; uma terra á oliveira de Fernando Affonso Lagos, partindo com Brás Gonçalves e Diogo Fernandes, herdeiros de Gil Vaz, morador que foi no Telheiro, Pero Gonçalves, do Alqueidão, Fernão Gil, do Tejheiro, dentro da qual terra estão carvalhos de Gonçalo Fernandes, da Louriceira; outra terra ás casas dos Bairros, partindo com Pedro Affonso, da Louriceira, Fernão Gil, do Telheiro, Alvaro Eannes, amo de Christovam de Sousa, Lourenço Eannes, *dēvebra*, Pero Gonçalves; outra courella á eira da Espinheira, onde chamam a ribeira das Donas, partindo do sul com Estevam Pires, das Pias, com herdeiros de Brás Dias, tambem das Pias, Pero Gonçalves, do Alqueidão, Gonçalo Pires, da Raboseira; outra courella no ribeiro da Dona, partindo com Gonçalo Fernandes, da Louriceira, herdeiros de Alvaro Lopes, das Pias, Fernando Affonso, das Gontijas, courella aforada a João Fernandes, da Louriceira; uma terra com seu mató onde chamam o Val do Fernando, partindo com Jorge Gon-

galves, da Louriceira, Simão Affonso, o novo de *Enæbra*; outra terra de pão, onde chamam a *Almoinha do ribeiro*, partindo com João Marques, da Louriceira, Simão Dias, da Louriceira, azinhaga de *Hereos*, aforada a Pedro Affonso, da Louriceira; outra terra, onde chamam o Val dos Passaraes, ou as Barreiras, detrás do logar de Villa Verde a grande, partindo com Alvaro Pires, Fernão Gonçalves, de Villa Verde, João Dias do mesmo logar; outra terra, junto de Avecasta, a S. Jorge, partindo com Bartolomeu Alvares, Estevam Dias, das Telhadas, terras da Ordem de Christo pertencentes á quinta do Rego da Murta, aforada a Diogo Dias, de Villa Verde, a grande; outra terra em *Val de Giã*, *sesmo* de Villa Verde, a grande, partindo com Affonso Eannes, de Villa Verde, a pequena, com Affonso Pires, Pedro Eannes, da Venda, Pero Gomes, de Villa Verde, a grande e com Affonso Martins; tres oliveiras, uma aos Castanheiros em terra de um sobrinho de João Jorge, outra na horta de Castins, junto da horta de Teresa Affonso, oliveiras aforadas a Catarina Fernandes, a castelhana, de Villa Verde; no *sesmo* <sup>1</sup> de Villa Verde, onde chamam a Videira, uma terra de pão, partindo com João Velho e ribeiro da Lameira; outra terra partindo com herdeiros de Jorge Gonçalves, de Villa Verde, herdeiros de Brás Eannes e com herdeiros de Affonso Dias Milheiro; outra terra, onde chamam os Bancos, partindo com Affonso Dias Milheiro, Maria Jacome, Maria Dias, de Villa Verde, a grande, terra aforada a Fernandeanne, de Villa Verde; em o limite de Villa Verde, onde chamam as Carrasqueiras, uma terra que parte com João Velho, de Villa Verde, Domingos Fernandes, de Avecasta e herdeiros de Affonso Dias, dos Milheiros; no caminho das Telhadas, onde chamam as Barreiras, uma terra partindo com João Fernandes Preto, Diogo Dias, de Villa Verde, com Mostorigo que foi de João Lourenço, terra aforada a João Dias, de Villa Verde <sup>2</sup>; outra terra, onde chamam o Lameiro do ribeiro, partindo com Cecilia Pires, de Villa Verde, Fernandeanne tambem de Villa Verde, Affonso Alvares, das Feiteiras, João Velho, de Villa Verde, Domingos Fernandes, de Avecasta, com a confraria de Villa Verde, a grande, e com Alvaro Eannes, dos Milheiros <sup>3</sup>; outra terra em Val de

<sup>1</sup> Parece que o sentido d'esta palavra archaica é aqui *arrabalde*.

<sup>2</sup> Á margem do codice diz-se que este foro pertence ao vinculo instituido pelo inquisidor Bernardino Cabral da Silva, de que é administrador Manoel Godinho Gonçalves, dos quaes adiante nos occuparemos, como consta da escritura de 26 de Novembro de 1779.

<sup>3</sup> Á margem diz-se que este foro e o seguinte pertencem ao vinculo instituido pelo inquisidor Bernardino Cabral, do qual é administrador Manoel Godinho Gonçalves, como consta da escritura de 26 de Novembro de 1779.

Cavalllos, *sesmo* de Villa Verde, a grande, e termo da villa das Pias, partindo com João Fernandes Preto, das Telhadas, Affonso Dias, de Val de Gavinho, terra aforada a Jorge Gonçalves, de Villa Verde, a grande; outra terra, onde chamam as Casas, partindo com estrada coimbrã, Affonso Gonçalves, de Villa Verde, a pequena, herdeiros de Gonçalo Pires, Diogo Affonso, da Portella, terra aforada a João Gonçalves, Basto de alcunha; uma terra, onde chamam Santa Eufemia, partindo com João Pires, da Serra, Affonso Martins Barbato, dos Matos, João Gonçalves Basto, de Villa Verde, a pequena, aforada a Affonso Gonçalves; uma oliveira na vinha de Catarina Pires, junto de Santa Eufemia; uma courella no limite dos Milheiros, ao palheiro de Lourenço Gomes, ás Barrocas, partindo com herdeiros de Fernão Vaqueiro, com Alvaro Affonso e com o cavalleiro de Villa Verde, aforada a Brites Alvares<sup>1</sup>; outra terra, onde chamam a Feiteira, partindo com João Lopes, Inês Affonso, dos Milheiros, herdeiros de Lourenço Alvares, aforada a Affonso Alvares; uma courella, onde chamam as Barroquinhas, partindo com Pedro Dias, Manuel Brandão, herdeiros de João Lourenço, da Venda; outra courella, onde chamam a Rabera, partindo com João Affonso, das Ovilheiras, Francisco Dias, de Villa Verde, Alvaro Eannes Milheiro, aforada a Gonçalo Dias, dos Matos; no *sesmo* de Avecasta, onde chamam o Penedo Alto, uma terra de pão, partindo com Fernandeanne Saldanha, João Martins, Lourenço Gonçalves da Botelha, João Fernandes, de Avecasta<sup>2</sup>; outra terra onde chamam o Furadoiro, partindo com Gomes Lourenço, de Avecasta; com terra da quinta do Rego da Murta, Pedralvares Leitão, Jorge Fernandes; seis oliveiras em Avecasta, duas em terra dos herdeiros da Botelha, outra ao algar do Sabugo, outra em terra de João Fernandes, outra em um cerrado de Gonçalo Gil, outra detrás das casas de Diogo Dias, o saloio, em terra de Marta Gonçalves, outra abaixo da porta do Saldanha, oliveiras aforadas a Pedro Gonçalves, de Avecasta; uma terra de pão, onde chamam as oliveiras da Mercê, partindo com terra de Simão Gonçalves Trombeta e João Domingues; outra terra onde chamam o Cadouço, partindo com Francisco Annes, de Avecasta, João André, aforada a João Fernandes, besteiro, de Avecasta; uma terra de pão entre a Raboseira e a Louriceira, partindo com João Fernandes e Gonçalo Fernandes, moradores na Louriceira, herdeiros de *Grisos-*

<sup>1</sup> Á margem diz-se pertencer este foro ao vinculo instituido pelo inquisidor Bernardino Cabral da Silva.

<sup>2</sup> A margem diz-se que este foro e alguns dos seguintes pertenceram depois ao vinculo instituido pelo inquisidor Bernardino Cabral.

temo Affonso, Gonçalo Pires, do Alqueidão das Pias; doze oliveiras, nove no casal de Simão Affonso, em terra de Diogo Fernandes<sup>1</sup>.

Sob o ponto de vista senhorial, isto é, das relações com o donatario, que, como se sabe, era a Ordem de Christo, já ha muito dissemos constituir o territorio das Pias uma commenda, pertencente pelo seculo xv, entre outros, a Gonçalo Velho Cabral, o immortal descobridor dos Açores, e pelo seculo xvi á familia dos Tavoras, estando em 1514 como seu commendador Christovão de Tavora, em 1544 na posse d'ella Lourenço Pires de Tavora, pae do celebre Christovão Rodrigues de Tavora, valido de D. Sebastião, e sendo então avaliada em 60:000 reaes<sup>2</sup>.

De alguns commendadores, alem dos atrás indicados, e anteriores á epoca actual, nos chegam noticias.

Assim, entre os fidalgos assistentes ás côrtes de Coimbra de 1385, onde foi aclamado D. João I, encontra-se João Gomes, commendador das Pias, como se vê do respectivo auto publicado pelo Sr. Aires de Sá a p. 116, nota, do vol. I do *Fr. Gonçalo Velho*.

Em 1390 e 1409 era commendador das Pias e Beselga, Fr. Gonçalo Dias<sup>3</sup>; em 1410 era-o Fr. João Affonso<sup>4</sup>. Em 1475 foi Rui Velho, cavalleiro da Ordem de Chisto e commendador de Almourol, Beselga e Pias, autorizado a arrendar as suas commendas por tres annos<sup>5</sup>.

Temos conhecimento dos seguintes contratos effectuados por um dos commendadores:

Em 22 de Dezembro de 1514, em Thomar, na casa do fidalgo Henrique Correia, onde se achava hospedado Christovão de Tavora, tambem fidalgo e commendador das Pias, compareceram Pedro Vaz, Diogo Affonso e João Fernandes, lavradores, moradores na de João Prestes. Estes pretendiam tomar de renda uma terra chamada *Aroteas*, que partia com a commenda da Povoia (?) com o casal da *Enxafreira* que traz Fernão de Magalhães, com os casaes do Carvalhal e com terra isenta dos moradores das Pias pela qual offereciam 30 alqueires de trigo, 30 gallinhas, 30 duzias de ovos e o quarto de todo o pão, quer dizer, trigo, cevada, centeio ou milho, por anno; obrigavam-se a fazer cada um d'elles, no seu prazo, uma morada de casas comprehendendo casa

<sup>1</sup> Este tombo é posterior a 1542, porque é essa a data em que foi ordenada a sua feitura.

<sup>2</sup> Documentos vindos do Convento de Christo de Thomar, caixa n.º 4.

<sup>3</sup> Aires de Sá, *Fr. Gonçalo Velho*, vol. I, p. 340.

<sup>4</sup> Aires de Sá, *ob. cit.*, vol. I, p. 345.

<sup>5</sup> *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. xxx, fl. 67.

deanteira, celleiro e curraes, feitos de paredes de pedra e cal ou de barro, bem madeirados e cobertos de telha. As gallinhas deviam ser pagas pelo Natal, o trigo na eira, o vinho á bica e o azeite ao pé da oliveira. As testêmunhas foram Diogo Paes, escudeiro do commendador, e Francisco Martins, *homens* do commendador, e Fernão de Freitas, *homem* de Henrique Correia <sup>1</sup>.

Em 29 de Dezembro de 1515, nas casas onde está hospedado Christovão de Tavora, compareceu Alvaro Gonçalves, morador na Galleguia, termo de Dornes, que pretendia tomar de renda um casal na Galleguia, o qual tinha trazido Gonçalo Affonso, por 7 alqueires de trigo, 7 gallinhas e 7 duzias de ovos, o quinto de todos os frutos e o terço do azeite ao pé da oliveira. Obrigou-se Alvaro Gonçalves a morar no casal e a fazer outras casas para lá morar quem elle quisesse <sup>2</sup>.

No mesmo dia foi emprazada uma terra da commenda das Pias, no termo de Dornes, á cabeça da Ferraria, partindo com a estrada de Santarem para Coimbra, com terras do casal que traz Alvaro Gonçalves, pela maneira por que a trazia o pae de Gil Vaz, ao qual Gil Vaz foi feito o emprazamento por 1 alqueire de trigo, 1 par de gallinhas, e o sexto de tudo <sup>3</sup>.

Em 27 de Dezembro de 1515, nas pousadas onde está hospedado Christovão de Tavora, compareceu Gonçalo Gonçalves, filho de Gonçalo Annes, morador em Villa Verde, a grande, que pretendia tomar de arrendamento uma terra ao Val de Gavinho, freguesia de Santa Maria das Arenas, termo das Pias, que parte com Gonçalo Dias, com João Dias, com Fernando Annes, de Villa Verde, e Páschoal, pela qual offereceu o quarto do que Deus desse, duas gallinhas e dois alqueires de trigo <sup>4</sup>.

No mesmo dia (27 de Dezembro de 1515) emprazou o commendador Christovão de Tavora uma terra, onde chamam as Secarias, que parte com Alvaro Dias, com a ponte de Paio (?), caminho para casa de Pedro André e com terras isentas, pelo quarto e pelo foro de 2 gallinhas e 2 alqueires de trigo, a Lourenço Gomes, morador em Villa Verde, a grande <sup>5</sup>.

No mesmo dia emprazou o commendador uma terra chamada a Boucha (?), que foi de Diogo Dias, a um Gonçalo Dias, morador nos

<sup>1</sup> *Christo*, B. 51-53, fl. 50 v.

<sup>2</sup> *Id.*, *ibid.*, fl. 52 v.

<sup>3</sup> *Id.*, *ibid.*, fl. 54.

<sup>4</sup> *Id.*, *ibid.*, fl. 56.

<sup>5</sup> *Id.*, *ibid.*, fl. 57.

Matos; a qual parte com Gonçalo Martins, herdeiros da Lagoa, e caminho de casa de Maria Fernandes para o ribeiro das Lameiras, e deve pagar o quarto, 2 alqueires e 2 gallinhas. Uma das testemunhas d'este contrato foi Gonçalo Gonçalves, de Villa Verde <sup>1</sup>.

No mesmo dia emprazou o commendador a Marcos Dias, morador na dos Fortes, freguesia de S. Pedro de Beberriqueira, um casal chamado das Fontainhas, pelo quarto do pão e do resto, pelo terço do azeite, e 4 alqueires de trigo, 4 gallinhas e 2 duzias de ovos, obrigando-se Marcos Dias a fazer nelle uma casa, composta de casa deanteira e celleiro. Este casal partia com terra e mato de Rodrigo Alvares... vaê até á cumeada através da Cabeça Aguda, pela foz do Covão, por onde corre a agua do Valle da Cartaxa, pela foz dos Valles, pelo Valle das Fontainhas <sup>2</sup>, etc.

No mesmo dia emprazou o commendador a Gonçalo Matheus, morador em Villa Verde, a grande, uma terra chamada a Granja, que está em Villa Verde e parte com a Vallada por um caminho do concelho, com vinha do alcaide, com herdeiros de Gonçalo Annes, da Ereira, por 2 alqueires de trigo, 2 gallinhas e um frangão, e o quarto, exceptuando as oliveiras <sup>3</sup>.

No mesmo dia emprazou o commendador o casal do Magro, entre o Sume e a Serra, a Gonçalo Annes, morador na Serra, que parte com outro casal que traz Diogo Rodrigues, filho de Sebastião Rodrigues, etc., por 2 alqueires de trigo, 2 gallinhas e 1 frangão, com a condição de pôr 10 oliveiras <sup>4</sup>.

No dia 29 de Dezembro de 1515 emprazou o commendador a Diogo Rodrigues um casal no logar de Sume, freguesia da Sabacheira, chamado Casal de Estevam Gil, partindo com Sebastião Rodrigues, Lourenço Pires, Fernão Dias, ribeira de Ourem, herdeiros de Lucas Annes, e com Pedro Annes, da Serra, por 5 alqueires de trigo, 5 gallinhas e 5 duzias de ovos <sup>5</sup>.

No mesmo dia emprazou uma terra em Sume a Lourenço Pires, por 1 alqueire de trigo, 2 gallinhas e 2 duzias de ovos <sup>6</sup>.

No dia 30 de Dezembro foi feito o emprazamento de umas terras junto da igreja de *Santa Maria das Arenas, freguesia das Pias*, cha-

<sup>1</sup> *Christo*, B. 51-53, fl. 57 v.

<sup>2</sup> *Id.*, *ibid.*, fl. 58.

<sup>3</sup> *Id.*, *ibid.*, fl. 59 v.

<sup>4</sup> *Id.*, *ibid.*, fl. 60.

<sup>5</sup> *Id.*, *ibid.*, fl. 60 v.

<sup>6</sup> *Id.*, *ibid.*, fl. 61 v.

madas o Casal da Igreja, que parte com pomar de Diogo Lopes, terras da commenda que trazem Fernando Annes e Rodrigo Annes, com isentos de Rodrigo Annes e Affonso Fernandes, e com outras terras da commenda que trazem João Annes e Alvaro Annes, das Gontijas. O empraçamento tambem comprehendia uma terra chamada o Sume, e parte com a estrada da igreja para Villa Verde e com Pedro Annes Roninho e outra terra, acima da fonte; foram empraçadas a Pedro Annes, morador na Aldeia dos Gagos por 3 alqueires de trigo, 1 capão e um par de gallinhas, o quarto e o setimo das terras gallegas, que partem pelo ribeiro das ameixieiras amargas. Obrigou-se o emphyteuta a fazer umas casas com paredes de pedra e barro, onde sempre morará alguém.

Mas alem da commenda das Pias, á qual temos feito referencia especial, ainda no termo d'essa villa, encontramos outra, a cujo commendador atrás alludimos, a das Gontijas, assim como encontramos o Prazo da Torre da Murta, a que havemos de nos referir.

A commenda das Gontijas foi, segundo parece, criada por el-rei D. Manoel, e não tinha limite separado; os moradores do logar é que para o commendador pagavam os dizimos e os oitavos dos seus frutos, embora semeassem dentro do limite do celleiro de Alviobeira.

Em 22 de Abril de 1506, em Thomar, nas casas onde morava Fr. Diogo de Braga, cavalleiro da Ordem de Christo, commendador das Gontijas e contador do mestrado de Christo, na presença de sua mulher Theresa Rodrigues, fez elle doação á Ordem de Christo de uma casa que mandara fazer no logar das Gontijas *pera seu aposêta-mento*. A qual casa foi assim descripta:

«No loge das gontijas comenda da dicta hordẽ que he ã termo de tomar tẽ ha hordẽ huũ assento de casas que partẽ ao leuãte e agujã com huũ çarrado de vinha e pomar da hordem e ao ponẽte cõ huũ chãõ pequeno outrosi da hordem e ao sul cõ serujtia das ditas casas e ressidõ do conçelho do dito loge e som no dito assento has casas seguintes / primeiramente huũa salla dianteira terrea que leva sete varas de longo e cinco e meya de largo. e tẽ a huũ canto huũa grande chamjnee de varas e varro e loge aa mão sestra tẽ huũa casa torre sobradada á saber. — huũa logea que serve de celeiro e adega que leva seis varas de longo e cinco e meia de largo sobre esta logea vay huũa camera sobradada do tamanho desta logea e tẽ huũa chamjnee de tijollo e duas janellas de pedraria cõ seus assentos. huũa a saber ao norte e outra ao sul cõ suas portas boãas. / da dita salla sobem pera ha dita camera por huũ corredor e huũa escaada de madejra e pello dito corredor vam teer a huũa casa de cozinha que leva de longo iiij varas e tres

de largo./todas estas casas som novas e tẽ has paredes de pedra e varro cafelladas de cal e tẽ seus cunhaaes e portaaes de cantaria bem madeirados e cubertas de telha vãa salvo ha casa da cozinha que estaa por acafelar de cal/todalas portas destas casas tẽ suas portas boas e bem fechadas e sobre ha porta da sala estaa huñ pequeno alpendere cuberto de telha»<sup>1</sup>.

Em 1555 foi arrematada a sua renda, que pertencia ao Mestrado de Christo, por 42:500 reaes por anno; o arrematante foi Manoel Teixeira, e por essa epoca havia já ahi um lagar de azeite, pertencente ao Mestrado<sup>2</sup>. Podemos a isto acrescentar que em 20 de Julho de 1578 foi passada carta d'essa commenda a Fr. Jeronimo Cardoso de Almeida<sup>3</sup>, cavalleiro professo da Ordem de Christo, como recompensa dos serviços praticados por elle na guerra de Africa e por fallecimento de seu pae Gaspar Cardoso. Alguns annos depois, em 27 de Janeiro de 1595, recebia essa mercê Fr. Antonio Leite de Vasconcellos, cavalleiro professo da Ordem de Christo, como o anterior, e fidalgo da casa de el-rei Filipe, que como commendador de Ceuta tinha prestado relevantes serviços e tambem nas armadas reaes<sup>4</sup>. Este succedeu a Fr. Jorge Seco<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> *Christo*, B. 51-53. *Livro das notas feito por frey francisco freire da milicia de xpo e notario apostolico, começou no anno de 1497 e acabou no de 1530*, fl. 34 v. Em portuguez corrente quer dizer: No logar das Gontijas, commenda da dita ordem, no termo de Thomar, tem a ordem um assento de casas, partindo ao levante e norte com uma cêrca de vinha e pomar da ordem, ao poente com chão tambem da ordem e ao sul com serventia das ditas casas e rocio do concelho do dito logar e nesse assento ha os compartimentos seguintes: uma sala terrea com 7 varas de comprido e 5,5 de largo, tendo a um canto uma grande chaminé; á esquerda uma casa alta, sobradada, por baixo da qual está o celleiro e a adega, de 6 varas de comprido e 5,5 de largo, com uma chaminé de tejo e janellas de pedra com seus assentos, uma para o norte e outra para o sul, com suas portas boas. Da sala terrea sobem para a casa alta por um corredor e uma escada de madeira, por onde tambem se vae para uma cosinha de 3 varas de comprimento e 3 de largo. Todas as casas são novas e tem as paredes de pedra e barro *cafeladas* de cal e tem seus cunhaes e portaaes de cantaria bem madeirados e cobertos de telha vã, excepto a cozinha que está por *acafelar* de cal. Todas as portas são boas e fecham bem e sobre a porta da sala está um pequeno alpendre coberto de telha.

<sup>2</sup> Livro dos arrendamentos do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo nos annos de 1555 e sgs. (n.º 125 da livraria da Torre do Tombo). Faltam-lhe infelizmente bastantes folhas, e uma d'ellas em que se tornava a fallar das Gontijas.

<sup>3</sup> Registada a fls. 116 do liv. III da *Chancellaria da Ordem de Christo*.

<sup>4</sup> A carta está registada a fls. 387 v do liv. XI da *Chancellaria da Ordem de Christo*.

<sup>5</sup> Nos processos de habilitações da Ordem de Christo não ha o de nenhum dos dois cavalleiros, assim intitulos pelas suas cartas de commenda.

Tal foi quanto conseguimos apurar com respeito á commenda das Gontijas.

Vejamos agora o que sabemos acêrca do *Prazo da Torre da Murta*.

Na antiga doação do castello de Ceras, a que no capitulo I nos referimos, feita aos Templarios por D. Affonso Henriques, está comprehendido o territorio da Torre da Murta.

Parece portanto que, *ipso facto*, se deveria julgar a Ordem de Christo de posse dos terrenos em questão. Puro engano, porém. A barbarie e a atrasada civilização dos tempos não o permittiam. E por isso vemos com grande surpresa que a 29 de Junho de 1345, quando reinava D. Affonso IV, sua mulher D. Beatriz fez, com a Ordem de Christo, um escambo, em virtude do qual esta lhe cedeu tudo o que possuía em Cintra e seu termo, e a rainha deu em troca os logares da Ega e Torre da Murta, que para a Ordem *sam muj compridoiros e necessarios*<sup>1</sup>. Como tinha a rainha direitos sobre a Torre da Murta não o sabemos, e sómente é de conjecturar que á primitiva doação do castello de Ceras lhe applicassem, porventura inconscientemente, a regra de direito chamada «prescripção».

Não nos chega noticia da sua primitiva situação juridica, queremos dizer das suas primitivas relações com o donatario; sabemos sómente que durante annos não se pagou pensão nem tributo algum á Ordem de Christo até que, por volta de 1416<sup>2</sup>, veio á Torre da Murta um tal Fr. Affonso —porventura o vigario de Thomar em attenção ao qual, nos diz o Sr. Dr. Vieira Guimarães, o infante D. Henrique concedeu aos povos de Olalhas o terem pia baptismal—<sup>3</sup>, como representante da Ordem de Christo. Martim Annes, de Formigães era então quem trazia arrendada esta terra, mas o seu arrendamento fôra feito por Rodrigo Eannes, das Cortes e sua mulher, depois casada com Nuno Alvares, por vinte e dois moios de pão terçado. Isto declarou elle a Fr. Affonso que o chamou a capitulo, assim como declarou que do arrendamento do anno então presente não tinha ainda pago senão seis quarteiros de cevada, estando o resto fechado na torre da qual havia duas chaves, uma em poder de Nuno Alvares e outra em poder do rendeiro Martim Eanes.

<sup>1</sup> *Livro dos Mestrados*, fl. 103 v.

<sup>2</sup> Não conhecemos a data certa porque está rasgada a parte do original em que ella deveria estar; este original, que se encontra no maço 48 de documentos vindos do Convento de Christo, parece-nos ser pouco mais ou menos d'este anno por umas referencias que nelle ha a uns recibos da era de 1451 (= a 1413 da era de Christo).

<sup>3</sup> Vid. *A Ordem de Christo*, p. 96.

Fr. Affonso não levou nada a bem este esbulho de propriedade, contra elle protestou e ao juiz presente requereu a entrega da chave que Martim Eanes possuia. Differentes pessoas testemunharam este acto, e entre essas uma de Avecasta e outra de Fonte do Rei, o que prova como era habitada no principio do sec. xv a região de que vimos fallando.

E não devemos passar adiante sem por curiosidade dizer ao leitor o preço que o tabellião levou d'este instrumento, preço incluindo a calvaladura, sua montada<sup>1</sup>, e que sommava a quantia de . . . 20 reaes!

A propriedade da Torre da Murta voltou pois para poder dos freires de Christo. Por esse tempo era governador e administrador da Ordem de Christo o immortal Infante D. Henrique, e como considerasse valioso o emprazamento de propriedade de tanto futuro, fê-lo a Martim Correia, guarda-mór do mesmo Infante, conforme diz Carvalho da Costa<sup>2</sup>. O que este autor nos não diz porém, é que o prazo foi feito pelo preço de 31 coroas de ouro de 120 reaes a coroa, quer dizer por 3:720 reaes cada anno, ou seja 56:250 réis, pouco mais ou menos, da nossa moeda actual, seguindo o calculo do Sr. Costa Lobo na sua *Historia da sociedade em Portugal*.

Foi portanto este Martim Correia o primeiro senhor da Torre da Murta. Carvalho da Costa diz-nos tambem que elle se achou no escalamento de Tanger em 1463, onde morreu sobre um baluarte do qual conservou o nome; o que é confirmado por uma carta de que adiante nos occuparemos, registada a fls. 130 v do liv. xxxii da *Chancellaria de D. Manoel*.

E o que nos dizem os registos da Torre do Tombo é que em 1450, 25 de Março, D. Affonso V lhe fez uma doação da generalidade dos

<sup>1</sup> «Pago deste estromento cõ a nota e de ml e da besta que foy feito na torre da murta que sam vij legoas yr e vyr xx reaes de dez».

Por esta data, 20 de Novembro de 1416, foi passada uma carta de sentença á qual allude o Dr. Pedro Alvares, onde se falla nas *Inquirições* de D. Affonso III, tiradas de quanto a Ordem do Templo tinha na Murta, em 1220. É porém de notar que, ou houve confusão da era christã com a de Cesar, e então queriam-se referir a inquirições de 1258, ou não re referem a D. Affonso III, mas sim a el-rei D. Affonso II. Sendo certo comtudo que nem numas nem noutras se encontram referencias a esta parte do país<sup>1</sup>.

<sup>2</sup> *Chorographia Portuguesa*, t. III, p. 222. O Dr. Pedro Alvares na Parte III dos *Visitadores da Ordem*, fls. 9 e sgs., diz-nos tambem que quem fez em primeiro logar este emprazamento foi o Infante D. Henrique.

<sup>1</sup> Vid. *Memorias para a Historia das Inquirições*.

bens pertencentes a João Rodrigues Ferro e Affonso Gonçalves, ferrador, moradores em Montemór-o-Velho, e a Fernão Gonçalves, de Tavadre. Estes tinham commettido contra el-rei «maldades e treições, seendo (= estando) com ho ifante (= infante) D. Pedro na batalha de Alfarrobeira» e por isso lhes eram sequestrados os bens, ficando ainda assim salvos os direitos das mulheres e filhos que houvesse d'elles<sup>1</sup>.

Mas Martim Correia prestava grandes serviços, e por isso o mesmo monarcha, em 20 de Maio de 1452, lhe doou uma tença de 8:000 reaes brancos, pouco mais ou menos 78,400 réis da nossa moeda actual, tença subsistente até «lhe encaminharmos algum castello que por nós tenha, com suas rendas<sup>2</sup>» diz a carta em questão. Não nos consta porém ter chegado esse ensejo, cumprindo no entanto notar que bem relevantes seriam os serviços por elle prestados ao monarcha *Africano*, apesar da sua proverbial prodigalidade, para numa carta régia se consignar tão formal promessa.

Tendo porém exercido os logares de guarda-mór do Infante D. Henrique e do seu conselho, não recebeu as moradias e tenças devidas e que montavam a 73:463 reaes brancos por morte do dito Infante.

Por esse motivo el-rei D. Affonso V, testamenteiro do glorioso D. Henrique, lhe deu como paga uma casa com seu assentamento e vinha em Thomar, a 25 de Março de 1461<sup>3</sup>.

Não nos occuparemos, por ser assunto alheio ao nosso trabalho, da gloriosa ascendencia dos Correias que os genealogistas, com o Conde D. Pedro á frente, fazem remontar a D. Paio Ramiro, rico-homem de el-rei D. Affonso VI de Leão, da qual se occupa a *Historia Genealogica*, t. v, p. 639. Todavia, d'ora avante que vemos num ramo d'essa familia a quinta da Torre da Murta, não podemos deixar de ligar a historia da familia á historia da propriedade.

Foi o primeiro senhor da Torre da Murta casado com D. Leonor da Silva, filha de Fernão Martins do Carvalho, alcaide-mór de Tavira, e d'elles nasceu Henrique Correia da Silva que Carvalho da Costa, assim como os genealogistas, nos dizem ter sido o segundo senhor da Torre da Murta.

<sup>1</sup> Livro VIII da *Estremadura*, fl. 268. Foi o nosso erudito amigo, o general Brito Rebello, quem nos indicou não só esta como também as duas restantes cartas referentes a Martim Correia. Os nossos agradecimentos. D'esta carta resulta evidente a verdade com que alguns genealogistas escrevem que Martim Correia foi parcial do Infante D. Pedro e morreu na batalha de Alfarrobeira!!

<sup>2</sup> *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. XII, fls. 64.

<sup>3</sup> Livro 5.º da *Estremadura*, fl. 156.

Bem pequena devia ter sido a assistencia de Martim Correia na sua quinta da Torre da Murta, pois só nos consta que sua mulher, provavelmente após a sua morte, mandou fazer uma habitação no sitio do Tojal, de onde melhor poderia dominar a sua vasta propriedade, comprehendendo sete casas e entre essas uma estrebaria, uma camara terrea com uma chaminé, outra forrada de madeira de castanho, de onde se subia por uma escada de pau para uma camara sobradada, tambem com uma chaminé, que não saía para fóra do telhado, e uma janela de assentos com suas portas contra o poente, e ainda uma casa sobradada servindo de celleiro. Era assim em 1504; quando o Dr. Pedro Alvares fez o seu tombo, no terceiro quartel do seculo XVI, tinha a habitação mais tres casas, mandadas fazer por Ambrosio Correia, como adeante se diz.

Habitaria porventura aqui a viuva do conselheiro do Infante D. Henrique em tão mesquinha habitação, madeirada de madeira de castanho e telhada de telha vã, com o seu segundo marido Nuno Furtado<sup>1</sup>? Ou iria para a habitação que, como já vimos, el-rei D. Affonso V lhe havia doado em Thomar?

Não o sabemos, mas temos a certeza de que o seu filho Henrique Correia habitou em Thomar por 1514 e, pelo menos de vez em quando, a habitação da Torre da Murta seria occupada pelos nobres rendeiros, pois para o feitor Diogo Affonso tinham mandado fazer umas casas espezias, quasi derribadas por 1550.

A já então velha torre do Langalhão tinha deixado de ter a utilidade de celleiro que lhe vimos no principio do sec. XV e, descoberta e desbaratada, tendo tido já tres sobrados, mas agora sem nenhum, sem porta, excepto uma a que subiam por escada de mão, com um pedaço derrubado do lado do levante, seria por certo já neste tempo um vivo instrumento de curiosidade e de lendas! Junto d'ella estavam umas paredes, noutro tempo casas, e estendia-se uma grande vinha, que levava de cavadura 40 homens, vinha de 68 varas de comprimento, 70 braças ao levante, e pela testada do poente 38.

Abrangia a quinta da Torre da Murta diferentes foros e entre esses um moinho com duas pedras, uma alveira e outra segundeira,

---

<sup>1</sup> O que escrevemos quanto á historia da Torre da Murta neste tempo deduz-se da carta de confirmação de aforamento, registada a fls. 106 do liv. III da *Chancellaria da Ordem de Christo*. Nella vem transcrita parte de um tombo da Torre da Murta, feito em 1504 (Visitadores da Ordem, cartulario do Dr. Pedro Alvares, parte III, fls. 9 e sgs.) no tempo em que Leonor da Silva o possuia. — A fls. 107 do *Tombo da Mesa Mestral* o mesmo Dr. Pedro Alvares trata largamente d'esta quinta da Torre da Murta ou do Rego da Murta.

do qual os senhores da Torre da Murta tinham o quarto de quanto ganhavam e uma gallinha; e acima um pouco da aldeia do Rego da Murta havia outro moinho tambem com duas pedras, de que igualmente tinham o quarto. Mas o principal que ella abrangia em 1504, era assim limitado <sup>1</sup>:

Começando ao pé de uma figueira, defronte de umas casas em que vive Diogo Affonso, escudeiro, feitor de Leonor da Silva, d'ahi torna contra a villa de Thomar pelo outeiro do Tojal, aguas vertentes contra a Ricota e do dito outeiro vae ter acima do Porto do Carro, ainda no dito outeiro e do dito Porto vae direito ao outeiro da Pomba, aguas vertentes para a terra da Ordem (de Christo) e do dito outeiro torna a uma relva chamada a vinha do Forno e d'ahi desce pelo caminho das Telhadas para a venda de João de Panguas e vae pelo dito caminho até ao cabo do vallado da vinha do dito João de Panguas junto contra a estrada de Thomar para Coimbra e vae pela dita estrada acima até á venda que se chama da Pitoranha<sup>2</sup> até o Marmoeiral onde jaz um finado e d'ahi faz a terra da Ordem uma chave pequena que se começa no canto da parede da dita venda da parte de baixo contra Thomar e d'ahi torna contra o ulmeiro direito do (= em direcção ao) dito canto da parede a um marco de uma pedra grande parda de pequena altura sobre a terra sómente a feição do penedo e do dito marco se vae direito ao outro que ahi está junto d'elle da parte de cima que é de uma pedra de feição (= feitio) de uma lagea pequena e d'este marco torna direito ao canto da parede da dita venda da parte de cima contra Coimbra e tem na estrada de marco a marco 6 varas e meia de craveira bem medidas e esta chave de uma e outra parte com muitos herdeiros e d'este canto da casa torna direito a um marco que é de uma pedra parda de altura de um bom palmo sobre a terra contra o outeiro que se chama a cabeça da Venda e do dito marco vae direito ao cimo do dito outeiro e vae sempre aguas vertentes contra o Rego da Murta que é da dita Ordem e d'ahi vae direito á Portella da Escalateira onde os ditos visitadores mandaram metter um marco e d'ahi se vae direito ao começo da mata da Torre da Murta onde os ditos visitadores mandaram metter outro marco e d'ahi vae de redor da dita mata partindo com muitos herdeiros até um canto que a dita mata faz onde está um marco de uma pedra parda junto com a testada da

<sup>1</sup> Fazemos esta transcrição quasi textualmente, se bem que não conservamos a graphia do registo.

<sup>2</sup> Veio a ser a Venda do Pereiro. (Dr. Pedro Alvares, *Tombo da Mesa Mestral*, fl. 108 v).

serra de S. Saturnino e o dito marco torna a dita terra da Ordem a fazer outra chave contra o dito ulmeiro até um alicerce de parede que parece calçada que está no caminho que vae para Avecasta onde está outro marco de outra pedra parda altura de um palmo sobre a terra e d'ahi se vae pelo dito caminho até ao canto da vinha que está junto da dita torre que é da dita Ordem e d'ahi se vae ao longo do vallado da dita vinha partindo pelo dito caminho até ao canto da dita vinha que está da parte da dita torre que é já contra o sul e do dito canto vae partindo com terra propria de Fernão de Alvares, de Avecasta e com outros herdeiros até ao canto da ermida que se chama de S. Jorge contra a dita torre e desce ao longo da dita ermida direito abaixo a uma eira que é da dita Ordem em que debulhava Diogo Pires, de Castelventoso onde os ditos visitadores mandaram pôr outro marco e d'ahi se torna direito ao pardieiro do Castelão onde os ditos visitadores mandaram pôr outro marco junto do dito caminho onde se começa uma grande chave que a dita Ordem faz que atravessa o dito caminho e d'ahi se vae pelos muradaes por um alicerce de uma parede antiga direito a uma oliveira grande que se chama a oliveira da Galega que está na extrema da dita terra da Ordem e outros herdeiros e d'ahi *sobe direito* aos muradaes de picaro e torna pelos ditos muradaes abaixo por um antigo arrife direito á sobreira da Galega que está entre a dita Ordem e herdeiros na borda do dito caminho e d'ahi se vae sempre pelo dito caminho até um carvalho que se chama o carvalho da Alagomdora (*sic*) — Lagoinha, no tombo do Dr. Pedro Alvares — que é da dita Ordem onde os ditos visitadores ao pé d'elle mandaram metter outro marco e d'ahi se vae direito ao pé do monte do Casal do Cordeiro e se vae pelo pé do dito monte direito a um outeiro fragoso que se chama a cabeça das Malhadas onde está um marco de pedra parda com a altura de mais de um covado sobre a terra e d'ahi se vae direito á eira de um marco alto onde outro marco da dita pedra e altura e d'ahi desce a Ribeira da Quebrada direito ao outeiro fragoso que se chama a cabeça das Mós e d'ahi se torna aguas vertentes direito ao olival da de Matheus que é contra o poente e d'ahi se vae a coira de alveiros (*sic*) e d'ahi direito á Portella do Valle de Pedro Ferreira e d'ahi direito ao cimo do outeiro grande que se chama a cabeça de Atalaya e da cabeça do dito outeiro desce direito á Portella das Relvas onde está um marco de uma pedra parda feito como lagea de altura de dois palmos sobre a terra e está na borda do caminho que vae para Pombal e outras partes. Do dito marco se torna caminho do poço do Cavalleiro, que é contra o norte, pelo outeiro da Cabeça Rasa aguas vertentes até junto do dito poço e do dito outeiro desce direito a um

marco redondo, que está na terra lavradia, de uma pedra parda de pequena altura sobre a terra e d'ahi atravessa a estrada que vae de Thomar para Coimbra direito a outro marco que está junto de um espinheiro de outra pedra parda altura de dois palmos sobre a terra que os visitadores mandaram pôr e do dito marco se vae a um alicerce de uma parede e desce para o Valle do Forno até outro marco que está ao pé do outeiro do Carvalhal que é de outra pedra parda com altura de dois palmos sobre a terra e do dito marco atravessa ao Valle do Forno direito ao outeiro das Cortes e atravessa o dito outeiro até á estrada que vem do Ramalhal para as Pias e d'ahi atravessa a dita estrada e vae direito a um marco de pedra parda pequena que está ao açude entre a terra de S. Domingos da Murta e a dita Ordem e do dito marco torna direito ao outro marco que está contra a casa em que vive Pedro Affonso que é de outra pedra parda com altura de um covado sobre a terra que os ditos visitadores mandaram pôr e d'ahi torna direito ao outro marco que está no canto de um vallado de uma horta de Catarina Annes onde está uma horta pequena da dita Ordem onde estão quatro salgueiros e d'ahi se vae direito, por entre as ditas hortas, á agua da Ribeira da Murta e d'ahi se vae pelo meio da agua abaixo até á ponte da Murta e da dita ponte torna pela estrada real até ao ribeiro do Tojal e d'ahi sobe pelo meio da agua do dito ribeiro acima entre a outra estrada que vae de Thomar para Chão de Couce, atravessa a dita estrada e vae pelo meio do dito ribeiro até aos Pellomens (= sitio onde se cortem pelles) e d'ahi sobe pela agua que vem dos casaes até á estrada que vem das Pias para o Rego da Murta e atravessa a dita estrada e se vae pelo ribeiro acima até em direito do palheiro que foi de Gonçalo Carneiro e d'ahi se vae direito á Fonte de Rei e d'ahi torna pelo ribeiro da dita fonte a fundo até á dita estrada onde se chama o Juncal e vae direito pelos vallados das vinhas dos moradores do Tojal até á agua que desce da fonte da aldeia do Tojal e se vae pela dita agua abaixo até á horta dos Franciscões e d'ahi torna a subir pela ladeira acima do Tojal até junto das casas dos ditos Franciscões e d'ahi torna a descer pela dita ladeira até abaixo até á agua da dita fonte onde se chama os Pellomens e d'ahi torna a subir pelo outeiro do Barreiro pelo caminho do concelho acima que vae de Villa Verde e Castelventoso até á Farroeira e vae ter ás casas da dita aldeia pelo meio da rua, direito ao pé da dita figueira que é contra o poente aonde o dito limite se começou. . .

O prazo da Torre da Murta comprehendia tambem o limite das Menechas: Começa-se este limite ao penedinho que está em cima, na serra de S. Saturnino, que é da parte do poente e está junto de umas

sobreiras acima um pouco da casa de André Gonçalves e d'ahi desce ao outro marco da dita pedra e de pequena altura sobre a terra que está junto de um palheiro do dito André Gonçalves que é contra o norte e d'ahi se vae direito ao outro marco da dita maneira que está onde se chama oliveirinhas e d'ahi desce direito á igreja (*sic*) de S. Jordão e da dita igreja torna pela cumeada do palheiro de Luis Pires direito ao marco alvo, que é de uma pedra branca e da dita igreja até este marco parte com o termo de Dornes e d'ahi se vem direito á Sobreira do Poço e d'ahi sobe direito contra a dita serra e se vae ao palheiro de Gonçalo Vaz aonde está um marco que é contra o sul e d'ahi se vae direito pela agua que vem da fonte de S. Saturnino acima até ao pé da dita serra e atravessa direito á dita serra e vae ter á fonte de Rei e d'ahi se torna direito pela dita serra ao dito penedinho onde começou esta demarcação. Nas terras dentro d'este limite pertencia o oitavo do pão á Torre da Murta e o dizimo ao celleiro de Alviobeira, e haviã um sobral.

Como já dissemos, chamou-se o 2.<sup>o</sup> senhor da quinta da Torre da Murta Henrique Correia da Silva. Fidalgo da casa de el-rei, foi em 1464 galardoado, em attenção aos muitos serviços prestados por seu pae, a ponto de ter morrido em serviço real em Tanger, com as rendas da mouraria da cidade de Silves, com 2:000 reaes que d'ahi pagavam os mouros e bem assim a renda do mordomado e relego da dita cidade, emquanto lhe não fosse dado um castello com seus direitos, promessa que, como vimos, já D. Affonso V tinha feito a Martim Correia<sup>1</sup>. D. Manoel confirmou esta mercê, com a mesma condição, e outro tanto fez el-rei D. João III em 20 de Agosto de 1523<sup>2</sup>.

Mas não ficaram por aqui as mercês regias. D Manoel deu-lhe uma arroba de beijoim por anno, paga pelo thesouro da Casa da India desde o 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1508<sup>3</sup>, 50:000 reaes de tença e dez moios de trigo. A não haver erro de data nos registos da chancellaria elle tinha tido 30:000 reaes de tença e, como lhe tirassem 14:000, por haver tido 10 moios de pão meado, ficou só com 16:000 reaes; estes 16:000 reaes trocou o senhor da Torre da Murta pela commenda do Marmelleiro, e de Janeiro de 1507 passou a receber sómente 6:000 reaes<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Esta carta é de D. Affonso V, de 29 de Agosto de 1464, e foi confirmada por D. João II em Março de 1486; e esta confirmação está registada a fls. 130<sup>v</sup> do liv. xxxii da *Chancellaria de D. Manoel*.

<sup>2</sup> *Chancellaria de D. João III*, liv. iii, fl. 141.

<sup>3</sup> Carta de 31 de Setembro de 1507, confirmada por D. João III, confirmação registada a fl. 141 do liv. iii da *Chancellaria de D. João III*.

<sup>4</sup> *Chancellaria de D. João III*, liv. iii, fl. 141.

Com effeito em 1523 apparece-nos Henrique Correia a p. 3 do *Somario dos Livros da Fazenda tirado por Affonso Mexia*, publicado pelo erudito investigador e nosso amigo A. Braamcamp Freire, com as seguintes tenças: 50:000 reaes; 6:000 reaes; 10 moios de trigo; com o habito 20 moios de cevada; mais 5 moios de trigo e 50 alqueires de azeite com o habito, tença esta que tem a nota de *finado*. Portanto ainda mais do que o apontado nos registos da chancellaria, incompletos como se sabe.

Do mesmo livro, a p. 50, consta que em 1525 recebia elle 56:000 reaes por duas tenças, 15 moios de trigo, 20 de cevada e 50 alqueires de azeite, apesar da nota de *finado*.

Henrique Correia, que figura como *cavalleiro do conselho* no maço 1, liv. v, fl. 1, das *Moradias da Casa Real*, tinha, em 1519, 12:857 reaes<sup>1</sup>.

Esta tença foi-lhe, como vimos, aumentada consideravelmente pouco depois.

Apesar de todas estas graças e mercês não descurou Henrique Correia da Silva, a sua quinta da Torre da Murta. Por um lado urgia fazer plantações novas e por outro aproveitar as arvores improductivas e inuteis. E por isso no seu tempo se enxertaram uns cem pés de oliveiras avaliados então em 40:000 reaes<sup>2</sup>, plantou-se uma vinha ao pé da venda do Pereiro e um pomar com sua vinha, pegado com as casas da quinta.

Carvalho da Costa e os nobiliarios, assim como a escritura da renovação do prazo de 1516, dizem-nos ter elle sido casado com D. Joana de Sousa, filha de Fernão de Sousa, o da Botelha, e de sua segunda mulher D. Mecia de Brito.

Este requereu a D. Manoel a innovação do prazo, podendo nomear como segunda pessoa sua mulher D. Joana de Sousa ou seu filho mais velho, devendo, no caso de nomear aquella segunda pessoa, nomear esta terceira e obrigando-se a pagar o foro de 10:000 reaes. O emprazamento foi feito em Almeirim a 5 de Maio de 1516, e acha-se registada uma copia do original a fl. 286 v do liv. III da *Chancellaria da Ordem de Christo*.

A Henrique Correia da Silva succedeu seu filho Ambrosio Correia da Silva, portanto 3.º senhor da Torre da Murta.

<sup>1</sup> *Moradias da Casa Real*, maço 1, n.º 4, fl. 8.

<sup>2</sup> Carta de confirmação já citada, registada a fls. 106 do liv. III da *Chancellaria da Ordem de Christo*.

Suppomos que por 1525 já Henrique Correia da Silva não existiria, pois que nesta data já ao seu filho segundo, Martim, ao tempo ausente na India, el-rei D. João III concedia a mercê de 30:000 reaes de tença, mercê por elle vendida depois a seu irmão Ambrosio<sup>1</sup>.

Na mesma data ao filho primogenito se fazia a mercê de 50:000 reaes<sup>2</sup>, o que parece demonstrar estar-se dispondo das mercês que tinham pertencido a alguém fallecido, ou talvez que tal não acontecesse; podemos assegurar entretanto que em 16 de Agosto de 1535 já o segundo senhor da Torre da Murta não existia com certeza, pois que isso no-lo diz uma carta d'essa data<sup>3</sup>, na qual, attendendo aos serviços por elle prestados, se faz a Martim Correia carta de padrão de 30:000 reaes de tença.

Este renunciou-a posteriormente, com licença régia, em seu irmão Ambrosio, que a começou a receber desde o 1.º de Janeiro de 1548.

Foi por esta altura que Ambrosio Correia da Silva casou com D. Joana de Castro, a quem dotou com arrhas no valor de 700:000 reaes; e esta quantia, por não haver propriedade em que pudesse ser empregue, foi depositada nas mãos de Antonio da Gama, pessoa muito da amizade da familia, moradora em Lisboa na Rua das Canastras, onde se costumava hospedar Martim Correia.

Mas passados annos, como o capital era assim improductivo, compraram uma tença de 56:000 reaes de juro, á razão de 12:500 reaes o milheiro.

Quer dizer, em vista da penuria de numerario do thesouro publico, e da necessidade urgente que d'elle havia, recorreu o estado português a um emprestimo interno, ou cousa equivalente, seductor pelo juro, assaz elevado para titulos da divida publica, de 8 por cento.

São curiosos e interessantes os motivos que nas cartas de padrão<sup>4</sup>, perfeitamente correspondentes a titulos da Divida Publica, se allegam para o emprestimo em questão. E dizemos emprestimo, apesar de se lhe chamar venda de bens da coroa, porque se a apparencia é de contrato de compra, a realidade é de contrato de emprestimo<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> Carta de 11 de Agosto de 1525, registada a fl. 138 da *Chancellaria de D. João III*. Da verba á margem consta a venda.

<sup>2</sup> Registada no mesmo livro e fl. da anterior.

<sup>3</sup> Registada a fl. 28 v do liv. LX da *Chancellaria de D. João III*.

<sup>4</sup> De 30 de Abril de 1556, registada a fl. 104 do liv. LXV da *Chancellaria de D. João III*.

<sup>5</sup> Tanto assim é, que Ambrosio Correia, em 1563, recebeu os 700:000 reaes para alargar a tença, como consta de uma verba á margem da carta de padrão.

Com effeito, o character que se lhe deu foi de comprá de 56:000 reaes por anno das rendas da coroa, e por esse juro deu Ambrosio Correia ao thesoureiro da casa da India, João Gomes, a já referida quantia de 700:000 reaes; mas, como facilmente se vê, era na realidade um emprestimo de 700:000 reaes, o principio do nosso *deficit* e do desequilibrio orçamental do nosso país. Mas vamos aos motivos allegados.

Para a sustentação e conservação das nossas possessões africanas foi preciso fazer-se nellas fortificações e obras custosas, assim como para a defesa e conservação da India. E para isso tomou-se dinheiro *a caimbo* (= a cambio) e para se não pagar mais cambio e solver as dividas existentes recorreu-se ao rendimento do contrato das especiarías dos cinco annos correntes (1556). Esse porém não chegava e por isso mandou D. João III vender das rendas da coroa, em tenças, a quantidade sufficiente ao preço de 12:500 reaes o milheiro.

Taes são, syntheticamente, os prolixos *considerandos* das cartas de padrão d'esta natureza, que, em boa verdade — repetimo-lo —, realizaram um emprestimo caucionado com os rendimentos da coroa, neste caso o ramo das sisas da villa de Dornes, sendo por isso paga a tença pelo almoxarifado de Thomar.

Entre curiosas condições d'este contrato, que revoga differentes disposições das Ordenações em contrario, avulta a de que, no caso de se considerar esta venda como usuraria ou como não se podendo fazer, então el-rei D. João III fazia doação dos 56:000 reaes de tença!

Quer-se prova mais evidente de grande embaraço financeiro e de perdularia administração publica?

Mas não se ficou por aqui Ambrosio Correia. E por esta mesma epoca adquiria elle mais 104:000 reaes de tença de juro, pagos igualmente pelo ramo das sisas de Dornes e assentes no almoxarifado de Thomar, para o que deu 1.300:000 reaes<sup>1</sup>.

Ainda por causa das arrhas de sua mulher, D. Joana de Castro, comprou, em 5 de Abril de 1549, um padrão do juro de 10:000 reaes, pelo qual deu a Phebo Moniz, fidalgo, — o celebre e intransigente procurador de Lisboa ás côrtes de Almeirim — a quantia de 160:000 reaes<sup>2</sup>, garantidos pelo ramo das Pias, pelo seu primeiro rendimento pago no almoxarifado de Thomar, e, não bastando, pelo ramo das Olalhas. O padrão pertencera, como dissemos, a Phebo Moniz que, juntamente com outro de 20:000 reaes, lhe couberam em partilha por morte de

<sup>1</sup> Carta registada a fl. 56 do liv. LXXI da *Chancellaria de D. João III*.

<sup>2</sup> Doc. XIX.

seu pae; dos quaes, elle vendeu 10:000 reaes a Estevam de Sequeira e outro tanto a Diogo da Silveira. Por fallecimento do pae tinham os tres irmãos, João Moniz, Phebo Moniz e Antonio Moniz, 480:000 reaes para empregar em bens de raiz e, com elles, compraram padrões que lhes davam de juro 30:000 reaes.

O padrão, a que nos vimos referindo, de 10:000 reaes, em 19 de Junho de 1566, por fallecimento de Ambrosio Correia, foi escriturado a favor de sua viuva, D. Joana da Silva.

Como se vê possuia pelo menos Ambrosio Correia da Silva o rendimento bastante avultado de 280:000 reaes por anno, quer em tenças doadas quer em tenças compradas ou padrões, alem do mais de que nos não chega noticia.

Com um rendimento assim tão avultado não admira que procurasse engrandecer o solar de seus avós (fig. 11.<sup>a</sup>), acrescentando-lhe cinco casas sobradadas, uma varanda, um eirado e uma cêrca em redor d'ellas<sup>1</sup>. E mesmo a propriedade rustica foi consideravelmente melhorada.

Assim Ambrosio Correia da Silva dotou-a com um lagar de vinho, uma casa para celleiro, um lagar de azeite na estrada coimbrã, movido pela agua da ribeira da Murta, com uma roda e uma azenha de moinhos de duas rodas.

A par d'isso o opulento 3.<sup>o</sup> senhor da Torre da Murta, que mandou romper extensos matagaes, que mandou enxertar tres mil pés de oliveiras — enxertia avaliada nesse tempo em 1.200:000 reaes — não se esqueceu das necessidades espirituaes da sua gente, mandando construir, junto do seu lagar de vinho, uma ermida da invocação de S. Miguel.

Tambem a fl. 116 v do *Tombo da Mesa Mestral* se diz que nos pardieiros de Pitaranha fizeram uma venda, chamada a venda do Pereiro, em que havia quatro casas e uma estrebaria grande, as quaes trazia Maria Annes da mão do foreiro da quinta da Torre da Murta.

Dentro dos seus limites havia quando o Dr. Pedro Alvares a visitou, que foi quando a possuia Ambrosio Correia, 217 oliveiras, alguns zambujeiros e uma grande mata e sobral.

Por volta de 1566 já Ambrosio Correia da Silva tinha fallecido, pois que uma sua tença de 50:000 reaes era dividida pelos seus dois filhos em partes iguaes, Henrique Correia da Silva, o primogenito, que por esse tempo teria uns oito annos de idade, e Luis da Silva<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Carta de confirmação de aforamento já citada, registada a fls. 106 do liv. III da *Chancellaria da Ordem de Christo*.

<sup>2</sup> Registada a fl. 29 v da *Chancellaria de D. Sebastião*.

E dois annos depois, em 29 de Maio de 1568, era na pessoa do 4.º senhor da Torre da Murta, Henrique Correia da Silva, innovado em tres vidas o velho emprazamento que o immortal Infante D. Henrique fizera pela vez primeira ao seu conselheiro e guarda-mór Martim Correia pela modica quantia de 3:170 reaes, mas cuja pensão depois de ter sido de 10:000 reaes passara a 12:000, que deviam ser pagos ao

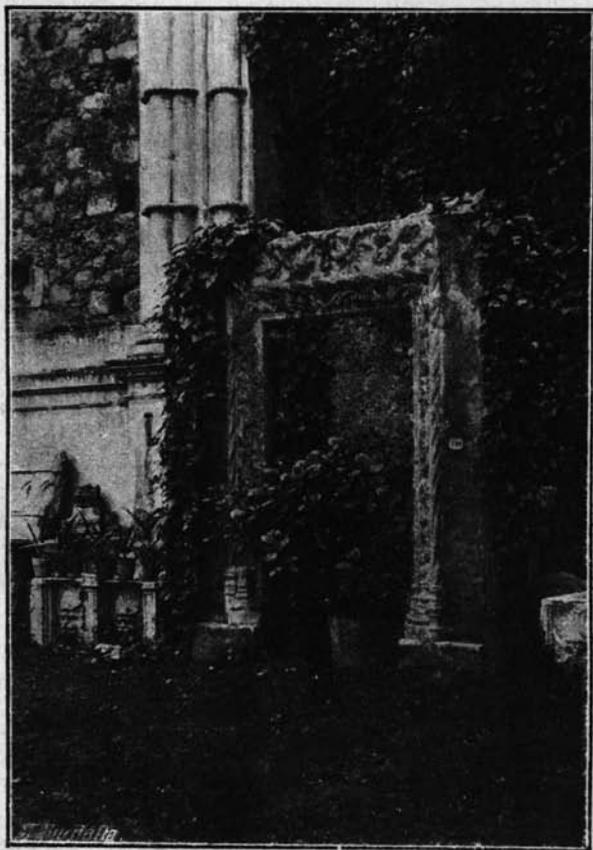


Fig. 11.º — Portico da casa dos senhores da Torre da Murta  
(existente no Museu Archeologico do Carmo)

almojarife das rendas da Ordem de Christo em Thomar no dia de S. João Baptista <sup>1</sup>.

Devendo no entanto notar-se que, tanto Ambrosio Correia como seu pae Henrique Correia, não tinham sido extremamente pontuaes no

<sup>1</sup> A carta de confirmação d'este emprazamento está registada, como já dissemos, a fl. 106 do liv. III da *Chancellaria da Ordem de Christo*.

pagamento dos aforamentos, e por isso o 4.º senhor da Torre da Murta se viu forçado a pagar 12:000 reaes, de que lhe passaram quitação em 18 de Fevereiro de 1578<sup>1</sup>.

Durante a menoridade de Henrique Correia, por alvará de 26 de Março de 1566, foi a sua tutoria tirada á mãe, D. Joana de Castro, não sabemos por que motivos, assim como a de seus irmãos, e confiada a Martim Correia, que chegou a attingir o elevado posto de conselheiro de el-rei D. Sebastião, apesar de nos não parecer residir fixamente na capital, pois, como já dissemos, temos noticia d'elle em Lisboa se aposentar em casa de um Antonio da Gama, morador na Rua das Canastras, o qual, segundo affirmam os genealogistas, veio a ser seu cunhado.

A personalidade de Martim Correia merece-nos especial e demorada attenção, apesar de não ter sido senhor da Torre da Murta.

Fac-simile de Martim Correia da Silva

E que na verdade a sua acção social foi assaz complexa, abrangendo quatro periodos distinctos, ou sejam o tempo em que andou pelo Oriente; como governador de Ceuta; como embaixador em Castella e, finalmente, no seu regresso a Portugal. Offerece-nos o espectaculo interessante do viver de um fidalgo da epoca, avido de aventuras, de gloria e de recompensas, e através d'elle pode bem divisar-se a politica portugueza num periodo agitado, como foi o que precedeu a dominação filipina.

Não sabemos ao certo quando Martim Correia iria para a India, mas é de conjecturar fosse cêrca de 1520, segundo a sua declaração, allegando serviços, ao secretario de el-rei.

Em 1535 com certeza já Martim Correia da Silva, *pera servir Vossa Alteza*, velejava pela costa de Malabar, na companhia de Martim Affonso

<sup>1</sup> Liv. III da *Chancellaria da Ordem de Christo*, fl. 114 v.

de Sousa, fidalgo em quem no dizer de Couto (Decada IV, Livro IX) havia muitas partes de prudencia, cavallaria e outras. Era um dos seus capitães. Até 1538 nenhuma operação difficil houve por aquellas paragens, allegava elle, em que se não achasse, a não ser na morte do rei de Cambaia, na sua opinião, um acto de problematico serviço da coroa portuguesa. Assim se encontrou na jornada protectora do sultão Badur<sup>1</sup>; em Cochim; na derrota do Samorim, infligida por Martim Affonso de Sousa; na armada para Diu do commando de D. Garcia de Noronha, como capitão de umas das galeotas latinas; na armada destinada ao juramento das pazes com o Samorim, commandada por D. Alvaro de Noronha. Quanto á costa de Malabar, continuava Martim Correia, era preciso que o governador lá gastasse uns verões a dar caça aos mouros, que impediam o *mandar-se-lhe muita pimenta*, uma das cousas que mais cumpria ao serviço real, escrevia a D. João III, com o espirito mercantil da epoca<sup>2</sup>.

Em novembro de 1539 não era a D. João III que se dirigia, mas sim de Goa ao seu secretario, Pero de Alcaçova Carneiro.

Não eram poucos os seus queixumes, pois que das suas cartas resposta alguma tivera. E após as lamentações, vinha o pedido das fortalezas de Ormuz ou Sofala, conforme vagassem. Noticias da India não as mandava ao secretario, porque tão cheio havia de estar d'ellas que

<sup>1</sup> *Asia* de Diogo de Couto, Decada IV, livro IX, cap. X; Decada V, livro I, cap. I; Decada V, livro II, cap. IV; Decada V, livro V, cap. VI; Decada V, livro VI, cap. VII.

S5r

<sup>2</sup> Como quer q̄ minha vimda a esta tera não fose senão pera servir vosa allteza de contino trago diante m̄y como e o que o melhor poderey fazer e bẽ vy q̄ ênenhua cousa que ao mais servir podia q̄ ã hũa gale e q̄ ãdo ha tres anos os quais s̄pre amdey ã companhia de mart̄y a.º de Sousa por ele amdar nestas partes omde mais importa e cumpre ao serviço de Vosa Allteza do qual certamente se ele mostra tã amigo e desejoso q̄ se o poder tivese nã lhe ficaria por fazer nenhũa cousa q̄ serviço de vosa allteza fose segundo por obra mostra ã allgũas ã que se tẽ achado como tãbẽ na fortaleza de dio dada por sua causa depois da quall s̄pre amdou nesta costa do malabar e eu ã sua companhia o serviço que eu nela faço pode saber pelos que de qua vão e cõ o querer saber receberia eu muy grande merçe porque eu certo cuido que nesta tera nã se fez cousa depois q̄ nela ãdo q̄ serviço de Vosa Allteza fose ã que me eu não achase somente na morte dellrey de cãbaya ã a quall me não acertey por ficar nesta costa do malabar e mais ds sabe se foy ela seu serviço ou não. Quãto he desta costa do malabar sey dizer a Vossa Allteza que se não m̄dar o governador q̄ ã outra cousa não emtemda hum par de verões numqa nestas partes pode ser bẽ servido porque os mouros do malabar sã os que mais empedẽ e danã o seu serviço e que mor mall nos querẽ e mais trabalhã pelo fazerẽ e ellrey de calecu por sua causa os qaes se podem estroir muy bẽ cõ ho governador

seria como deitar agua no oceano! Um pedido porém final dirigia a Pero de Alcaçova: era que entregasse a sua carta a el-rei, sem ser acompanhada por nenhuma outra, porque só então teria esperanças d'ella ser lida <sup>1</sup>.

Entretanto vamos encontrá-lo como capitão de um navio de remo, na grande armada com que D. Estevam da Gama partiu para o Mar Roxo, e naquella com que Martim Affonso de Sousa partiu para o pagode de Tremel <sup>2</sup>. Querendo este governador mandar um galeão ao reino, com carga de pimenta e drogas, deu o seu commando a Martim Correia da Silva <sup>3</sup>, mas o galeão perdeu-se na ilha de Zanzibar. Por isso só em 13 de Junho de 1546 Martim Correia regressou a Lisboa, na armada de Martim Affonso de Sousa <sup>4</sup>.

Não se demorou porém muito tempo por cá e não se pôde dizer que perdesse o tempo pois, quando voltou novamente á India, em 1 de Novembro de 1547, ia como capitão-mór e, com a mercê da fortaleza de Diu <sup>5</sup>. Diogo de Couto conta-nos meudamente as peripeccias d'essa jornada, as calmarias que as naus soffreram até Martim Correia ir ferrar a Angediva, e como, em consequencia da morte tragica de Luis Falcão, entrou na posse da fortaleza de Diu.

Seis annos depois, Deus sabe em vista de que diligencias e pedidos, vamos encontrá-lo já governador de Ceuta. Foi em setembro de 1553 que se fez a sua nomeação <sup>6</sup>.

querer gastar um par de verões e seriam muy bẽ gastados e farseya m.<sup>to</sup> serviço nisto a Vosa Allteza e em mētes se ysto nã fizer farã sempre estes mouros o q̃ fazẽ q̃ he nã se pasar ano ẽ que nã matem muytos homẽs asy s̃or q̃ duas cousas a qa que sam as que mais comprem ao seu serviço e a ambas pendem desta hũa das qas he mãdar se lhe muyta pimenta e esta não se lhe pode mandar senão com muyto trabalho em mētes se não fizer ysto q̃ digo asy s̃or q̃ ysto he o que me parece q̃ mais q̃ tudo compre fazer se pera Vosa Allteza ser servido e assim creio q̃ paresera a toda a p.<sup>a</sup> q̃ o seu serviço desejar e de allgũas que de qa vão, o pode saber e delas se emformar posto que pouços ou ningem o sabe melhor q̃ eu ysto por eu amdar nesta costa de cõtino muyto perto de tres anos onde o presẽte ficeo oje x iij de jan.<sup>ro</sup> de 538

*Martij Correa da Silva*

(toda do punho d'elle)

(A ellrey)

(*Corpo Chronologico*, parte I, maço 60, n.º 64).

<sup>1</sup> Doc. xx.

<sup>2</sup> *Asia* de Diogo de Couto, Decada v, livro vii, cap. v; Decada v, livro xi, cap. vii.

<sup>3</sup> *Ibid.*, Decada v, livro x, cap. vii.

<sup>4</sup> *Ibid.*, Decada vi, livro i, cap. i e ii.

<sup>5</sup> *Ibid.*, Decada vi, livro vi, cap. vii.

<sup>6</sup> *Collecção de S. Vicente*, liv. viii, fls. 11 e 12.

Na primeira carta, ou officio como hoje lhe chamariamos, que para Ceuta lhe foi enviado, mostra-se el-rei atemorizado com as noticias de uma armada de 60 navios, saida de Argel, e recommenda ao novo governador que faça o feitor enviar-lhe 100 soldados; de Lisboa lhe mandará uns 20 homens. Deve o novo governador fazer regressar a gente de Ceuta, que foi em soccorro de Tanger e, para vigilancia da cidade, especialmente recommendada, devem provê-lo de mantimentos, assim como de dinheiro <sup>1</sup>.

Vê-se que Martim Correia não concordou com o auxilio dos 100 soldados, escusando-os, e perguntou os motivos por que a el-rei parecia melhor a guarda de Ceuta pelo mar <sup>2</sup>.

Provavelmente por causa da defesa de Ceuta entendia elle, em 9 de novembro de 1553 <sup>3</sup>, que era preciso dar de empreitada esta *cava d'almina*, para a qual era indispensavel dinheiro a fim de pontualmente pagar as ferias, cal e mestre para dirigir as obras.

Em 16 de Dezembro novamente se refere á obra *d'almina, de que trouxe a traça*, não sabendo quando a começaria, quanto mais quando a acabaria <sup>4</sup>. Tinha para isso pedido a cal, mas até agora só recebera duas caravellas, com 160 ou 170 moios, o que não chegava, e tambem lhe faltava o dinheiro! Tambem se refere á attitude do rei de Beles, e ao aprisionamento de um grande corsario turco.

Em 15 de Fevereiro de 1554 narra o resgate de uns 200 cativos, pagos a 150 escudos cada um, resgate que, no dizer de Martim Correia, se tinha feito fundados mais *na cõfiança da vertude de V. A. que na possibilidade de suas fazendas*. Tão optimista era o conceito que lhe merecia a situação financeira do pais! Ás obras nem referencia queria fazer <sup>5</sup>.

Em 25 de Fevereiro de 1554 dá noticia da conquista do reino de Fez pelo rei de Beles, da expulsão dos turcos de Argel, parecendo-lhe conveniente para o pais a alliança com os argelinos, onde el-rei devia mandar um enviado conhecedor da região, como Brás Salema <sup>6</sup>.

Outro negocio tratado por Martim Correia em Ceuta foi o contrato do cobre, que a el-rei se afigurava vantajoso <sup>7</sup>. Consistia no se-

<sup>1</sup> *Collecção de S. Vicente*, liv. VIII, fl. 51.

<sup>2</sup> *Id.*, *Ibid.*, fl. 292.

<sup>3</sup> Doc. XXI.

<sup>4</sup> Doc. XXII.

<sup>5</sup> Doc. XXIII.

<sup>6</sup> Doc. XXIV.

<sup>7</sup> *Collecção de S. Vicente*, liv. VIII, fl. 275.

guinte: O xarife dava 10 ou 12:000 quintaes de cobre a 2:400 reaes o quintal, *postos á beira do rio*, com a condição de deixar sair de Portugal 60 ou 70 saias de malha por anno. Nesta ordem de ideias el-rei apontou a Martim Correia que, fazendo-se o contrato, poderia ser o pretexto para um tratado de paz com o xarife, o que era de grande importancia para o país, em vista das suas difficuldades financeiras.

Em carta de 2 de Março de 1555 noticiava Martim Correia a chegada a Ceuta de João de Mendonça com 3 caravellas de cantaria, tendo-se perdido uma á saída do porto de Santa Maria, e tendo sido atacado na costa do Algarve pelos franceses. Remette para Lisboa a artilharia rebentada e tambem os coraes de Manuel Cirne<sup>1</sup>.

Em Julho do mesmo anno, escrevendo novamente a el-rei, o governador de Ceuta falava da vinda do rei de Argel, da projectada conquista do reino marroquino por uma armada turca vinda de Constantinopla, composta de 25 galés, 12 ou 15 das quaes francesas e terminava por se lamentar da falta de trigo<sup>2</sup>.

Cansado de tantos trabalhos Martim Correia pediu uma licença, sendo substituido na capitania de Ceuta por Jorge Vieira<sup>3</sup>.

Vejamos agora a sua acção como embaixador em Castella.

Não nos faltam para isso felizmente os elementos.

Foi elle o encarregado de substituir D. Duarte de Almeida em 23 de Julho de 1558<sup>4</sup>. As instrucções que levou foram as seguintes: Devia ir o mais depressa possivel, dirigir-se onde estivesse o imperador, avô de el-rei D. Sebastião a fim de o visitar e de lhe communicar que ia por causa da licença concedida a D. Duarte de Almeida; perguntar á princesa quando lhe podia ir beijar a mão, e nesse dia, entregar-lhe a carta que levava, communicando-lhe como ia substituir D. Duarte de Almeida, mandado retirar pela sua má disposição e idade. Esta era a parte de cumprimentos. Quanto ao resto devia Martim Correia ter especial cuidado em enviar noticias circunstanciadas da saude da princesa, procurando ser-lhe agradavel, assim como do principe, a quem visitaria a meudo, manifestando-lhe o interesse que el-rei de Portugal tinha na sua saude. As noticias de Castella deviam ser por todas as vias e o mais minuciosas possivel, podendo

<sup>1</sup> Doc. xxv.

<sup>2</sup> Doc. xxvi.

<sup>3</sup> *Collecção de S. Vicente*, liv. ix, fl. 390.

<sup>4</sup> *Don Cristobal de Moura*, por D. Alfonso Danvila y Burguero, Madrid, 1900, p. 842.

até ser em cifra, quando assim o entendesse. Finalmente devia o embaixador visitar o presidente João da Veiga, o secretario João Vaz, e as mais pessoas do conselho, apresentando-se-lhes na sua qualidade de embaixador. D. Duarte de Almeida devia-o pôr ao corrente de todos os negocios que tratava <sup>1</sup>.

Conhecemos tambem a minuta de uma das cartas de apresentação de Martim Correia, que nada adeanta ás instrucções recebidas <sup>2</sup>.

Alludindo á missão do nosso embaixador, escreve um autor hespanhol:

«Os cuidados do governo não impediam D. Joana de se occupar do filho e receber noticias suas com a maior frequencia possivel, procurando occasiões de lhe proporcionar algum prazer, quer com cumprimentos da sua parte, quer com presentes que lhe agradassem. Respondia o rei, com infantil *despejo*, ás demonstrações de carinho de sua mãe, e ás vezes pedia-lhe determinadas cousas ou lhe mandava recados pelo embaixador Martim Correia da Silva. Um d'estes <sup>3</sup> foi dizer-lhe, depois de lhe beijar as mãos, que lhe fizesse mercê de lhe mandar umas armas e umas espadas e umas *lunas* castelhanas, mandando estes objectos a Lisboa com D. Christovam de Moura, *que era muyto bonito*, dito com o qual rio e folgou em extremo D. Joana, apressando-se a cumprir os desejos do filho, sendo esta a primeira vez que D. Christovam visitou Portugal com alguma commissão dos monarchas hespanhoes <sup>4</sup>».

Em 17 de Agosto de 1558 communicava de Valladolid o novo embaixador as primeiras noticias que nos chegam <sup>5</sup>. São ellas referentes a umas cartas recebidas pela princesa, dando parte que levantara ferro de Nice, fazendo-se na volta do Levante, uma armada turca, cujos tripulantes tinham ficado mal avindos com os franceses. Por isso era desnecessaria a continuação de gastos na Andaluzia, por causa da defesa de Ceuta e Tanger. Quanto á princesa ficava muito bem disposta, e o principe recebia ordem de ir para S. Justo, onde estava o imperador Carlos V.

<sup>1</sup> *Colleção de S. Vicente*, vol. v, fl. 195.

<sup>2</sup> *Id.*, *Ibid.*, fl. 199.

<sup>3</sup> Maço 19, arm. 2, da Casa da Coroa da Torre do Tombo. Cópia da carta de Martim para D. Catarina, 5 de Agosto de 1858. Archivo do Marquês de Castello Rodrigo.

<sup>4</sup> *Don Cristobal de Moura*, por D. Alfonso Danvila y Burguero, Madrid 1900, p. 57.

<sup>5</sup> Doc. xxvii.

Frequentes eram os pedidos de noticias para Hespanha<sup>1</sup> e, ainda em 1558, foi Rui Lourenço de Tavora encarregado de apresentar pesames á princesa, pela morte de Carlos V, o que foi communicado a Martim Correia, agradecendo-lhe ao mesmo tempo o cuidado que teve em certo negocio dos 5:000 cruzados, em enviar á Andaluzia certa provisão e na noticia da indisposição da rainha<sup>2</sup>.

O mês de Janeiro de 1559 foi fertil em correspondencia do nosso embaixador em Castella. Logo em 22 de Janeiro Martim Correia escreveu<sup>3</sup>, referindo-se a uma carta que tinha recebido de 21 de Dezembro passado, na qual fôra avisado como em Sevilha se faziam pres-tes tres navios com destino á Guiné, onde iriam resgatar ou piratear, violando assim os tratados entre as duas nações vizinhas. Participado o caso á princesa, prometeu fazer nelle tudo o que pudesse. Os navios porém já tinham partido direitos a Tenerife e preparados para fazerem a viagem da Guiné, o que contrariava Martim Correia, porque *mais serviço de Vossa Alteza fôra não fazerem esta jornada, que averem provisões pera serem castigados, porque tenho entendido, que se faz pouqua justiça nas Canarias porque as justiças e as delinquentes todos tem parte neste trato!*

Nesta persuasão desejava Martim Correia um *Pesqueizador* enviado de Hespanha, para não haver o perigo de peita, notando elle, que seria preciso fazer-lhe alguma mercê. Para bem o informar eram tambem indispensaveis certos documentos que tinham ficado em poder de D. Duarte de Almeida.

O final d'esta carta é particularmente interessante pela porção de assuntos que aborda. Refere-se á compra de 20:000 fangas de trigo, ao já referido negocio dos 5:000 cruzados, ainda não acabado de sentenciar, e por fim relata os boatos correntes na côrte hespanhola. Diz correr estarem concluidas as pazes entre Filipe II de Hespanha e Henrique II de França, o que effectivamente foi verdade, com a realização nesse anno do tratado de Cateau-Cambrésis; diz falar-se no casamento do rei de Hespanha com a filha de Henrique II, o que tambem foi verdade, e por ultimo refere-se a Isabel, rainha de Inglaterra, a qual, no dizer do embaixador, dizia a Filipe II ser o seu reino tanto agora d'elle, como no tempo em que era viva sua irmã Maria, a celebre Maria Tudor, segunda mulher, como é sabido, do poderoso monarcha hespanhol.

<sup>1</sup> *Collecção de S. Vicente*, vol. iv, fl. 273.

<sup>2</sup> *Id.*, *Ibid.*, fl. 267.

<sup>3</sup> Doc. xxviii.

Apesar de taes cumprimentos muito se admirava Martim Correia de dizerem tambem que ella não consentia confissões!

Como se vê não era má a sua informação e profundo era o seu conhecimento da psychologia humana, principalmente se attentarmos no que diz acêrca do negocio das Canarias.

No dia seguinte áquelle em que escreveu a carta a que acabo de me referir, escreveu outra de recommendação ao secretario de Estado Pedro de Alcaçova Carneiro<sup>1</sup>. Foi o recommendado Manuel Caldeira, *muy servidor de V. M.<sup>se</sup>*, cujos serviços eram principalmente financeiros, pois nas feiras conseguia dinheiro com mais facilidade que o feitor de el-rei de Castella. Valia-se para isso das suas habilidades, chegando a banquetear uma vez por outra os mercadores principaes.

No dia 24 nova carta mandou Martim Correia para a rainha D. Catarina, pois imaginava estar obrigado a escrever cada vez que viesse o correio<sup>2</sup>. Nella começa por se referir ao caso do D. Abbade de Pombeiro, que fôra a Salamanca e promettera voltar a Valladolid logo que passasse o Natal, e apesar de ser já adeantado o mês de Janeiro não apparecera, nem tão pouco fôra á Cidade Rodrigo ou á Galliza, acrescentando, em *post-scriptum*, ter tido noticia da sua ida a Santiago e que no regresso adoeecera. Quanto a novidades, eram boas as da princesa que até no dia de S. Sebastião dera de comer a seis pobres, festejando assim o anniversario de el-rei, perdoando a um condemnado o cortarem-lhe as mãos. Do principe dizia tambem o embaixador ficar muito bem disposto, mas cheio de desejos de possuir um passaro, como aquelle que D. Catarina tinha mandado para a princesa.

Sobre o negocio de D. Alonso Henriques não faltaram semsaborias ao nosso embaixador. Fallou elle com o presidente João da Veiga, o qual aconselhou a que estivesse D. Alonso em casa de Martim Correia, enquanto fallava com a princesa. Depois d'essa conferencia recebeu o embaixador aviso que aos do conselho não parecia bem a estada de D. Alonso na côrte, podendo porém livremente andar por todos os dominios castelhanos e depois de tudo assim combinado foi D. Alonso desterrado, com obrigação de, dentro de quinze dias, ir para Santi Ponce.

Até se chegar a este resultado não faltaram attrictos, havendo ordem da princesa para prender o meirinho, que não foi devidamente attencioso com Martim Correia. Por ultimo o embaixador contentava-se com a permissão a D. Alonso de vir de mês a mês a Sevilha *ver*

<sup>1</sup> Doc. xxix.

<sup>2</sup> Doc. xxx.

*humã mai que tem nella e entrevada*, mas tinha desconfianças de que nem isso alcançaria!

O caso do Dom Abbade de Pombeiro precisa de algumas explicações complementares.

Ao que parece não se pautavam os seus habitos por uma rigorosa moral e por isso mandaram-lhe largar o mosteiro, o que elle recusou.

Antonio de Mello, assim se chamava, era *pessoa poderosa, rico e aparentado*. D. Sebastião, em carta de 8 de Novembro de 1558<sup>1</sup>, accusava-o de proteger malfeteiros, de não respeitar os direitos conjugaes dos maridos, de mandar soltar arbitrariamente os presos e de mandante de assassinatos. No seu mosteiro não havia religião nem clausura. Mandado chamar á côrte fingiu-se donte; admoestado, reincidiu; instado para se apresentar, veio, mas deshonestamente, acompanhado de uma mulher casada, com quem vive amancebado. Foi-lhe ordenada uma syndicancia, sequestrados os bens, presos os homisiados de Pombeiro e a escandalosa concubina. Arrependeu-se porém da sua attitude e, como se tivesse ausentado para Hespanha, foi Martim Correia encarregado de lhe obter a renuncia do mosteiro, com o pretexto de que isso era preciso para salvação da sua alma, devendo escrever nesse sentido a princesa<sup>2</sup>.

Vê-se que assim se procedeu porquanto, em 15 de Maio de 1559, era communicado a Martim Correia o perdão do dito D. Abbade, por se ter ausentado do reino sem licença, e quanto á restitução do mosteiro, ser-lhe-hia feita justiça<sup>3</sup>.

Sobre o pedido do passaro respondeu D. Catarina dizendo ter mandado percorrer toda a cidade e só se ter encontrado um que estava na muda; havia por isso perigo em o enviar, mas logo que estivesse em acção lá iria ter<sup>4</sup>.

Pena é, porém, ficarmos sem saber que *passaro* era aquelle tão cubigado e procurado.

Entre outros negocios importantes, de que foi encarregado Martim Correia, avulta o negocio da introdução do anil em Hespanha. Até então era ali prohibido tingir com elle, porque era falsificado o que vinha da Barbaria. Como porém apparecesse no mercado o da India, a diligencias de André Rodrigues de Evora, mandaram-no experimentar em Valencia, Toledo, Segovia e Cuenca, onde havia fabricas de panos.

<sup>1</sup> *Corpo Diplomatico Português*, VIII, 67.

<sup>2</sup> Fl. 71 do vol. x da *Collecção de S. Vicente*.

<sup>3</sup> Fl. 152 do vol. x da *Collecção de S. Vicente*.

<sup>4</sup> Fl. 327 do vol. x da *Collecção de S. Vicente*.

A experiencia excedeu a expectativa, e por causa d'este genero de commercio foi a Martim Correia recommendado um tal Pedro Vaz<sup>1</sup>.

Outro negocio foi o do Dr. Cartagena, cathedratico de Salamanca, que a el-rei D. João III se offerecera para servir em Coimbra, onde fizera serviços<sup>2</sup>.

Tambem Martim Correia se occupou dos seguintes negocios: pedir á princesa D. Joana que tomasse para moça da camara uma filha de Antonio de Ordaz<sup>3</sup>; que não consentisse a alienação da coroa da villa de Torquemada; pedir o consentimento para a saida de Malaga de mil moios de trigo para provimento das armadas portuguezas; impetrar o perdão para Miguel Ferreira, de Sevilha, o qual cunhou na Casa da Moeda, com licença de D. Sebastião, certa porção de moeda *de vellon* e, tendo ficado em seu poder algumas moedas partidas e mal feitas, entregou-as a certos moedeiros para as concertarem, e por tal motivo, aleunhado de falsificador de moeda, foi condemnado á revelia, em pena de morte e sequestro de bens; communicar á princesa que, a seu pedido e do bispo de Carthagená, se concedia perdão a D. Francisco de Almeida, que desabridamente saiu do reino, por se não contentar com a capitania de Moluco; reforçar um pedido feito pela infanta D. Maria; obter do geral de S. Bento dois frades aptos para a reformação dos mosteiros de Santo Tirso e de S. João; certo negocio nas Canarias; pedir á princesa para dar salvo-conducto aos padres D. Clemente e D. Filipe, conegos de Santa Cruz, que iam a Roma; dar novas da armada turca; etc.

Assim cheio de serviços ao seu país Martim Correia regressou a Portugal, e por isso vamos ver agora a ultima phase da sua vida publica, phase sem dúvida alguma ericada dos agudos espinhos que para os politicos em evidencia soem trazer sempre todas as transformações e agitações sociaes.

As côrtes, celebradas por D. Sebastião em 1562, já elle assistiu<sup>4</sup>.

Podemos por isso dar credito á confissão de uma sua escrava<sup>5</sup>, quando disse que por Junho de 1571 se achava Martim Correia de volta á sua patria, tendo trazido na sua bagagem pelo menos duas escravas granadis. Uma d'ellas, Francisca, Deus sabe levada porque

<sup>1</sup> Fl. 14 do vol. x da *Collecção de S. Vicente*.

<sup>2</sup> Fls. 170 e 249 do vol. x da *Collecção de S. Vicente*.

<sup>3</sup> Fls. 69, 108, 140, 202, 258, 282, 329, 346, 399, 438, 441 e e 388 do vol. x da *Collecção de S. Vicente*.

<sup>4</sup> Barbosa Machado, *Memorias de el-rei D. Sebastião*, parte II, p. 170.

<sup>5</sup> Processo n.º 3:189 da Inquisição de Lisboa.

mesquinha vingança, foi á Inquisição denunciar a sua companheira Maria<sup>1</sup>. Por isso se procedeu á reconciliação d'esta, sendo o seu proprio senhor, respeitador do Santo Officio como os fidalgos do tempo, quem a mandou vir apresentar-se ao severo tribunal. Estava doente e por isso Martim Correia mandou-a numa cadeirinha. Foi em 31 de Dezembro de 1573 que ella se confessou perante os inquisidores. Por esse tempo habitava Martim Correia em Lisboa, de vez em quando ausentava-se para a sua quinta do Pereiro — evidentemente a da Torre da Murta—, era casado com uma Sr.<sup>a</sup> D. Helena, cujos appellidos não conhecemos, e tinha comprado em Granada as duas escravas que afinal de contas lhe vieram a dar dissabores, sendo a escrava Maria tão apegada á sua lingua que precisou de um interprete portuguez, quando foi processada pela Inquisição.

Em 13 de Janeiro de 1574 foi proferida a sua sentença, em que os inquisidores foram de parecer que ella devia abjurar na mesa, deante d'elles, ser instruida nas cousas da fé, ficando tal instrucção a cargo de seu senhor.

Não só de Hespanha Martim Correia trouxe escravas, como tambem relações com grandes vultos do país vizinho, entre os quaes Cristovam de Moura. D'este foi, em 1559, uma das testemunhas para a habilitação para a sua entrada na ordem de Calatrava<sup>2</sup>. E, sendo sobrinho do antigo embaixador, Christovam de Moura serviu-se d'elle como secretario *de todo lo que pasase entre la nobleza y el Rey*<sup>3</sup>.

O papel de Martim Correia foi bem triste em tal conjuntura, pois foi um dos fidalgos que dirigindo-se a Christovam de Moura lhe patenteou o reconhecimento do direito que assistia ao rei intruso Filipe II<sup>4</sup>.

Em 1580 o procurador de Coimbra, Ayres Gonçalves de Macedo, taes palavras pronunciou que o cardeal D. Henrique o mandou prender e fazer nova eleição. Queria resistir, mas o nosso Martim Correia, então capitão general de Coimbra, logar para que tinha sido nomeado a fim de fazer opposição ao Prior do Crato<sup>5</sup>, depressa o mandou substituir por Gaspar Fogaça.

Com a mudança dynastica de 1580 muitos fidalgos portuguezes se apressaram a prestar o preito de vassallagem, e entre elles Henrique

<sup>1</sup> Denuncia por nós extractada nos nossos estudos sobre a *Inquisição no seculo XVI*.

<sup>2</sup> Danvila y Burguero, p. 79.

<sup>3</sup> *Id.*, p. 432.

<sup>4</sup> *Id.*, p. 376.

<sup>5</sup> *Don Cristobal de Moura*, por Don Alfonso Danvila y Burguero, Madrid 1900, pp. 57 e 513.

Correia da Silva, filho do velho embaixador em Castella, ao qual, em 22 de Março de 1594, D. Filipe II mandou passar carta de privilegio de fidalgo, «porquanto está prestes para me servir quando lho eu mandar»<sup>1</sup>. Teria elle então 36 annos de idade. Assim se amoldavam os nobres d'aquelle tempo!

Henrique Correia, porém, continuou sendo compensado da sua sujeição e do antipathico papel desempenhado por seu pae em favor do monarcha hespanhol.

Assim, a 22 de Março de 1594, era-lhe arbitrada a moradia por mês em 1:600 reaes, pelo facto de ter passado de fidalgo escudeiro a moço fidalgo<sup>2</sup>. Em 29 de Agosto do mesmo anno, tendo-lhe sido feita mercê de 6:000 cruzados, pagos em 2 annos pelo rendimento das almadravas do Algarve, foi-lhe mandado pagar os primeiros 3:000<sup>3</sup>. De Março a Agosto de 1594 falleceu-lhe o pae, talvez minado de remorsos ao medir bem o abysmo em que ajudou tão activamente a despenhar-se a patria, aquella patria pela qual vertera sangue no Oriente e em Marrocos e que altivamente representara em longiquas paragens.

Em 4 de Julho de 1595, foi-lhe mandada pagar a segunda prestação igual á antecedente, prestação de 3:000 cruzados<sup>4</sup>.

Em 28 (?) de Fevereiro de 1596 mandava-se-lhe pagar mais 3:000 cruzados<sup>5</sup>, mas nem em 1595, nem em 1596, Henrique Correia pôde receber a sua mercê por o rendimento das almadravas do Algarve não ter chegado, e por isso, em 7 de Novembro de 1597, foram-lhe mandados pagar nos contratadores da Alfandega de Lisboa e do rendimento da Alfandega do Porto<sup>6</sup>.

A sua descendencia em nada nos interessa porque só pretendemos estudar os senhores da Torre da Murta, de cujo quinto representante nos occuparemos num dos capitulos seguintes.

Vimos a quantidade dos moradores do termo das Pias pelos citados censos, não devemos fechar o capitulo sem lançar os olhos para a sua qualidade.

Infelizmente a perda dos primitivos assentos parochiaes de Pias e Areias faz-nos differença sensivel e só aqui e alem podemos respirar a industria e occupações de alguns, como sejam: caçadores, bes-

<sup>1</sup> Registada a fls. 65 do Livro IV de *Privilegios de D. Filippe I.*

<sup>2</sup> *Ementas*, liv. V, fl. 163 v.

<sup>3</sup> *Id.*, *Ibid.*, fl. 174.

<sup>4</sup> *Id.*, *Ibid.*, fl. 213 v.

<sup>5</sup> *Id.*, liv. VI, fl. 6.

<sup>6</sup> *Id.* *Ibid.*, fls. 4 e 74.

teiros, oleiros, tanceiros, cirurgiões, barbeiros, cordoeiros, ferreiros e carpinteiros.

Quanto aos appellidos usados temos conhecimento dos seguintes: Lopes, Eannes, Dias, Fernandes, Gomes, Lagoa, Baizana, Sousa, Vaz, Fialho, Preto, Pires, Gramaxo, Brás, Guerra, Rodrigues, Castanho, Nunes, Gonçalves, Conde, Drago, Seabra, Moniz, Silva, Faria, Calvino, Araujo, Martins, Barbato, Figueiredo, Folgado, Rapoto, Carolas, Rio, Portella, Godinho, Gallego, Crespo, Ribeiro, Valente, Brandão, Lagos, Marques, Velho, Milheiro, Basto (alcunha), Vaqueiro, Saldanha, Leitão, Trombeta, Domingues, Magalhães, Freitas, Carneiro, Aragão, Esteves, Reis, Manso, Nunes, Varella e Paes.

Freixos, sobreiras, ameixoeiras, que produziam o decantado fruto chamado por Duarte Nunes de Leão <sup>1</sup> *brunhos alvares e de cal*, do qual faziam muita passa que levavam pelo reino para doentes, castanheiros, cerejeiras, carvalhos, figueiras e principalmente oliveiras, tal era a vegetação ornamental do termo das Pias.

As terras emprazadas impunha-se a obrigação dos emphyteutas lá fazerem as suas moradas de casas e plantações de oliveiras. Do estado agricola das terras isentas nada sabemos ao certo.

Uma das fórmias por que se manifesta o progresso é seguramente a maneira de realizar a viação. Dos elementos investigados concluimos que atravessando o termo das Pias existiam varias vias. A principal parece ser a conhecida por estrada coimbrã, estrada real, estrada de Santarem a Coimbra e de Thomar para Coimbra. Deve ser a mesma designada na doação do castello de Ceras <sup>2</sup> por *strata de colimbria que vadit ad santaren*, tocando em Thomar, já em 1159.

Quem tenha presente os itinerarios das vias militares dos romanos poder-se-ha convencer, como pensou o Sr. Christovam Aires <sup>3</sup>, que uma d'estas vias, a de *Olisipo a Bracara Augusta*, era esta *strata* que passava «porventura pelo sitio hoje conhecido pelo nome de Bizelga, em direitura a Condeixa-a-Velha (*Conimbriga*), passando talvez por Alvaizere, Ancião, Rabaçal», etc.

Em carta porém que o meu amigo Sr. Marques Rosa me dirigiu diz-me:

«Não ha nos arredores de Alvaizere vestigios indiscutíveis da grande estrada militar romana de que fallam Ptolomeu e o naturalista Plinio e ligava Lisboa a Braga e, mais proximamente, Nabs e Aemi-

<sup>1</sup> *Descrição do reino de Portugal*, fl. 62 v.

<sup>2</sup> Doc 1.

*Historia do exercito português*, vol. II, p. 187.

nio. *Eu encontrei — e substituí — um grande troço d'essa magnífica via, entre os logares de Benedicta e Venda das Raparigas, aquando da construcção da estrada de Alcobça a Rio Maior. Tive occasião de admirar as condições da construcção, com os seus marcos milliaris e os seus muros de suporte a calçadas poderosamente feitas. Nenhum d'esses vestígios aqui encontro.*

Muito embora Ferraz de Macedo, no opusculo *Lusitanos e Romanos*, informe ter encontrado no caminho que segue da velha necropole de Alvaizere para o logar das Laranjeiras (1500<sup>m</sup> ao N.) calçada romana feita com marmore de Ançã — e até ter visto junto ao ribeiro proximo, uma linha de pedestaes que teriam servido a supportar estatuas — como tinha observado nas ruinas de Herculaneum e de Pompeia — temos que relegar tudo isto para os dominios da phantasia, porque elle *não viu tal coisa*».

Posta pois de parte a hypothese da via militar cortando esta região que estudamos, pela autoridade archeologica e conhecimento *de visu* do Sr. Marques Rosa, fica-nos sómente a certeza de que, porventura desde o tempo dos romanos, existiu uma *strata*, que atravessava quasi no seu extremo o termo das Pias.

«Ainda hoje existe, continua o Sr. Marques Rosa, na estrada que segue de Alvaizere para Thomar uma ponte romana, a *ponte do Pereiro*, que parece ter sido, attenta a sua extensão, os seus *dois arcos* e mais *dois olhaes*, tudo de desigual abertura, um viaducto para uma longa e importante estrada. Mas áquem d'ella não apparece nenhum dos destroços e vestígios que seria inevitavel existirem».

João Baptista de Castro, no seu *Mappa de Portugal*, vol. III, diz que a estrada de Thomar a Coimbra, quando chegava ao Pereiro, se bifurcava, indo por Alvaizere, na segunda metade do sec. XVIII, o correio e pelos Cabaços<sup>1</sup> a outra estrada para Coimbra.

Ao lado da estrada coimbrã, evidentemente a principal, havia outras: uma que atravessava sómente o termo das Pias, a de Thomar para Chão de Couce; e as que ligavam a sede da villa com varias

<sup>1</sup> Por 1724 o logar do CABAÇO era freguesia de S. Pedro do Rego da Murta, termo de Alvaizere, e a Caparrotta pertencia ao termo de Pussos; tinha uma estalagem, pertencente nesse tempo a um Manoel da Cruz. Tinha tambem uma ermida de S. Tiago, fundada nos principios do sec. XVII, por um Gaspar Adão e sua mulher Catarina Gomes, originarios da Venda das Figueiras, que assim quiseram fazer çalar os rumores de judaismo contra elles. A sua geração irradiou para os Chãos, Alvaizere e Pussos, como adeante se verá, e teve serios embaraços por causa d'essa fatidica infecção de christãovice. (*Habilitações do Santo Officio*, S, m. 7, n.º 118).

terras. Estas eram: a das Pias para o Ramalhal, a que se dirigia a Dornes e a que ia para o Rego da Murta.

Alem d'ellas existia a estrada da igreja das Areias para Villa Verde e caminhos do concelho, como o de Avecasta, para Pombal, da igreja das Areias para a de João Prestes, etc.

Assim não faltavam aos habitantes do termo das Pias por onde dirigir os seus passos.

(*Continúa*).

ANTONIO BAIÃO.

APPENDICE

Documentos

XIV

Visitação da igreja das Areias

«A xiiij dias do mes dabril de myl e quinhentos e quatro anos estando o dito bacharel<sup>1</sup> visitador nas pias que he no termo de thomar visitou a egreja de santa maria das arenas freguesia das pias comigo frey françisco scriuam da dita visitaçom. Vio a dita egreja e sua oussia todo novamente feito as paredes todas de pedra e cal em altura conjnhavel a sua grandura bem madeirada de castanho e cuberta de telha vãa. o corpo desta egreja cõ seus altares e coro e campanairo mandaram fazer os freegueses e elrey nosso senhor em seendo duque mandou fazer a oussia na qual estaa huñ altar moçiço com seis degraaos nelle hũa imagẽ de pedra de nossa senhora grande e boã. as paredes da dita oussia asi de dentro como de fora por acafelar e os agulheiros por tapar e na dita oussia da parte do norte huñ portal de pedraria pera samchristia que estaa por fazer / tem a dita oussia huñ grande arco de pedraria bem obrado e huñ degraaio outrosi de pedraria/. o corpo da egreja tem tres portaaes de pedraria bem obrados cõ suas portas e ante a porta principal huñ alpendre e huñ campanairo de pedraria e nelle dous sinos boõs. he toda cafellada e pincellada de dentro e de fora e estam nella quatro altares cõ suas imagẽs de pedra/. E tem um coro novo de madeira com seu espelho de pedraria e huñ boõ pulpito novo e sua pia de batizar.

**Titulo dos hornamentos que hi foram achados**

primeiramente huñ calez de prata novo branco com sua patena. peso de huñ marco e duas onças.

<sup>1</sup> Fr. Diogo do Rego, que, como se vê do documento adeante, era um dos visitadores do mestrado de Christo.

huia cruz de prata branca chã com o crucifixo que pesou (não tem o peso).

huia custodia de prata.

huu pontifical de damasco branco todo perfeito e muito usado que veyo do convêto per mandado delrey nosso senhor.

huia vestimenta de pano de linho velha comprida.

duas toalhas daltar lavradas de ponto real ajnda boças e quatro manteãs e tres lençoes.

quatro frontaes mujto velhos e rotos e huia manta de frandes velha e rota.

huu par de castiças daçofar grandes daltar que deu elrej nosso senhor.

dous espelhos grandes e velhos e duas cortinas de estopa pintadas de tintas e outra de panos de cores.

huu mistico romão de forma grande e novo.

huia ara sagrada e dous corporaes velhos.

huia campã dalevantar a deos boá e huia booa pia dagua beenta e huia arca velha e podre.

(M. 13 do cartorio do convento de Christo, processo n.º 1263).

## XV

### Escriptura de emprazamento da Vallada

frey dom Joham pereira fidallguo da casa del Rey noso Senhor comendador de caseuell e frey dieguo do Reguo bacharell em direito do seu desembarguo Visitadores do meestrado de noso Senhor Jhesus Christo deputados pera ello pello dito Senhor Rey como guouernador e Regedor e perpetuum administrador do dito meestrado com comsentimento do cabido Jeerael celebrado no comvento da villa de tomar aos cinco dias do mes de dezembro do anno de mill quinhentos e quatro annos fazemos saber A quantos esta nossa carta de nouo emprazamento virem que visitando nos as coussas que a meesa meestrall tem na dita Villa mandamos meter em preguam huua terra que estaa junto do logar das pias que se chama a vallada da ordem que parte ao norte com carreira do caminho daldea E ao sull com terra dos herdeiros de pero afonso das Gontijas E ao leuante emtesta na estrada que vay pera as pias e ao ponemte com herdade da molher que foy de Rodrigo afonso tabelliom e he de longo nouemta e ojto braças de craueira E de largo pela testada do ponemte trimta e tres braças e pella testada da estrada he de larguo omze braças E tem dezoito souereiras e freixeeiros e he demarcada da parte do sull com tres marcos antigos E nom se achou quem mais nem tamto lançase na dita terra que

Joham Jorge çapateiro morador no dito luguar das pias que nella lançou em cadhum anno cem reaes e duas gallinhas e o seitimo e visto per nos como nynguem non lançaua mais na dita terra que o dito —Joam Jorje lhe emprazamos e damos per titollo de emprazamento— a dita terra em vida de tres pessoas com tanto que ele seja a primeira pessoa E antes de seu faleçimentos nomee a segumda e a segumda nomee a terceira de maneira que com elle sejam tres pessoas e mais nam e dara e paguara em cadhum anno çem reeaes e duas gallinhas boças em paz e em salluo pera a dita ordem de foro e mais o seitimo e dizimo de quamto lhe deus der na dita terra e começara de fazer a primeira pagua dos ditos çem rreaes e duas galinhas por dia de natal este que vem da era presemte de mill e quinhentos e quatro annos em que se começará a era de mjll E quinhentos e cimquo e di em diamte em cada huun anno. E pello dito dia atee as ditas tres pessoas serem findas e acabadas. E em fim de tempo das ditas tres pessoas ficara a dita terra ljura e desembarguada pera a dita hordem E o dito foro e dizimo paguara ao almoxarife ou Recebedor da dita villa em cadhum anno E com comdiçom que elle Joam Jorge e pessoas que depos elle vierem laurem semeem e Rompam e aproveitem a dita terra de maneira que sempre seja melhorada e nom peiorada E com Comdiçom que queremdo elle Joam Jorje e pessoas que depos elle veerem vemder a dita terra e foro que o façam primeiro saber ao dito almoxarife ou contador do dito meestrado se a quer tanto por tanto e queremdo-a que a possa aver pera a dita hordem E nom a queremdo que emtam a posam vemder com tanto que nem seja a nenhuma das pessoas defesas em direito salluo a tall pessoa que muy bem E sem nenhuma brigua pague o dito foro seitimo a dizimo aa dita ordem /E mais pagara o dizimo do preço por que o asy vemder aa dita ordem E doutra guisa nom podera vemder trocar escambar a dita terra e fazemdo ele Joam Jorje e pessoas que depos elle ham de vyr o contrairo ou nom paguamdo o dito seitimo foro ou o dizimo que emtam o dito almoxarife ou contador posa tomar a dita terra e fazer deela o que vyr que he mais proueito da dita hordem /E mais pague a dita hordem todallas custas e despesas perdas e damnos que por ello ouuer e Receber e mais com trimta reaes de pena e Jmterese em cadhum dia E semdo caso que ele Joam Jorje e pessoas que depos elle ham de vyr nom paguem o dito foro e dizimo seitimo aa dita ordem que o dito almoxarife os mande penhorar e vemder seus penhores sem outra ordem nem figura de juizo atee que elle dito almoxarife seja entregue de todo o que lhe asy o dito Joam Jorje e pessoas deuerem e as custas e pennas a quall terra lhe nos aforamos com todas suas emtradas e

saidas direjtos e pertemça assy mo (*sic*) ella aa dita ordem com as ditas soueireiras e freixeeiros pertemçe por quamto as oliueiras que nela estam sam e traz per titollo daforamento pero annes do cabo no dito lugar das pias morador. E o dito Joam jorje em nome seu e das pesoas que depos elle ham de vyr tomou Recebeu em sy a dita terra com todallas clausullas e comdiçooes pennas e obriguações aquy decraradas sob obriguçam de todos os seus bens mouees e de Raiz ávidos e per aver e Nos em nome da dita ordem obriguamos os beens e Remdas da mesa meestrall a lhe defemder e emparar a dita terra e soueireiras e freixeeiros de quem quer que lha embarguar ou de mandar sob as ditas pennas. E porem mandamos que esta nosa carta se cumpra e guarde asy como aquy per nos he aforado e emprazado sem mais outra comfirmaçam pello poder que nos pello Senhor he dado pera o asy podermos fazer segundo se comtem em huum capitulo de nosso Regimento que tall he —Sem embargo de per noso Regimento mandarmos que as cartas dos estormentos e emprazamentos que fizerdes se venham quaa. Confirmar per nos avemos por bem que a tall comfirmaçam se escuse e sejam valiosas vosas cartas asy como se per nos confirmadas fosem e asy o decrararees nellas e ajmda pera mais seguramça das partes se poderá nellas trelladar este capitollo no llugar em que bem couber. E as ditas cartas seiam asselladas pello sello nouo da ordem que Mandamos fazer e comvosquo leuaaes e com o chanceler asynarees vos/ dom Joam E Nos lhe mandamos dar a dita carta que queremos que se cumpra como se nella comtem/asynada per nos e aselada do dito sello pendente dada em tomar a vinte e seis dias do mes dabrill Rodrigo Ribeiro a fez anno de mill quinhentos e quatro anos E alem do dito dizimo e cem reaes e duas galinhas pagara o seitimo como em cima faz memçam e lhe aforamos a dita terra com tamto que a Rompa e laure e semee e nom a semeando que a perqua pera a dita ordem. E lhe damos esta terra sella nom ssoy damdar e amda com a adegua do dito lugar das pias. = *dom joam pereira* — . . .

(Caixa n.º 2 de pergaminhos do Convento de Christo).

## XVI

### Carta erigindo em villa o logar das Pias

Dom Joham etc. Aquantos esta mynha carta vyrem ffaço saber que sendo eu emformado da muyta apresam que os moradores do lugar das pias termo da mynha villa de Tomar tynham em yrem a dita villa as audiencias e presões e achamados dos juizes e officiaes della e asy as muytas despesas que fazyam com os tabelliães e officiaes que ao dito

lugar yam fazer algũas deligencias e enxucações em lhes pagarem camynhos e outras despesas extraordinarys que se nam farya se tyvesem juyzes e officiaes na terraa que os ouvyssem e fyzesem justiça e consyramdo eu quanto seruiço de nosso senhor serya fazer o dito lugar villa por tyrar os moradores delle da dita opresam e trabalho que tem em yrem buscar justiça e yrem as ditas pesyções e outros seruiços a dita villa de Tomar e asy lhe escusar as despesas que nyso com os ditos officiaes ffaziam e bem asy a como o dito lugar he acreçentado em pouoaçam per que bem merece todo acrecentamento que lhe for feito e que se nam tyuesssem nas ditas sogeyções e fose villa e tyuese seus officiaes e justiça na terraa pera lhe ser amenystrada como tem as outras villas de meus Reynos e senhoryos se acrecentarya muyto mays e avemdo eu a todo o sobre dito Respeito e pryncipallmente pelos tyrar das ditas apresoes e por outros justos de seruyço de noso senhor e bem dos moradores do dito lugar das pias que me a yso mouem eu de meu proprio moto certa cyemcia sem mo elles Requererem faço o dito lugar das pias villa e me praz que daquy en diamte seya villa e se chame villa das pias e a parto desnenbro (*sic*) da dita villa de Tomar e de sua jurdiçam cuja ate quy foy e lhe dou por termo toda a freguesya de Samta Maria das a Reas de cuja freguesya a dita villa das pias he que parte per estas comfromtações S · S · — do marquo que esta junto da venda da sera metydo no meo da estrada que vay da dita villa de Tomar pera Dornes ao cume da sera do Ameall pelo camynho de nexeba per omde se aparta a freguesya daluyoueira com a de nosa Senhora das Areas omde esta hũa malhoeyra de pedras junto da casa de Luys Martjnz e dahy ao casall de bastiam gonsalvez per detras das casas que he da freguesya daluyoueyra per omde confinam as ditas demarquações e dahy a Sam Domýgos e dahy ao casall do toco que he de Martym Añes e Goncallo Añes que sam fregueses daluyoueira e per detras das casas do dito casall do topo vay de Reyto a cabeça de mamgamaz e dese ate pomte da Ribejra de çeras ficando dentro da dita freguesya de nosa senhora das areas o lagar e asenhas com a casa de Jorge Diaz e da dita pomte de seras vay a dita demarquaçam Ribeyro abaixo acerado de Bras Rodriguez e dahy por syma de Sam Gonçallo pela cabeça da pia abaixo a fomte do cham das eyras e vay dahy ao Rife da Ganadara ao diamte pelos curaes dAluaro Añes a Ribeira e dahy pela Ribeira abaixo da bamda do aguyam ate junto das casas de Symão Alvarez Ramesam e direito pelo Ribeyro do bryncã acyma a eyra das telhas e dahy ao palheyro do gayteyro e vay djreito azynheyra do mouro por de tras das casas velhas valle abaixo djreito ao curar do falhete que he da dita freguesya de nosa senhora

das Areas e dahy Ribeyro abaixo ate o porto do azynhall e dahy a cabeça de carapatosa e vay a cabeça dazanbuja djreito a encomeada a cabeça da Rosa e vay ter djreito a cabeça do marujal e per de tras do casall daluoro martjnz que he da dita freguesya de Nosa Senhora das Areas pela encomeada da sera agoas vertentes per abaixo a Ribeira da Quebrada junto do casall de Joham Coelho e pela Ribeira a Riba pelo dito casall asy como parte com alvayazere ate a pomte da murta e da dita pomte da murta omde diz que se acaba a freguesya de Nosa Senhora com a daluyoueyra pela Ribeira acyma partindo com Aluayazere junto do moesteiro de Sam Domingos pelas demarcações que de amtygudade estam deusadas Ribeiro acyma ate Sam Jurdam e dahy vay pelo Ribeiro acyma ao marquo da seregeyra que esta ao casall de Luys pirez que he do termo de Dornes e dahy ao marquo aluo e de hy direito ao marco que esta abaixo da galegia acyma do porto da dita galegia confinamdo com as demarcações amtyguas com o dito termo de Dornes a eyra de Pedre Añes djreito ao porto da Romã que comfina com ho termo dagoas belas e vay ter djreito ao marco que esta na estrada que vay das pias pera Dornes e dahy ao marquo que esta a porta do casall de Joham Alvarez que esta ao porto do lauadoyro e de hy pela de marcaçam antigua amtre o dito termo he o dagoas belas ao marquo da fomite da trauanqua ladeyra a Riba asy como vay demarquando ate o dito marquo da uenda da çera omde se começou a fazer a dita demarquaçam a qual demarquaçam eu mandey fazer pelo licenciado Dieguo Barbosa ouydor do mestrado de Noso Senhor Jhesũ Christo na comarqua da dita villa de Tomar que a fez segundo vy per hum auto que me diso envyrou. E portamto eu por esta mjnha carta dou toda a dita freguesya pelas ditas demarquações a dentro ao dito lugar das pias por termo como dito he ey por bem e me praz que daquy en diante a dita villa das pias e moradores dentro da dita demarquaçam e freguesya que lhe dou por termo cayrem mays nã obedçam a dita villa de Tomar como seu termo que ate quy foram asy en suas presyções de corpo de deos vegetação de nosa senhora e amjo Costodio e outras quaesquer que seyã como em totalas outras cousas que como seu termo lhe soyam obedecer por quanto de toda sogeyçam que por serem seu termo tynhem os ey por lyures e ysentos e os moradores das ditas pias daquy en diante poderã enleger a seus juyzes e officiaes na maneira que os fazem emlegem as outras villas de meus Reynos comfromandose com mjnhas ordenações que en todo guardarã e mando ao juz e officiaes da dita villa de Tomar que mays nã costringã aos moradores das ditas pias e seu termo como moradores de seu termo poy a faço villa e

dou o dito termo e os aparto e desnenbro da dita villa de Tomar e de seu termo e lhe dou jurdicam por sy apartada como dito he e bem asy mando aos moradores que dentro da dita freguesya de Santa Maria das Areas cayrem pela dita demarquaça que dou por termo a dita villa das pias que obedeçam a dita villa das pias como seu termo que sam e como obedecyam a dita villa de Tomar aqual mays daquy en diante como seu termo nã o padecerã como dito he. E porem sen embargo diso ey por bem e mando que os moradores da dita villa das pias e seu termo fiquẽ como en todalas vezynhanças comedias logramentos lyberdades que ate gora tynhã com a dita villa de Tomar e lugares outros comarquaos e a dita villa de Tomar e lugares outros comarquaos com elles asy nas agoas e ruas pasyguos lenhas cortes de madeyras como en todollos outros bons vsos e custumes e vezyinhanças como senpre tyuerã e ben asy tenhã quaes quer outros preujlegios que ate ora tyuerã por serẽ termo da dita villa de Tomar por que nyso ey por bem que se nam faça ennouaçã algũa e o alcajde moor da dita villa de Tomar teraa na dita villa das pias yso mesmo a dita alcajdaria moor e poera seu alcajde pequeno e tera todas as Rendas e djreitos que ate quy teue sendo termo da dita villa de Tomar. E porem mando ao dito oujdor e a todos outros que despois forem e ao juyz e officiaes da dita villa de Tomar e dos outros lugares comarquaos a dita villa das pias e seu termo e a outros quaesquer a que ho conhecimento desto pertencer a esta mjnha carta for mostrada que ajam daquy en diante e as ditas pias por villa com o dito seu termo e lhe cunprã e guardẽ e façam conprir e guardar esta mjnha carta como nella he conteudo por quanto eu por ella faço as ditas pias villa e lhe dou o dito termo e se pera yso ser mays fyrme valioso quy falecem algũa clasolla ou clausolas e solenydades de dyreito eu as ey aquy por postas e decraradas como se o fosse e se a y ha algũs djreitos ou ordenações que contra ysto seyam eu as ey por nhũas e de num vigor e força posto que aquy nam seyam espresas sen embargo de ordenaçã que manda que se nã aja por derogada nhũa ordenaçã se da sostança della se nã fizer expresa menção e por fyrmeza dello lhe mandey dar esta mjnha carta asynada por my e asellada com o meu sello pendiente, dada em mjnha cidade dEvora aos xxb djas do mes de feureiro—pero Alvarez delandy o fez anno do nacymento de Noso Senhor Jhesũ Christo de myll b.<sup>c</sup> xxxiiij anos <sup>1</sup>.

(Chancellaria de D. João III—Livro 20, fl. 48—V).

<sup>1</sup> A fl. 76 do *Tombo da Mesa Mestral da ordem de Nosso Senhor Jesu Christo das villas de Tomar e Pias e seus termos* (original) encontra-se tambem os registo d'esta carta.

## XVII

## Foral de Tomar

Dom Manuel etc. Primeiramente pagarão na dita Villa e termo por direito Real todas as pessoas que não são privilegiadas do Oitavo de todo o pão que colherem trigo cevada centeio milho ou painço. O qual pagarão nas eiras onde serão diligentes os officiaes ou Rendeiros das ditas jugadas de hirem partir e Receber do dito pão como lhe for notificado pelos lavradores ou senhorios delle. E não hindo o partirão e farão nisso o que per nossas leis jeraes e ordenações temos mandado do qual oitavo assy pagarão sem embargo de estar a jugada do dito pão per outra maneira. E sendo caso que ante de ser partido do dito pão leuassem ou escondessem seus donos ou sonegassen alguão delle em tal caso se não perdera mais outro pão que aquelle que soamente assy tirarem. Posto que atee quey do contrairó se fizesse o que não avemos por bem que se mais faça.

E pagarão mais na dita Villa os piães do oitavo do vinho e linho .s. do linho no tendal e do vinho na bica e a tinta na eira do qual vinho serão diligentes e obrigados os ditos officiaes ou Rendeiros de hirem Receber nos lagares que são da ordem cada vez que lhe for Requerido. E não indo ao tempo ordenado ficara a escolha do lavrador partir do dito vinho perante duas testemunhas e leixarho no lagar ou podello ha levar com do Seu e depois de cozido entregar o que levou desfalcando ou tirando primeiro da quantidade e soma que Receber é molle o que verdadeiramente desfalece é cozido.

E nos lugares e terras onde a ordem não tem lagares poderão fazer do vinho em suas casas e Recolhelo e depois ao entregar farão primeiro do dito desconto do cozimento e do al entregarão per seu juramento pelo qual serão cridos de quanto vinho e de que sorte o ouerem. E assy darão delle o dito oitavo sem os ditos officiaes ou Rendeiros o poderem escolher a a sua vontade soamente darão do que ouerem assy bom como mau.

E a jugada do pão de que atras se faz mençam. E assi do oitavo de vinho e linho se a Recadara e pagara per aquellas pessoas e na quella maneira que per nossas leis e ordenações do Regno he determinado que se aja de fazer ou ao diante é qual quer maneira se determinar que se faça.

E São isso mesmo da dita ordem todas as moendas da agoa da Ribeira que vay pella dita villa de tomar de baixo e de cima assy de pão como dazeite e pisões.

E paguem as moendas de pam de maquya de quatorze alqueyres huũ. E a ordem faz e Refaz as ditas moendas todas.

E Dos moinhos dazeite levam soomente de dez alqueires dazeitona huũ alqueire ẽ azeitona e os nove fazem ẽ azeite pera seu dono sã outro tributo nã paga.

Os quaes moinhos nã outras nenhuas moendas dazeite na dyta villa e termo nã serã se nam da ordem.

E Os pisões de panos ou burel levam por cada vara de pano que a pysoam e cardan por tudo juntamente cinco Reaes a vara. E se for vara de burel hũu Real e meyo. E Isto he soomẽte nodito Ryo que vay pella villa. porem nos outros Rios ou Regatos da dita villa e termo podera fazer qual quer possoa nas suas testadas quaes quer moendas que quyserem e moerem qualquer pano seu e alheo.

E isso mesmo poderá fazer qual quer pessoa da dita villa e termo moendas ou engenhos de besta ou moos de braço pera moerem soomẽte ho seu pam e dos familiares de sua casa e outro nenhuũ nam.

E não poderão porem fazer os ditos engenhos nem outros nenhuũs pera moerẽ azeite por que pera ho azeyte nam pode nenguem fazer se nã a dyta ordem na dita villa e termo como dito he.

E Per ho conseguinte nam pode nenguem na dita villa e termo fazer fornos de poya senã a dita ordem posto que agora nam os aja de poya no dito termo. E pagarão de poya de vinte huũ. E assy per este Respeito do mais e menos. Os quaes fornos ho senhorio ha de fazer e Refazer novos e velhos e quantos forem neçsarios.

E podera porem qualquer pessoa da dita villa e termo fazer fornalhas pera soomẽte cozer ho pam de sua casa e de suas filhas e noras.

Item se a Recadan mais na dita villa por direitos Reaes que anda cõ a alcaidaria e açougaje as cousas seguintes .s. levara ho alcaide de todo pescado que vier a a dita villa a vender leuara de carga de pescadas huũa pescada qual poder escolher na canastra sã mais Revolver ho dito pescado soomẽte a que poder per sua vista escolher sendo toda a canastra ou canastras descubertas. E nan entornarão mais as canastras ou seirões ẽ que vier.

E leuarão assy dalcaidaria e açougajem pella dita maneira de saues ou peixe descama huũ peixe. posto que atee ora mais se levasse ou Requeresse. E se cõ cada huũ destes pescados ou outros semelhantes viesse alguũ peixe escolheito doutra qualidade ou mayor quantidade nã tomarão dos taes pexes ho dyto direito soomẽte dos outros de que amor quantidade da carga fosse tomarão ho melhor como dito he.

E este peixe mayor se entedera se vier ẽ besta mayor. E se for

dasno nã leverão se nã ameeade de cada huũ dos ditos pexes. E se for colonho per esse Respeito.

E do pescado descama em cãbos pagarão por carga mayor ao mordomado e açougajem quatro ceptys. E do colonho dous ceptys. E do pescado descama seco se pagara huũ peixe assy como do fresco. E de sardinhas se pagara da açougajem huũa duzia de carga mayor.

E de vesuguinhos ou carapaos ou outro peixe miudo descama que seja de mar se pagara huũ aRatel da çougajem e de portagẽ.

E os da villa nã pagarão portagem nen poderão vender nenhuũ pescado nẽ marisco en suas casas nẽ em outras. se nã se for per licença da camara e officiaes della.

E de toda carga de pescado de coiro por açougajem e mordomo seis ceptys. E se forem chernes ou congros levarse ha de cada carga hũa posta de conto.

E de todolos mũgẽs que vierem en canastras pagarão de vinte huũ. E se vierem a as costas de trinta huũ. E doutro pescado miudo dagoa doce pagarão de carga seis ceptys. E dy pera baixo segundo outra quantidade e Respeito.

E da carga do marisco da cougajem e mordomado tres ceptys. E quẽ levar de quaes quer dos ditos pescados pera fora do termo pagara por carga mayor huũ Real. E outro tanto pagara do marisco se o tirarem.

E os ditos direitos nã pagarão os moradores da dita villa e termo de quaes quer canaes e pescarias que teuerem no dito Rio de Tomar ou do zezere. E de todolos Ribeiros que a elles ven.

E das fruitas e orteliça nam pagarão os moradores da villa do que ouverẽ de suas novidades. E as outras pessoas pagarão do çesto huũ ceptyl.

E da carga dous ceptys.

E estes direitos acima contheudos da fruyta e orteliça se nã pagarão se nã na dita villa. Cõ tanto que as fangas ou açougues sejam corregidos na dita villa a acusta do Senhoryo. E no termo nã avera os ditos direitos da çougajem. Posto que ho senhorio queira pera Isso fazer casas.

E Pagasse de Cellayo na dita villa pellas padeiras e amassadeiras que amassam pan pera vender na villa cada sabado huũ pam de Real.

E os carniçeiros por cada dia que cortaren carne pouca ou muyta da vaca dous aRateẽs. E dos carneiros huũ aRatel. E assi as outras pessoas que a dita carne cortarem apeso.

Ha Rellego na dita villa e nas pias e na junqueira onde ha da ver adegas pera Isso. E em outros lugares do termo nã as hada ver. Nas

quaes adegas ho vinho se vendera os tres meses do costume .s. de Sancta Maria de março atee sam joham.

E ho vinho que se no dito Rellego ha de vender ha de ser o que a ordem ha da ver do oitavo soomête. E nã o dos dizimos. Nẽ nenhuũ outro posto que ho senhorio o tenha de suas vinhas ou per qual quer maneira. No qual tempo nenhũa pessoa podera vender outro vynho atavernado so pẽna de por cada vez que o fezer sẽ licença pagara ao Rellegueiro Çento e oito Reaes por sessenta soldos que se pello foral manda pagar.

E quẽ quiser vender per almudes de cada vasilha que vender huũ almude ora seja cuba ora tonel.

E se o vinho dos oitavos nã durar tanto en se vender como os tres meses do Rellego. Mandamos que em qualquer tempo que se acabar de vender nã aja mais Rellego. E cada huũ possa vender seu vinho aquem quyser sẽ mais licença nẽ pẽna alguũa posto que os ditos tres meses nã sejam passados. E se ho vynho dos oitavos e Relleguo tanto durasse que se nã vendesse nos ditos tres meses nã se podera mais vender atavernado na dita villa nẽ nos outros lugares onde ouerẽ adegas e casas de Rellego.

E pera justificaçam do que dito he Mandamos que os juizes e officiaes da dita villa tanto que o vinho dos oitavos for nas adegas do Rellego o vam ver e escrevam as vasilhas quaes e quantas sã e de que vinho por que se nã possa despois cõ elle meter outro que dos ditos oitavos e pera o Rellego nã seja. como dito he.

E de carga mayor de vinho se pagara hũ Real quẽ o tirar no tempo do Rellego. ou o meter ou tirar ãn todo outro tempo do anno. E do vinagre per este Respeito.

Apensam dos tabaliães se pagara Isso mesmo como se sempre pagou .s. sã nove tabaliães e paga cada huũ por ano seis centos e trinta Reaes.

E Se aRecadara mais por direito Real e dalcaidaria na dita villa e termo as pẽnas das armas nesta maneyra .s. Quem tirar arma pera fazer mal cõ ella dentro na villa e aRaval pagara ao mordomo Cento e oyto Reaes. E ao alcaide duzentos Reaes e mais a arma perdida. E se a tirar no termo pagara soomête duzentos Reaes Repartidos nesta maneira .s. os Cento e oito Reaes pera ho mordomo e os noventa e dous Reaes ao alcaide e mais a arma perdida. A qual pena se julgara segundo nossas ordenações con estas decrarações .s. que o que apunhar espada ou outra arma se a nã tirar nan pagara nada. Nem o que tomar paaõ ou pedra a Inda que cõ ella faça mal e tire sangue se foi ã Reixa nova nã pagara. Salvo se for de preposito e fezer mal com ella.

Nem pagara nenhuia das ditas pēnas moço de doze annos pera baixo ã qualquer maneira que as cometa. Nem de molher de qual quer Jdade-

Nem as pessoas que castigando sua molher e filhos e criados e servos. posto que lhe tirem sangue.

Nem o pagarão os que jugando punhadas sen armas tirarẽ sangue cõ bofetada ou punhada. E as ditas pēnas nam pagarão Jssso mesmo as pessoas que ã de fendimēto de seu corpo ou por apartarẽ e extremar outras pessoas ã aruydo tirarem armas posto que cõ ellas tirem sangue.

O Gaado de vento he do senhorio ho qual se aRecadara segundo nossas ordenações. Cõ decraraçam que as pessoas acujo poder for ter ho dito gaado perdido vã dizer ao escrivam dos direitos Reaes onde o ouver ou da camara ou a outra pessoa que pera Jssso sera enlegida a dez dias primeiros seguintes so pēna de lhe ser demandado de furto.

Se pagara dizima das sentenças que se na dita villa derẽ a execuçam soomēte e nã polladada dellas como se atee quy fazia. A qual se nã pagara se ja foi paga a dizima ã outra parte polla dada. E ho mordomo nã avera mais dizima ã de quanta parte fezer a entrega. E se a jssso for negligente nã aleuara. posto que per outros officiaes se faça. Os quaes soomēte leuarão ho selairo que lhe for deuido per hen de seu officio.

Dos alhos çebollas secas que vierem pera vender ou tirarem se pagara a dizima dellas se vierẽ de fora do termo pera vender ou se pera fora tirarem salvo as que leuarẽ pera seu mantymto nã pagarão.

Do linho ã cabelo de fora do termo pera vender se pagara a dizima do ã se vender. E outro tanto pagara quen o comprar e tirar pera fora.

De qualquer madeira lavrada. E assy de toda louça e vasos ou vasilhas de pao de fora do termo pagarão dizima. E se a madeira for por lavar ou for tauoado ou casca pagara por carga mayor tres Reaes e meyo. E na dita maneira se pagara das ditas cousas quando se tirarem pera fora.

De carga mayor de telha ou tigello se pagara huñ Real a Respeito de dez Reaes por milheiro. Qual ante quyser ho mercador.

E Da carga mayor de vinho se pagara huñ Real do que se comprar ou vender fora do tempo do Rellego pera se tirar pera fora da villa e termo.

Na dita villa nã ha matos maninhos que Rendam pera ho senhorio. soomente sã dados pelo vigairo pella ley das sesmarias e ficam de seu patrimonio com ho jeeral foro da terra.

Na dita villa e termo nan ha montados. Nẽ se leva penna por Jssso aos que vem de fora pastar soomēte na mata que ho concelho tem ao

longo do Ryo da villa e vay ter ao zezere. Nã entra gaado sem licença do Conçelho avindosse cõ os officiaes da camara pollo que se conçertam. E os que entram sã sua licença do dyto concelho leuanlhe a penna polla pustura do dito cõçelho. E a portagẽ per cargas e das outras cousas atee fim he tal como a de Leiria e por Jssso se nã escreve aquy. A qual se achara no foral da dita villa de leiria aas trinta e quatro folhas deste liuro. E põesse aquy mais huũ capitolo do foral da dita villa de Tomar ho qual he o que se segue.

E assy sera liberdada na dita villa da dita portagen a villa de Guy-maraães soomẽte a que foi dado priuilegio de nã pagar portagem pello Conde dom anrique. Na era de myl e cento e sessenta e seis. E per consequente o sera qual quer outra vila ou lugar ou pessoa que ho semelhante priuilegio tever. Con tanto que fosse dado ante da dada da doaçam da dita villa de Tomar aaordem e meestrado cuja he. A qual doaçam foy dada na era de myl e duzentos e seis. E jsto soamente sepos aquy por que todo ho mais do dito foral atee fim vay no foral de leiria.

Dada ẽ a nossa villa de Sãtaren primeiro dia de mayo do nascimento de nosso Senhor Jeshu xpo (christo) de mil e quynhentos e dez. E eu fernam de pina cavalleiro da casa do dyto Senhor que per mandado espicial de sua alteza o fiz fazer e conçertey e so eserevy. ho qual vay escripto en dezaseis folhas e mais estas seis Regras.

(Livro de Foraes Novos da Comarca da Extremadura = folhas 38 = e seguintes).

## XVIII

### Certidão d'onde consta um privilegio do Convento de Christo

Em cumprimento do despacho asima de Antonio Lopez Juiz ordinario em esta villa das Pias este ano (de 1619) sertefiquo eu Simão Pereira escrivão da camara em a dita villa e seu termo por ElRei noso senhor que he verdade que em o livro da Camara que em esta dita villa servio o anno de mill e quinhentos e trimta e quatro annos no deradeiro caderno do dito livro a folhas setenta e seis delle esta rezistado hum allvara que dis asim: Eu Ellrei faço saber a quantos este allvara virem que eu hei por bem que as remdas e dereitos da ordem de Noso Senhor Jesu Christo que estiverem em a villa das Pias e em seu termo se arecadem asim e da maneira que se arecadavão antes que fose villa e que o Comtador do mestrado e allmoxarifado e ofisiais da dita ordem da villa de Thomar asin aserqua da arecadasam das ditas remdas como no desfazer da azeitona que os moradores da dita villa das Pias e seu termo sam obrigados ir desfazer aos lagares de Tomar e seu

termo emtenddam na dita villa das Pias e uzem aserqua diso de seus regimentos e provizois asim como uzavão antes de ser villa porem mandei diso pasar este allvara por min asinado o quall mando que se cumpra e guarde imteiramente como nelle se comtem e sera notefiquado aos juizes e officiais da dita villa das Pias e treslladado no livro da Camara e no livro das contas do mestrado e este proprio será lam-sado no cartorio do comvemto o quoall quero que valha como se fose carta per min asinada e asellada do meu sello e pasada pellos officiais da chamsellaria sem embargo da ordenasão do livro segundo no titulo vinte que dis que nam valhão allvaras descuzas cujos efeitos aia (*sic*) de durar mais de hum ano e posto que este nam seja pasado pella chamsellaria sem embargo da dita ordenasam. Jorge Rodrigues o fes em Evora em onze dias de Maio de mil quinhentos e trinta e quatro.

(M. 15 do Cartorio do Convento do Christo).

## XIX

### Carta de padrão de Ambrosio Correia da Silva

Dom Joam etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte dambrozio correa da sylua fidallguo de minha casa me foy aprezentada huña carta em purgaminho per mim asynada e pasada polla minha chamçelaria de que o theor de verbo a verbo hee o seguinte.

Dom Joam per graça de deos Rey de portugall e dos allgnares daaquem e daalem maar em affriqua senhor de guinée e da conquista naueguaçam comercio de thiopia arabia persia e da Imdia etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte de febuzz moniz fidallguo de minha casa me foy aprezentada huña minha carta per mim asynada pasada polla minha chamçelaria da qual o theor de verbo a verbo hee o seguinte.

Dom Joam por graça de deos Rey de portugall e dos allgarnes daaquem e daalem maar em affriqua senhor de guinee e da conquista nauegaçam comercio de thiopia arabia persya e da Imdia etc. a quantos esta minha carta virem ffaço saber que por parte de febuzz moniz fidallguo de minha casa me foy aprezentada huña minha carta de padrão de trimta mill reaes de temça de juro que elle e Joam moniz e antonio moniz seus irmãaos me comprarão de qual o theor de verbo a verbo hee o seguinte.

Dom Joam por graça de deos Rey de portugall e dos allgarnes daaquem e daalem maar ã affriqua senhor de guinee e da conquista nauegação comercio de thiopia arabia persya e da Imdia a quantos

esta minha carta virem faço saber que comsiramdo eu quamto seruço de deos e meu e bem de meus Reinños e pouo hee a comquista da India e partes della e por ter por noua certa que o turquo faaz grosas armadas para mandar as ditas partes pollo que hee neçesario pera a resistir ao dito turquo e pera conseruação da dita Imdia mamdar a ella armadas com muita jemte como defeito com ajuda de noso senhor mandey este año presente de b.<sup>c</sup> xxxbiiij e asy espero de mandar o año que vem de b.<sup>c</sup> xxxix pera as quaaes armadas e despezas que se niso hão de ffazer se haa mister soma de dinheiro de que ora haa muita necesydade e por esta obra ser tan necessaria e de tanto seruço de noso senhor e meu e bem de meus Reinnos por escusar de daar opresão e fadiga a meus povos e detreminey cõ hos de meu conselho de mandar vendder de minha fazenda allguũas temcas de juro a quem mas quisesse comprar cõ tall condicã que eu as podese tornar a comprar quando quisesse pollo mesmo preço por que as vendese e por quamto Joan moniz e febus moniz e amtonio moniz todos Irmaãos e filhos de Jeronimo moniz dallguũ dinheiro que tinha pera comprarem beçs de Raiz quiserã por me seruirem leixar de os comprar e se comcertarã com meus officiaaes me cõpraram trimta mill reaes de temça e juro e erdade por preço e cõthia de quatro centos e oytenta mill reaes de esta moeda ora corrente Sace a Rezão de dezaseis mill reaes o milheiro os quoães quatrocentos e oytenta mill reaes entregaram por meu mandado a gomcallo Fernandez Thesoureiro da casa da India segundo se vyo per seu conhecimento ãforma feito per francisquo diaz escriuão da dita casa e asynado per ambos a vimte tres dias de Julho deste anno prezemte de b.<sup>c</sup> xxxbij.<sup>o</sup> ã que fazia a memça lhe serẽ carregados dẽ Recepta e Receber a cõthia dos ditos iiij<sup>c</sup>lxxx reaes a saber iiij<sup>c</sup> reaes em vimte e quatro dias do mes de setembro do anno passado de b.<sup>c</sup> xxxbij a saber lxxx reaes a vimte tres dias de Julho do dito anno de b.<sup>c</sup> xxxbiiij.<sup>o</sup> e por esta prezemte carta tenho por bem e me praz que os ditos Joam moniz e febus moniz e antonio moniz pelo modo sobredito tenha e aja de mim de temça ã cada hum anno de juro e herdade pera a elles e todos seus erdeiros pera sempre e pera seus sobcesores asy ascendemtes como descendemtes e transversaes asy barõoes como femeas legitimas naturaes espurios ou adotivos quer leiguos quer eclisyasticos e quoaes quer outras pessoas que delles ditos febus moniz Joam moniz e amtonio moniz e dos ditos seus erdeiros vierem os ditos xxx reaes e os ajão e tenham e arecadem asy e da maneira que amim e a coroa de meus Reinnos pertemçem com tall comdiçã que se posão partir entre seus filhos e erdeiros asy machos como femeas e ascendemtes como des-

cedentes tramversaaes e os posam em testamento leixar a quem quizerem e elles e os que os ouuerem os posão trespassar por quall quer titollo que quizerem em quem lhes aprouuer e quando os asy leixarem ou trespassarem a quem quizerem não lhe seraa pera isso necessario comsentimento meu nem de nenhuã meu official.

E queremdo aquelle ou aquelles a quem os ditos dinheiros ou parte delles vierem a sobçesã ou por qual quer titollo que seja tirar cada huum sua carta pera lhe ser desembargado em minha fazemda o que asy ouuer de ver ser lhe a feita a cada huã com as comdições desta que seraa emcorporada na outra ou outras que de nouo se ouuerem de fazer com deccaração de como se pártio ou veio a elle por quanto quero que os ditos Joam moniz febuzz moniz e amtonio moniz pollo modo sobredito e seus erdeiros e pessoas a quem leixarem vendêrem ou trespassarem os ditos erdeiros os tenham e ajam pera sempre como beãs patrimonaaes e ey por bem que por taaes sejam avidos e se não posão perder nem socrestar se não nos casos em que os beãs patrimonaaes o podem ser e pera que todo o que o dito hee deroguo a ley mentall ã todo a qual estaa no liuro segundo titollo dezasete e todallas outras leis e ordenações e dereitos e costumes que em comtrario deste aja posto que sejam taaes que fose necesario serem aqui expresas e deccaradas sem embargo de minha ordenaçã do segundo livro titollo corenta e noue que diz que quando se as taaes leis e dereitos derogarem se faça expresamemção da sustancia dellas o que todo quero e me praaaz que se cumpra asy e de meu moto proprio certa ciemcia e poder absolluto e posto que em allguã tempo se faça a ley ordenação Regimento ou custumes pera escrito que perjudique ou posa prejudicar a esta minha carta de vemda. deccaro e ey por bem que nesta não aja llugar antes sem embargo de quoaes quer leis ou mandados que ao diante eu ou meus sobcesores ou officiaes jerall ou particularmente mandar ou mandarem toda vya essa se cumpra como se nela conthem este cõpauto de Retro vendemdo demaneira que quando quer que lhe eu quizer tornar a comprar a dita temça toda juntamente pollo dito preço e damdo lhe juntamente na dita moeda como mo elles deram e pagaram que o posa fazer e doutramaneira não sã descomtar cousa allguã do principall nõ poderei desfazer a dita vemda por dizer que foy menos a quarta parte do que vallia sem embargo da ordenação do livro quarto titollo vimte sete que dispoem que ã tall caso seja a vemda vsurarya por que não quero que nesta aja llugar nem por outro caso mayor ou menor e partindo se a dita temça e queremdo a eu comprar de quall quer pessoa que allguã parte della tiuer podello-ey ffazer mandando lha pagar juntamente o que na parte que asy tiuer montar

a Rezão dos ditos xvj reaes por milheiro por que me os ditos Joam moniz febuz moniz e antonio moniz ora cõprarão a dita tença os quoaes trimta mill reaes ey por bem que lhe sejam asentados e paguos no almoxarifado da villa de thomaar pollo ramo das pias do primeiro rendimento delle per imteiro e sem quebra posto que ahy aja sem se fazer ontra despesa allguã por espicial que seja thee os ditos Joam moniz febuz moniz e antonio moniz e seus erdeiros e pessoas a que os ditos dinheiros vierem sejam paguos dos ditos xxx reaes polla dita maneira e não avendo tanto rendimento pollo dito ramo per que o dito Joam moniz febuz moniz e antonio moniz posão ser paguos dos ditos xxx reaes quero e me praz que todo o que se por ele não podera auer se aja pollo ramo das ollalhas ou per qualquer outro ramo do dito almoxarifado omde os sobreditos quizerem tomar e sendo caso que eu faça quitã ou espera aos remdeiros ou recebedor do dito almoxarifado a dita quitã ou espera nan perjudicaraa ao paguamento dos ditos xxx reaes e maneira que sempre os ditos joam moniz e antonio moniz Febuz moniz e seus erdeiros e pessoas aque os ditos dinheiros vierem sejam delles muy bem pagos posto que eu mande fazer outro alguã pagamento ã que o almoxarife ou recebedor tenha na ffolha do asentamento outras despesas ou desembarguos de pagamentos que aja de fazer asy meus como departamentos por quanto quero que sem embargo detudo se paguem primeiro os ditos trimta mill reaes. E posto que o allmoxarife ou Recebedor ainda não tenha a folha do asentamento ou que não vaa nella sem embargo do Regimento serem contrairo. e não o comprimdo asy o dito almoxarife ou Reçebedor ey por bem que emcorra em pena de vimte crusados pera ao espiritall de todollos santos desta cidade de lixboa e mamdo a qual quer corregedor ou juiz a que pertemçer for requerido que faça execução polla dita pena cada vez que nella emcorrer e portanto mando ao almoxarife ou Recebedor do dito almoxarifado que ora hee e aos que ao diamte forem que doprimero dia do mes de janeiro do anno que vem de b.º xxxix ã diamte em cada huã anno dee e pague aos ditos joam moniz febuz moniz e antonio moniz e a todos seus erdeiros e sobcesores ou pessoas a que os ditos dinheiros vierem os ditos xxx reaes dejuo e erdade pera a sempre e lhe fação delles bom pagamento no modo e maneira que dito hee com as clausollas e decrarções e obrigações acima decraradas sem mingua nem desfalecimento alguã por esta soo carta geral sem mais tirar outra de minha ffazenda e pollo trellado della que se registaraa no livro do dito almoxarifado pollo escriuão delle com conhecimento dos ditos joam moniz febuz muniz e antonio muniz ou seus erdeiros e pesoaas sobreditas mando aos contadores que os

leuem em comta e despesa ao dito almoxarife ou Recebedor que lhe asy paguarem e a dom Rodrigo lobo do meu conselho e vedor de minha ffazemda que lhos faça asemtar nos liuros della e por esta prometo e fiquo aos ditos joam moniz febuzz moniz e amtonio moniz de numqua em tempo algũu jr nem comsymta ir contra esta minha carta de vemda que lhes asy faço em parte nem em todo per vya alguãa que seja e roguo e emcomemdo a todos meus erdeiros e sobcesores que cumprão e guardem e mandem imteiramente comprir e guardar este contrato de vemda asy e damaneira que se nele conthem sem sem lhes niso ser posta duuida nem embargus nem contradicã allguua e o dito conhecimento em forma do dito guomcallo fernamdez tisoureiro se rompeo pera ante mim ao asynar desta carta que por firmeza de todo lhe mandey daar per mim asynada e asellado com o meu sello de chumbo viçemte fernamdez o fez em lixboa a dezasete dias do mez daguosto anno do nascimento de nosso senhor Jhesu xpo de mil b.<sup>c</sup> xxxbiiij<sup>o</sup>/Jorge de Figueiredo correa a fez escrever. pedimdome o dito febuzz muniz que por quanto lhe os ditos trimta mil reaes lhe acontecerã nas partilhas que se fizerã amtre elle e seus irmaãos segundo mais compridamente era contheudo em huma certidam e justificação do doutor Ruy gaguo do meu desembarguo que ora serue de juiz dos meus feitos da fazemda lhe mandase fazer deles padrão e visto seu requerimento e asy o dito padrão e justificação per que se mostra pertencerem-lhe os ditos xxx reaes polla maneira que dito hee querendo lhe fazer graça e merce tenho por bem e me apraaz que elle tenha e ajaa de mim de temça de juro e de erdade em cada hum anno os ditos xxx reaes de janeiro que pasou deste anno presente de b.<sup>c</sup> xxxix em diamte asy e pela maneira que os tinham elle e os ditos seus irmaãos e com as clausulas contheudas no dito padrão que aqui vay emcorporado os quoães lhe serã asentados e paguos no dito almoxarifado de thomaar pollo ramo das pias e não abastando pollo das ollalhas per esta soo carta gerall do primeiro rendimento per imteiro e sem quebra e mamdo ao almoxarife ou Recebedor do dito almoxarifado que ora hee e ao diamte ffor que do dito janeiro em diamte em cada hum anno pague os ditos trimta mill reaes pelo rendimento dos ditos ramõs da maneira que dito hee asy como se pagauão a elle e aos ditos seus irmaãos e com a pena no dito padran contheuda a qual ey por bem que se dee execução segundo forma delle e pollo trelado desta que seraa registada no livro de sua despesa pollo escriuão do seu carguo e conhecimento do dito febuzz moniz mamdo que lhe sejam levados em comta e a dom Rodrigo lobo Veedor de minha ffazemda que lhos ffaça asy asemtar no liuro das jeeraaes della

por quanto o outro padrão que aquy vay emcorporado ffoy roto ao asynar desta que por firmeza de todo lhe mandey daar por m̃ asynada e asellada do meu sello pendente/dioguio llopez a fez em lixboa aos doze dias do mez de junho anno do nascimento de nosso senhor Jhesu xpo de mill b.<sup>c</sup> xxxix annos. e eu amtão daffonsequa a fiz escreuer. pedindome o dito febus moniz por merce lhe mandase fazer padrão em seu nome de dez mill reaes de temça destes trimta mill reaes de temça de juro que por o padrão aquy emcorporado tinha por quanto os vimte mill reaes que falecem pera cumprimento dos ditos trimta mill reaes vemdera e renunciar ã dioguio da sylueira e esteuão de Sequeira a cada huã dez mil reaes pera aos averem de temça cada anno come se vyo per pubricos estromentos de vemda que lhe o dito febus moniz fez e asy por huu alvara e postillas pera a que lhos podessem vender posto que não ffose de vimte cimquo annos sem embargo da ordenação em contrairo como mais largamente hee decrarado nos padrões que a cada huã se fez dos ditos dez mill reaes e visto per mim seu requerimento querendo lhe fazer graça e merce tenho por bem e mepraaz que o dito ffebus moniz tenha e aja de mim em cada huã anno de janeiro que ora pasou deste anno prezemte de b.<sup>c</sup> R b j em diamte de juro e erdade pera a sempre pera elle e todos seus erdeiros e sobcesores os ditos dez mill reaes asy e polla maneira que os elle tinha e avia polla dito padrão aquy trelladado e com as clausollas e comdições nele decraradas os quoaes lhe serão asem-tados paguos no almoxarifado dethomar pollo ramo das pias e não abastando pollo das ollalhas per esta soo carta jerall do primeiro rendimento per imteiro e sem quebra e mamdo ao almoxarife ou Recebedor do dito almoxarifado que ora hee e ao diamte for que do dito janeiro em diamte em cada huã anno pague os ditos dez mill reaes pollo rendimento dos ditos ramos da maneira que dito he asy como se lhe damtes paguauão os ditos trimta mill reaes e com a penna no dito padrão contheuda a quall ey por bem que se dee a execução segundo forma delle e pollo trellado desta que seraa registado no liuro de sua despeza pollo escriuão de seu carguo e conhecimento do dito febus moniz mando que lhe sejam leuados em comta e ao barão daluito Veador de minha ffazemda que lhos faça asy asemtar no liuro das jeeraes della por quanto o outro padrão que aqui vay emcorporado foy roto ao asynar desta e asy os ditos estromentos de vemda do dito dioguio da sylueira e Esteuão de Sequeira e duas certidões huua do comptador da conarqua dethomaar de como riscou o trellado do dito padrão e pos verba que se avyã defazer d'elle tres e outra de pero guomez escriuão da chameelaria de como pos outra verba no registo do dito

padrão que se auyão defazer os ditos tres padrões por vemder os ditos vinte mill reaes como dito hee e por firmeza de todo lhe mandey daar esta carta per mim asynada asellada do meu sello pendemte/belchior aluarez a fez em a villa dallmeirỹ aos onze dias do mes de nouembro anno do nascimento de nosso senhor Jhesu xp.º de mill b.º rbj años Jorge de Figueiredo correa o fez escreuer. pedindo me o dito ambrozio correa da sylua por merce que por qumto elle comprara os ditos dez mill reaes de temça ao dito febus moniz pera as aras de dona Joana de Castro sua molher delle dito ambrozio correa que lhe era a ellas obrigado. e os comprara por preço e comthia de cemto e sassemta mil reaes que era o preço em que os ditos ffebus moniz de mỹ ouuera como mais larguamente se comtinha em huỹ pubrico estromemto da dita vemda que apresentou que parecia ser ffeito nesta cidade de lixboa per jacome carualho de bragua pubriquo taballião na dita cidade aos cimquo dias do mes de janeiro do presentemto anno de bº rix com testemunhas ẽ elle nomeadas lhe mandase ffezer padrão em seu nome dos ditos x reaes de temça de juro pera os auer e lhe serem paguos do primeiro dia dejaneiro que pasou deste anno de bº rix em diamte conforme ao dito estromemto de vemda. e visto per mim seu requerimemto e queremdo lhe fazer graca e merce tenho por bem e me praaç que o dito ambrozio correa tenha e aja de mim em cada huỹ anno do dito janeiro que ora pasou deste presentemto anno de quimhemtos e coremta noue em diamte de temça dejuro e derdade pera sempre pera elle e todos seus erdeiros e sobçesores os ditos dez mill reaes asy e polla maneira que os de mim tinha e avia o dito febus moniz pollo dito padrão que neste vay trellado e com as clausollas e comdições penas e obrigações nele comtheudas os quaes dez mill reaes lhe serão asẽtados e paguos no dito allmoxarifado de thomar pelo ramo daa pias e não abastamdo pelo das ollalhas per esta soo carta gerall sã mais tirar outra de minha fazemda do primeiro remdimentemto per imteiro e sã quebra posto que ahy aja sã ffezer outra allguũa despesa sem embargo do regimento de mimha ffazemda em contrairo e mamdo ao almoxarife ou Recebedor do dito almoxarifado de thomar que ora hee e ao diamte for que do dito janeiro em diamte cada huỹ anno pague os ditos x reaes ao dito ambrozio corea pollo remdimentemto dos ditos ramos da maneira que dito hee asy como se damtes paguauão ao dito febus moniz e com a pena no dito padrão contheuda aqual ey por bem que se dee a execução segundo forma delle e pollo trellado desta que sera registada no liuro de sua despesa pollo escriuão de seu carguo e conhecimemto do dito ambrozio correa mamdo que lhe sejião leuados em comta e ao barão dalluyto veedor de minha ffazemda que lhe faca asy asemtar no

fiuro dos juros della por quanto o outro padrão que neste vay emcorporado foy roto ao asynar desta e asy o dito estromemto de vendda e huua certidão de pero gomez escriuão da chamcelaria da corte de como pos verba no Registo do dito padrão do dito febuzz moniz que passou polla dita chamcelaria que lhe não hãode ser mais paguos do dito janeiro em diamte e que se fez deles este padrã ao dito ambrosyo correa pera os aver na maneira que dito hee e outra tall certidão de como foy posta outra tall verba no Registo do dito padrão que estaa no dito almoxarifado de thomar e por firmeza de todo lhe mamdey daar esta carta per mim asynada e asellada do meu sello pemdente luis tauares a fez em lixboa a cimquo dias dabrill ano do nascimento de nosso senhor Jhesu xp.º de j bº rix E eu amtão da fomsequa o fiz escreuer.

Apostilla Per falecimento de ambrosio correa contheudo neste padrão pertencerã a dona joana da silua sua molher por os auer de janeiro que pasou de bº lx b j em diamte a quall se hade fazer nouo padram em seu nome por tanto se pos esta uerua per mandado do barão daluito veador da fazemda del Rei noso senhor feito em lixboa aos xix de junho de j b.º lxbj a qual verba pus eu xpouão de benaente escriuão da torre do tombo= xpouão de benaente.

(Chancellaria del Rei Dom João III L.º 60 fs. 125).

## XX

### Carta de Martim Correia da Silva para o secretario de Estado

(Original)

Senhor—ho ano pasado e os outros todos atras escrevy a vosa merçe sã nõqua de nenhũa destas cartas ver sua reposta e por yso não tenho já este que lhescrever senão agravos per me nõ ter ã comta de tão seu servydor como são e sempre fuj mas ymda que ysto asy seja eu determino dyr coysto ate ho cabo ever ã que para per que eu não poso crer que aja nygem que lhe peze cõ servjdores e mays hos que ha tanto tẽpo que o são como eu para os querer perder por cousa que lhe tão pouquo custa como he responderem ha quem lhescrive mas sertyfycolhe que não são eu ho que vosa merçe hade perder por estas cousas nem por nenhũas outras posto que ha carne allgum tão ysto symta mas não para mais que para me fazer escreverlhe do que me eu muyto qyzera afastar mas esta carne he ho demo e não quer receber nenhua descullpa ajmda que seja tão licitas como as que vosa merçe pode ter polas mujtas occupaões que sempre nese Reyno tem. qero acabar estas rezões que comesej comtra mjnha vomtade por

lhe dar comta dum negocio sobre que a ellRej noso senhor escrevo como vera ã o qall eu espero senhor que me fares mjll merçes que he a mor esperanza e majs çerta que catenho ho quall he o mesmo sobre que lhescrevy ho ano pasado e avosa merçe tãobẽ e a guora lhe torno ha pedjr que me faça merçe de hua destas fortalezas a saber ormuz ou çofala na vagante dos que a agora tem as quaes não estão provydas por tão poucos anos que da quj a menos de dez posa çtrar ã nenhua delas ysto afora os que ha que nesta tera ãdo que se lhe vosa merçe bẽ fyzerha cõta vera quelhe ãde falecer muy poucos peravymte os qaes mepareçe que devya dabastar pera mereçer hua cousa de que ellRey noso senhor atãta gemte faz merçe poys basta pera mereçer ho parajso hua ora de servyr adeus quehe cazy tão boa merçe como de hua destas e tãto pera estymar eu senhor estyve muj perto de meir este ano como todos aquelles fazem que lhespereçe que merecem fazerlhes ellRey merçe ho que dejej de fazer cõ pura vergonha de mejr neste tẽpo desta tera ha qall fyqou muj allvorogada cõ ha vymda destes rumes e o estão mujto majs pera sua tornada ha qall vos prometo senhor que não sera mujto tarde ãtes me pareçe que sera mujto majs çedo do que cuidamos praza a deus que nos não faça nojo cuidarmos que não ã de vir tão azynha pera nos tomarẽ descuidados asy senhor que esta foy acausa que mesteano fez qua fyqar e fara outros mujtos posto que sua Alteza tenha pouqua lembrança de me fazer merçe mas cõ tudo os descuidos dos Reys fazẽ as vezes erar os omẽs que dezejã dasertar no que compre aseu serviço per que eu não sey como poderey so frer fazer allrey merçe aos omẽs que dequa este ano vão prymeyro que amy que neste tẽpo ho fiqo servydo mas bẽ crejo que se me vosa merçe ajudar e cõ a rezãõ que de mjnha parte tenho que não serej dos deradeyros mas dos prjmeiros na merçe e cõ aesperança que tenho deser ajudado delle ej já desperar areposta desta cõ haqall medetrjmyrarej no que ej de fazer açerquade mynha yda ou ficada novas desta tera atodo omẽ as escreverja se não a vosa merçe porque ej que he deytar aguoã no mar beyyo senhor as mãos de vosa merçe mjll vezes de guoa oje quatro de novẽbro de 1539 anos.

Cõ esta junta mẽte sera dada a vosa merçe ha que aellrej escrevo ha quallsenhor lhe peço que lhade ã tempo que nõ va açõpanhada cõ nenhua outra pera que a leia por que bẽ sej que seasy nõ for que ha nõ hade ler e por que ysto sej qys fazer esta lãbrãça a vosa merçe a quem beyyo mjll vezes as mãos.—Servidor de vosa merçe—*Martõ Corea da Silva*.—Ao mujto manjfyquo sõr ho sõr pero dallçaõue por sacretario dellRey noso e meu senhor.

## XXI

## Carta de Martim Correia da Silva para El-Rei

(Original)

Sõr—eu pela esperiencia que tenho de algumas obras que fiz de Vossa Altesa tenho entendido que nenhuma saio tão *baarta* (sic) como a que se da denpreitada e por que esta tenho por cousa averigoada e certa qeria se o Vossa Altesa ouese por seu serujso dar esta caua dalmjna a ela por que a aqi homens que a tomam e sera em bõ preço a lo menos eu fiço e me obrigo a isu que sera e menos do que ade custar a iornall e nam pouço e porque empreitada nam se pode dar nem tomar sem aver dinheiro certo pera acudir as pagas do mes ou semanas segundo for o concerto não no qis fazer com eles sem o primeiro fazer a saber a Vosa Altesa se for serujdo que se faça polo ei logo em obra e Vosa Altesa ponha em mandar o dinheiro necesario pera ela e asim se acabara mais cedo e com menos custu a call e o mestre pera estoutras obras mande Vosa Altesa que manden por que emquanto aqij estiuer pode ser que seia nelas bem serujdo de mjm a lo menos tenha por certo que o trabalharei noso senhor a vida e reall estado de Vosa Altesa goarde e acrecente por mujtos Anos // bras celema veo aqy ter as nouas darmada dariell que chegaram la a tãiere onde foi a socoro e fiça aqi agora serujndo Vosa Altesa por respeito delas com tres caualos e seis ou sete homens de ceita oie noue de nouembro de quinhentos sincoenta e tres.—*Martim Corea da Silua.*

Sobrescripto—Pera el Rey noso senhor.

(Corpo Chronologico, Parte 1.<sup>a</sup>, Maço 91, Doc. 39).

## XXII

## Carta de Martim Correia para El-Rei

(Original)

Sõr—Tamtas vezes tenho esprito a V. A. as neceçidades desta terra que cuido já que me pode ser tido mais a jimportunação que a neçesaria lembranca mas como estou vendo quamto vai nisto ao seruiço de V. A. e quamto momta quero antes erar por sobejo nesta parte que por falta minha ou descuydo deixar V. A. de mandar acudir a elas/. V. A. me tem mandado como quem tem bem emtemdido ho que nisto vaj que faça cõ toda deligencia esta obra dallmina de

que trouxe a traça e verdadeiramente que he ela muy necessaria e jimportante mas dela da se tão mau aviamento a cal que nam sey quando se comesara quanto mais acabar se porque eu a tres meses que aquy estou e tenho espirito muitas vezes sobre jsto e ateguora nom he vÿdo mais que duas caruellas q̃ trouxerão c.<sup>10</sup> e sesemta ou c.<sup>10</sup> e setenta moyos que chegarão omtem que forão 12 deste mes de dezembro e estas dão por novas que vinhã outras duas somente e dizem q̃ nom se ficava fazendo prestes outra nhũa/. Ito he tam pouqua cantidade que nom he pera se comesar com ela tamanha obra e afora faltar a cal falta tabêm ho dinheiro pera pagar a estes pobres trabalhadores delas e aos soldados/. E verdadeiramente que se V. A. pudese ser jinformado bem na verdade das myserias e fome q̃ esta gemte pasa por certo tenho que jmda q̃ lhe faltase o dinheiro ho tiraria doutras cousas pera socorrer a estas portamto se se V. A. tem por servido de se fazerem estas obras e daver aqui soldados pera guarda e vegia desta cidade emquanto se elas nõ acabão que depois claro esta que se poderão bem escusar de me demandar prouer com ho dinheiro necesario pera ho pagamento de hũs e dos outros porque sem pagua nom he jsto gemte de que se aja desperar outras obras senão mas.

As novas que ao presente ha são as mesmas que ja tenho espirito a vosa a. dellRey de beles vyr comtra ho xayfe mas aguora as tenho mais fresquas e mais certas por mouros de hũa fusta que se aguora aquy tomou a qual tomou hũ so bargamty de que hera capitão bastião damdrade que hora serve dadail o qual armye pera ver se podia aver hũa lingoa e quis deus que a mesma noite que daquy partio emcomtrou com esta fusta em hũ rio perto daquy em que vynhão quoremta e tamos navios e ho capitão hera turquo grão cosayro desta costa que tinhã feito por elas gramdes prezas / este foi tomado com quÿse outros mas ficou tão mal ferjdo que nom durou mais de tres dias e destes soube como ellRey de beles vinha poderoso comtra ho xayfe e que estava ja amte ho reino de teza e tremezem serqua dum rio que se diz meleya e jsto a perto de hũ mes que o deyxarão ali e o xarife he abalado de Fez com todoseu poder sem deixar mais que dous ou tres allcaides destas frontarjas por onde parece que de neçidade amde pelejar hũ com outro prazera a ds que ficarão hũs e outros de maneyra que posa V. A. ser sör de tudo com pouquo trabalho e ousto / do que se mais soceder e souber avisarey V. A. / noso sör a vjda e real estado de vosa a. guarde e acrescente por muytos anos de ceyta oje 16 de dezembro de 1553.—*Martõ Correa da Silva.*

Sobrescripto—Pera EllRey noso Sör.

## XXIII

## Carta de Martim Correia para El-Rei

(Original)

Sõr—ontem que forão catorze deste mez chegarão a esta çidade de çeita antonio daruda e jorge de mendonça os quais forão enlectos en fez por todos os cativos pera irẽ requerer e solliçitar seu resgate os quais são per todos duzẽtos e forão hũs por outros resgatados por cento e cinquenta escudos cada hũ como V. A. vera pello cõtracto que se diso fez o qual cõtrato me parece que se fez mais na cõfianca da vertude de V. A. que na posebilidade de suas fazendas e posto que a de V. A. pollas grandes despezas que tem não seia ao presẽte sobeia espero en noso sõr que não falte pera esta obra e que por ella e por muitas outras que faz lha acrecõtara ds pera lhe sobeiari pera todas de seu serviço e estado e gosto de V. A. e porque elles são pessoas que saberão dar boa razão do estado en que este reino de fez fica e de como o ellrej de beles ganhou como testemunhas de vista e asim dellrej dargell e do dinheiro q̃ leva e como lhe derão opinhão e beles de q̃ ia tem a pose segũdo tenho entẽdido per outra via e por elles tãobem pareçeme escuzado escrever as novas a V. A. pois elles vão que as saberão bem dar e são homẽs a que se pode dar credito cõ rezão.

Sobre as obras desta çidade não faço por agora particular lembrança a V. A. posto que são ellas de tanta inportança que não avia de cesar nũqua de lha fazer e mais en tall tẽpo mas pello q̃ tenho escrito a V. A. cõ Lourenço frãquõ por . . . estou cada dia esperando ceso de o fazer por agora e na de rogar a ds polla vida e reall estado de V. A. que noso snõr acrecõte por muitos infindos anos, de çeita oje xb de feve.<sup>ro</sup> de 1554 anos.—*Martõ Correa da Silva.*

Sobrescripto—Pera Ellrej noso snõr.

(Corpo Chronologico, Parte 1.ª, M. 91, n.º 119).

## XXIV

## Carta de Martim Correia para El-Rei

(Original)

Senhor—depois de ter escrito a vossa Alteza posto que me não ficou isto por esqueçimẽto nẽ soçedeo de nouo e o tinha escrito ao Sacretario pera q̃ lho lẽbrase pareçeo me deuello de fazer por m̃y por que cada vez me pareçe q̃ importa mais a seu seruiço. vosa Alteza bem

tem entêdido como elrej de beles ganhou este reino de fez cõ fauor e ajuda dos turquos os quais noso senhor milagrosamête tem deitado fora cõ gerras e opreções que lhe deu em argell sem ficar nenhum turquo emtodo elle e ficouão tão malquistos de todo reino q̃ se não fora per algũa grãode nesecidade parece que os não tornara chamar pera se valer delles e se se vir cõ algũ fauor de vosa Alteza por certo tenho q̃ cõ aesperança delle se socorrera antes aelle que aos turquos nẽ aoutrẽ ningũ e pera elle aver por çerto esta esperãça bastara por agora mandallo visitar somête per hũa carta mostrãdo lhe cõtentamêto de sua boa furtuna e parece tão bem q̃ he obrigação fazello pois vosa Alteza foy aprimeira causa e principal delle vir ao estado em questã, e se vosa Alteza ouver isto por seu seruiço e o ouver de mãdar visitalo per algũ homẽ lãbrolhe q̃ esta qui bras selemã q̃ vosa Alteza melhor conhece q̃ ningũ pois o criou e por iso não curo de o abonar mas bem ouzara de ficar por elle que faça tudo bem feito como for de seruiço de vosa Alteza e isto lãbro alem delle ser pera iso por vosa Alteza escusar gastos e trabalhos de mãdar outro e se eu nisto digo mais do que deuo beijarei as mãos de vosa Alteza averme por perdoado visto a tenção cõ que o faço e se souuer por seruido cõ iso me cõtentarej. noso Senhor avida e real estado de vosa Alteza guarde e acresente por muitos anos. de çeita aos xxv de feureiro de 1554 anos.—*Martim Correa da Silva*.—pera elrej noso senhor.

(Corpo Chronologico, Parte 1.ª, Maço 91, Documento 133).

## XXV

### Carta de Martim Correia para El-rei

(Original)

Senhor—Joham demendonça capitão da carauela darmada que serve mazagão chegou aesta cidade ã 25 de fevereiro passado cõ tres carauelas de camteria por que das quootro que trouxe de lisbõa se perdeo hua ã saymdo do porto de samtamaria pera vir pera quj carregando ho tempo nele. por o querer tornar atomar seperdeo esta que digo. E segundo ho tempo foy Rijo e supito foy muito segundo me dizem nõ se perderem as mais. ele ha muitos dias que chegou acaleu e por lhe nõ fazer tempo nõ pode ser qua mais cedo. tambem a sua vimda na costa do algarue teve trabalho com framcezes. e lhe roubarão as carauelas e lhe tomarão hua dêtro como vossa Alteza ja sera emformado. vay agora da quy e leva artelharia arrebemtada que avia nesta cidade como vossa Alteza mãdou por sua prouisão e todas as mais munições que nõ erão pera servir que lapodẽ ter re-

medeo e aquj estavam-se perdendo. e assy tambem leva os corais de manuel çirne como vossa alteza mamdou por sua prouisão. he homê de bem e deligente no serviço de vossa Alteza posto que ho tempo ho não ajudou pera ho parecer nesta viagem. mas verdadeiramente ele me parece tal como ho digo a vossa Alteza cuja vida e Real estado noso senhor goarde e acrecente por muitos annos. de ceita em 2 de março 1555. — *Martim Corea da Silua.* — A ElRey noso Senhor.

(Gaveta 20, Maço 5.º, n.º 30).

## XXVI

## Carta de Martim Correia para El-Rei

(Original)

Sênhor—As nouas q̃ os dias pasados escreui a vosa Alteza da armada dos turcos todania vão por diãte e se ão cadauez por mais certas e as da vinda delRei dargel a este reino por muito mais. õtê q̃ forão sete do prezête tive hũa carta de beles e q̃ me affirmão serẽ chegadas argel as xx ou vite sinco gales q̃ escreui a vosa Alteza q̃ vinhão de cõstantinopla eõ gête pera este effeito de virẽ comquistar este reino e me escreuerão q̃ estas e todas as de argel se ficauão fazendo prestes e dezanove ficauão ja e Beles q̃ vierão asocoro e esperauão por as mais dizem serão portodas mais de sesenta e querẽ dizer q̃ etre estas ai ahi doze ou quize de frãca o q̃ não tenho por mui certo mas tudo se pode erer delles e contodas estas nouas como ja escreui a vosa Alteza fica esta cidade sã hum grão de trigo e com mui mas esperãcas de o feitor o mandar a que eu tenho muito mais areceo q̃ a quãtas gales aqui podẽ vir e por q̃ por outras tenho auizado a vosa Alteza esta nicissidade nõ tenho mais q̃ dizer noso Senhor guarde vida e Real stado de vosa Alteza por muitos annos como todos desejamõs de ceita oje oito de Julho de 1555. — *Martim Correa da Silua* — pera elRei noso senhor.

(Corpo Chronologico, Parte 1.ª, Maço 95 Doc. 118).

## XXVII

## Carta de Martim Correia para El-Rei

(Original)

Sõr—oje que forõ dezasete do prezente chegou hũ coreo de barcelona que trouxe cartas a princeza en que se cõtinha ser levãtada armada dos turqos de Vila frãqa de nyça sã auer feito nela nhũ dano e se hya na volta de levãte descontentes os turqos e mall avindos cõ os frãcezes dos qoais dizẽ que levão algũs abãco a causa por que se

desauyerõ não se sabe en certo e por que me pareço que era esta nova para avizar V. A. en toda deligẽcia porque cõ ela podera V. A. mãdar a tempo a andaluzia avizar avendo por seu servjço pera que cesen os gastos e despezas que tinhã mãdado fazer a causa desta armada no provjmento de ceita e tanjere e ordenei de mãdar este coreo que aqui acertou destar que veo de la estes dias pasados cõ cartas a Manoell Caldeira que custa menos que fazer se dos de qua estas nouas que escrevo darmada dos turqos se ten qa por muj certos e que o não forão visto o tempo que he pasado do verão aseguração tãto os lugares de V. A. como elas mas hũa cousa e outra asseguração mais e pera que V. A. entenda estas e todas as mais que de presente ha lhe mãdo hũ terlado das novas que vierão a princesa que ouve de João Vasques secretario e outro que ouve do coreo mor que são as que se ten por certas. Se o não forem não serei culpado e faço isto por que segũdo qua cõtão mujtas que o não são he necesario ter homẽ este avizo e provar as novas que escreve cõ os que as mãdão e escrevẽ a princeza fiqa mujto bẽ desposta o principe dizẽ se vai pera yuste dõde esta o enperador e isto por ordẽ delrei seu pai algũs querem dizer que estará la pouquos dias mas os mais dizẽ que até vida delrei e sua partida sera ate quize de setembro e nosso sõr a vjda e muj reall estado de V. A. goarde e acrecẽte por mujtos anos e tãtos como todos seus vassallos e criados o deseiamos de Valhedolid oie coarta feira dezasete de agosto de 1558. — *Martõ Correa da Silva.*

(Corpo Chronologico, Parte 1.ª, Maço 102, Doc. 136).

## XXVIII

### Carta de Martim Correia para a Rainha D. Catharina

(Original)

Senhora—Por huma Carta de Vossa Alteza de vinte e hum de Dezembro fui avizado como por Cartas de Simão Cardozo Feitor em Andalozia avia sido informado como em Sivilha se fazião prestes tres Navios, pera irem a Guiné resgatar, ou saltear, nos quães hião Portuguezes, que vivem nas Canarias, e alguns no Reyno do Algarve: eposto que deste negoço não tinha outra informação, era de crer pelo costume, em que estavam os das Canarias a hirem a Guiné, e ás outras Terras de sua Demarcação a resgatar, e fazer saltos contra sua defeza, e das Capitulações feitas antre esses Reynos de Vossa Alteza, e estes, de que Elrey, que está em Gloria, se avia mandado queixar, e Vossa Alteza tambem, de que se não á visto castigo algum nos culpados, avendo tantas rezões pèra isso, que foi azo destes, e

outros cometeram mais vezes este caminho de que Vossa Alteza he muy deservido, de que loguo fui dar conta á Princeza, e ella me respondeo, que ella faria nissoo tudo o que podesse, e fosse necessario: e por me Vossa Alteza escrever na mesma Carta que tinha mandado ao mesmo Feitor tomasse deste negoceo particular informação, e ma enviasse em diligencia, o qual me escreveo depois por duas, ou tres vezes, sem me fallar em nenhuma neste negoceo, por donde me pareceo que devia auer cessado, e por isso não fiz outra mais diligencia, e com tudo lhe escrevi que me avisasse deste negoceo, e oje fez cinco dias me foi dado huma Carta sua, e huma informação de todo, que delle tinha entendido, em a qual diz que os Navios partirão de Sevilha pera Cales, e dahi pera Tanarife preste, e providos para fazerem aviagem de Guiné, como mais larguamente Vossa Alteza vera pola mesma informaçam que com esta envio: eu mais folguara que viera em tempo que estivera a ida destes Navios, porque mais serviço de Vossa Alteza fora não fazerem esta jornada, que averem Provizões pera serem castigados, por que tenho entendido, que se fez pouqua justiça nas Canareas porque as justiças, e os delinquentes todos tem parte neste trato e por isso requeiro hum Pesqueizador, que va daqui fazer esta diligencia, porque se se cometer aos de lá, he por demais esperar que se faça justiça, porque, como digno, todos tem parte nelle, e se me concedem Pesqueizador, como espero, Vossa Alteza deve d'aver por seu serviço fazer-lhe alguma mercê, e que lha prometa eu de sua parte, porque o com que se poderá contentar montará pouquo, e a Vossa Alteza vailhe muito em estes serem bem castigados, e afora isto não me parece se escuzará ir com elle algum criado de Vossa Alteza, que solecite, e requeira este negoceo, porque fazendose boa diligencia desta vez, e sendo castigados os culpados, de verdade será escaramento, pera não tornarem la outros: Em tempo de D. Duarte d'Almeida me dizem vierão a seu poder Estormentos, que se tirarão nas Canarias, per que constava muito claras as culpas destes todos, que vão a Guiné, e tratão ordinariamente la: mande Vossa Alteza saber delle se os tem, ou aquem os deixou, que pode ser serão necessarios, pera se prouer milhor no que cumpre a serviço de Vossa Alteza, por que mos pedem pera isso, e não se achão quá. Tambem peço outras Provizões pera que em quaesquer Portos destes Reynos, a que estes ditos Navios vierem, sejam os omens, que nelles vierem prezos, e as fazendas socrestadas, até se fazer comprimento de justiça; e que os Portuguezes, que nelles vierem, sejam entregues ás justiças de Vossa Alteza: tenho confiança, que será bem despachado este negoceo, e com todo mande Vossa Alteza saber de Dom Duarte se tem estes

papeis, que diguo, que são necessarios: quãto ao da saqua do trigo, já tenho enviado outra Cedola a Simão Cardozo, que creio será obedecida. No mais que me Vossa Alteza escreveo acerqua da compra delle ser dentro das doze legoaas, não fallei nisso á Princeza até gora, porque as vinte mil fanegas estavão jaa todas compradas, como mandou aqui por . . . . . e pera estas não foi mais necessario que licença pera as tirar, a qual lhe mandei; pera mais . . . . . trabalharei por negociar o que Vossa Alteza manda. O negoceo dos cinco mil cruzados, não he inda acabado de sentencear opleito, porque esta gente he muy vagaroza em semelhantes negoceos, e eu queria segurar ser . . . que por seus vagares não he . . . primeiro vague de Crastro que . . . de Veigua, cuja morte . . . como eu esperava o que . . . avizar se he necessario . . . espero que acabe cedo . . . opresente nenhũas de . . . que se diz muito, que as pazes são concroidas antre ElRey de Castella, e o de França, mas não á certeza disso. A Izabel Raynha d'Inglaterra não he cazada, como se disse de primeiro: traz seu Embaixador com ElRey Filippe: temlhe mandado dizer que aquelle Reyno he tanto agora seu, como em vida de sua Irmã, com muitas outras palavras de cumprimentos: isto se tem por certo, e por Cartas de Frandes; e porem dizem que não consente confissões: Tambem se diz aqui afirmadamente, que ElRey de França comete com grande instancia casamento d'ElRey Filippe com sua Filha; e por que as menos destas cousas, que se dizem, tenho por certas, não nas escrevo por taes; quando me constarem serem-no, as escreverei sem areceo a Vossa Alteza, cuja vida, e muy Real Estado Nosso Senhor gũarde, e acrecente tanto, e por tantos annos, como todos seus Criados, e Vassallos dezejamos. De Valhedolid a vinte e dous de Janeiro de mil quinhentos cincoenta enove—*Martim Correa da Sylva*<sup>1</sup>.

(Gaveta 15, maço 18, N.º 18).

## XXIX

### Carta de Martim Correia para o Secretario de Estado

(Original)

Snõr—Muitos dias ha que amdo pera escrever a V. M. sobre este negocio que ora direy e porque numqua acabo de comprir com o que são obrigado se am pasado taõtos sem fazer o que devia Manoel Cald.<sup>ra</sup> he muy servidor de vossa mercê e serve de tal maneyra a EllRey noso

<sup>1</sup> No *Quadro elementar* do Visconde de Santarem, t. II, p. 103, summaria-se este documento, cuja citação ali está errada. Encontra-se muito dilacerado.

snõr que me poem en obrigação a escrever a Sua A. e a vosa mercê sobre seu negoço mas porque nîgẽ cumpre puntualmente comi o que deve a seu tenpo não escrevo por esta vez mais que a V. M. mas espero de o fazer mujtas a S. A. por que me parece que quamto mais vezes o fizer mais o servjrei nisso os serviços que tem feyto depois q̃ amdo neste negoçio la se vem cõ os olhos polas obras mas o trabalho e gasto com que negoçea não se pode dela ver tão bẽ como os que são presentes porque não da soo o credito que se ten de sua A. mãdar conprir ben suas letras e ten nestas feyras mas de ser ajudado de sua abeljdade e deligençia e bon tratamento de sua pesoa e gasto de sua fazenda com dar hũa ora por outra de comer a mercadores prinçipais de que espera ualerse e por isto e com o muyto credito que se tem delRey noso snõr acha elle nas feiras mais dinheiro e com mais facilidade que o feytor delRey de Castella e ben sabe V. M. q̃ Manoel Cald.<sup>ra</sup> vivya de negoçio de sua fazenda e aguora gasta dela e negocia a de Sua A. se lhe não fizerem merçe perderseha e não fiquara pera poder servir qua nem lla V. M. por serviço delRey pymeiramete e depois por fazer merçe a elle deue procurar por que lha Sua A. faça e porque sey q̃ enpregará bem nele o que lhe fizer follgaria em estremo lhe fose feita por mão de V. M. e por este respeito lho escrevo e escrevirei outras muitas vezes se for neçesaryo mas não queria Eu que o fose mais q̃ esta e porque tenho escrito outras e esta não serve doutra cousa ceso. Noso Snõr goarde a jnlustre pessoa de V. M. e seu estado prospere como dezeja de Velhedolid a 23 de jan.<sup>ro</sup> de 1559. bejo as jnlustres mãos de V. Mercê—*Martim Correa da Silva.*

(Corpo Chronologico, Parte 1.<sup>a</sup>, Maço 103, n.º 39).

### XXX

#### Carta de Martim Correia para D. Catharina

(Original)

Snra—Ajmda que não aja cousa de novo q̃ seya pera avizar V. A. della todavia me parece que estou obrygado a cada vez que for coreo escreuer por ele e por yso o faço por este e o farey sempre por todos com hũ q̃ daqj despachou manael cald.<sup>ra</sup> avera vinte dias escrevy a V. A. como o Dom abade de Pombeiro depois de aver escryto sobre ele a V. A. a pymeyra vez me dise q̃ lhe arelevava chegar a Salamanca e me deu sua fe e palavra de tornar aquy em pasando o natal e oje são já vinte e quatro de janeiro e não he vindo nẽ esta en Salamanca porque ja lla mandey e não no acharão creio he jdo a cidade R.<sup>o</sup> ou a galjza segũdo tenho entendido q̃ pera ser jdo destes Reynos

nã pode ser nem podia pasar sem pasaporte e por este respeyto nã tenho feyto o q̃ me V. A. mandou por sua carta mas tenho por certo q̃ nã pode deixar de ser aqui mujto cedo nẽ elle tem outra esperança nẽ outro remedio senã no q̃ espera alcançar por mjnha via com cartas da princesa pera V. A. e por jso creo nã tardara de o vir buscar e vindo se fara o que V. A. manda / Novas nã ha mais q̃ as q̃ nesoutra dellRey escrevo as quais são tão yncertas como nela diguo / A primcesa fica mujto bem desposta e amenhã faz oyto dias que se veo a são benjto a star as onras da R.<sup>a</sup> de Ingratera e da R.<sup>a</sup> de Ungria donde a tomou o dia de São Sebastião no qual se mostrou muj contente e regosijada e deu de comer este dia a seis pobres polos anos dellRey e perdoou a hũ q̃ estava sentençeadado a lhe cortarẽ a mão por brjgas que teue no paço e a omra do Santo e do seu nacimiento porque lhe foy pedido e amenhã a tarde se uay pera sua casa / de frandes nã veo mais nenhũ recado dous maços de cartas que por via deste coreo mando me enviou aquy dom fr.<sup>co</sup> p.<sup>ra</sup> pera q̃ os emvjasse a V. A. os quais vierã tão de vagar q̃ me nã pareceo servjço de V. A. mãdalos com mais delljgencia nem elle me escreveo o fizesse / O prjmçipe tão bem se achou a estas omras e fica muj bem desposto tras me presegujdo q̃ lhe sajba se ha nese Reyno outro pasaro como o q̃ V. A. mandou a prjmcesa por q̃ amda morto deuneya e creo q̃ mais por jsto q̃ pola fermosura do pasaro o ha se o ouvese paregeme nã caberja cõ prazer se lho V. A. mandase / ategora nã escrevj a V. A. o que se pasava no negoço de don nalonso amriquez sobre q̃ V. A. escreveo os dias pasados a primcesa e a mj mãdou precurase por seus negoços se acabarem bem porque esperey senpre ouvese emmenda nelle porque avia justiça e rezãõ pera jso que lhe nã quiserã goardar nem eu o pude valler o qual pasou desta maneyra tãto q̃ elle chegou a esta corte e me deu a carta de V. A. per q̃ me mandava fallar em seus negoços a prjmcesa o fiz e lhe llevey o que lhe sobre yso V. A. escrevja e lhe apresentey jũtamente com ella a çedula q̃ lhe lla avia mandado pera vir a esta corte e ella a tomou e a vio e me respondeo farja o q̃ nella fose como lhe V. A. mandava e depois de lhe aver fallado me fuy ao prezjdente João da Veygua q̃ era emtãõ vivo e lhe mostrey a mesma çedula e lhe dey comta de como me V. A. mandava fallar por dom allonso em seu negoço o qual a lleo toda perãte mÿ e dixẽ q̃ estivese dom allonso em mjnha casa e que elle fallaria a prjmcesa e se farja todo que se podese fazer e dahy a tres ou quatro dias ou mais me respondeo a prjmcesa e me dixẽ q̃ aos do cõselho nã parecia bem q̃ dom allonso estivese nesta corte mas que avia por bem q̃ lÿvremente podese estar e andar por todos os Reynos e senhorjos delRey de Cas-

tela exeto na corte e o mesmo me dise João de Veigua e depois do negoço estar asy asentado comjguo se tornou a revogar e lhe mandarão q̃ dentro de quinze dias se fose a Santi ponçe cõforme a çedulla q̃ ellRey lhe avia dado estando desterado deste Reyno ao q̃ reprimyey pedindo me comprjsem o q̃ se aviaã ficado comiguo e detive cõ jsto a emxeção mais de hum mes e meo no cabo de todo este tempo não se \_\_\_\_\_ en todo elle de requerer se comprjse o dito e conçedido lhe tornarão a notefiquar o mesmo e não foy sen me fazerem algũs sensabores de que me quejxey a primcesa e ela mãdou premder o mejrinho q̃ os fez e nõ escrevo jsto a V. A. por nenhũa que tenha já diso mas por escrever do que pasou e parecerme necessaryo sabelo V. A. de modo que trabalhando neste negoço todo o q̃ pude e mais do que me V. A. mandou ou se torne a portugal eu mujto quisera q̃ fora antes pera Santi ponce e njso (?) fiquo jnda trabalhando por q̃ diz dom alonso q̃ se deixarem emtrar em Sevjlha a ver de mes em mes hũa maj q̃ tem velha e entrevada q̃ jra antes comprir o que lhe he mãdado que a ese Reyno mas he qua tão oudioso e querem lhe tão grande mal e am lhe tamanho medo q̃ creo q̃ nõ ysto lhe amde querer fazer semdo a mais leve cousa q̃ pode ser e a mais arezoada na qual faço e farey o q̃ puder porque não va lla dar pezadume a V. A. cuja vida e muy real estado noso señor garde e acrecente tanto e por tantos anos como todos os criados de V. A. o dezeyamos de Valhedollid oje x xiiij de jan.<sup>ro</sup> de 559. depois de ter esta escrito Reçebi outra do dom abbade de Pombeiro em q̃ me diz aver jdo a Santiago e vindo pera esta corte se avia achado mal desposto no camjnho e q̃ em se achando mjlor seria aquy. — *Martí Correa da Silva* — Pera a R.<sup>a</sup> Nossa Senhora.

(Gaveta 15, Maço 14, n.º 22).

## Antiguidades monumentaes do Algarve

(Continuação. Vid. *O Arch. Port.*, x, 107)

### CAPITULO V

#### Tempos historicos

Já vimos como se operou a transição dos tempos prehistoricos para os historicos: não houve cessação de população, mas uma successão não interrompida, ou a invasão de aguerridos aventureiros. Tal foi o que succedeu com a devastação romana em toda a Peninsula.

Não se cuide que, por tratarmos agora dos tempos historicos, vamos ter noticias muito exactas do estado em que ficaram as cidades e ou-